



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE TRANSPORTES

EDITAL DA CONCORRÊNCIA Nº 15/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: PMC.2025.00046119-02

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Transportes

OBJETO: Concessão comum da prestação e exploração do Serviço de Transporte Público Coletivo de Passageiros na cidade de Campinas/SP, dividida em 2 (dois) Lotes, envolvendo: serviço de transporte público coletivo na Modalidade Convencional; serviço de transporte para pessoas com deficiência e/ou redução severa de mobilidade (PAI Serviço); serviços nos terminais e nas estações do *Bus Rapid Transit* (BRT); e lote único para os serviços complementares de bilhetagem e de gerenciamento e monitoramento operacional.

VALOR ESTIMADO DOS INVESTIMENTOS: R\$ 1.941.532.910,64

GARANTIA DE PROPOSTA: Obrigatória, conforme disposições constantes no **Item 13**

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Valor da Tarifa de Remuneração de Julgamento

MODO DE DISPUTA: Fechado e aberto

FORMA DE REALIZAÇÃO: Presencial

FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS: Propostas escritas em envelopes lacrados

ENTREGA DOS ENVELOPES: 1, 2 e 3: das **10h às 12h do dia 11/12/2026**, na sede da B3 S.A - Brasil, Bolsa, Balcão (B3), situada no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua XV de Novembro, nº 275 – Centro, CEP 01.010-901.

SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DOS ENVELOPES 1 (GARANTIA DA PROPOSTA, DOCUMENTOS DE REPRESENTAÇÃO E DECLARAÇÕES): às **12h30min do dia 11/12/2026**, na sede da B3 S.A - Brasil, Bolsa, Balcão (B3), situada no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua XV de Novembro, nº 275 – Centro, CEP 01.010-901.

SESSÃO PÚBLICA DA LICITAÇÃO: às **14h do dia 18/12/2026**, na sede da B3 S.A - Brasil, Bolsa, Balcão (B3), situada no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua XV de Novembro, nº 275 – Centro, CEP 01.010-901.

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO NO PNCP E NO PORTAL "COMPRAS":
986291-720/2026

FUNDAMENTO LEGAL: Decreto-Lei nº 4.657/1942 (LINDB); Constituição Federal de 1988; Lei Federal nº 8.987/1995 (Lei Geral das Concessões); Lei Federal nº 12.587/2012 (Política Nacional de Mobilidade Urbana); Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência); Lei Federal nº 13.460/17 (Participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública); Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados); Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos); Lei Orgânica do Município de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE TRANSPORTES

Campinas de 1990; Lei Complementar Municipal nº 189/2018 (Plano Diretor Estratégico); Lei Complementar Municipal nº 378/2022 (Reorganização do Serviço de Transporte Público); Lei Complementar Municipal nº 379/2022 (Autorização da outorga da Concessão do Serviço de Transporte Público); Lei Municipal nº 11.833/2003 (Conselho Municipal de Trânsito e Transporte); Lei Municipal nº 16.582/2024 (Conselho Municipal de Mobilidade Urbana); Decreto Municipal nº 20.571/2019 (Plano de Mobilidade Urbana); Decreto Municipal nº 21.384/2021 (Classificação Viária); Decreto Municipal nº 23.207/2024 (Competências em matéria de Licitações e Contratações); Decreto Municipal nº 15.570/2006 (Programa de Acessibilidade Inclusiva - PAI); Decreto Municipal nº 22.532/2022 (Programa de Acessibilidade Inclusiva – PAI); Decreto Municipal nº 22.533/2022 (Reorganização das Áreas para o Sistema de Transporte Público); Decreto Municipal nº 24.188/2025 (Sistema de Arrecadação e Remuneração - SAR); Decreto Municipal nº 22.535/2022 (Regulamento de Infrações e Penalidades - REINPE); Decreto Municipal nº 22.711/2023 (Concessão de Subsídios ao Sistema de Transporte Público Coletivo – STPC); Decreto Municipal nº 23.726/2025 (Estabelece o valor do subsídio do Sistema de Transporte Público Coletivo – STPC), Lei Municipal nº 16.682/2025 (Autoriza a Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A - EMDEC a participar de empresa privada na condição de acionista ou quotista minoritário), e eventuais atualizações legislativas. *(Link para acesso à regulamentação consta do Anexo I).*

O MUNICÍPIO DE CAMPINAS, por intermédio do Diretor da Secretaria Municipal de Transportes, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na **modalidade Concorrência**, de acordo com o disposto neste edital, e receberá os Envelopes **1** (GARANTIA DA PROPOSTA, DOCUMENTOS DE REPRESENTAÇÃO E DECLARAÇÕES), **2** (PROPOSTA ECONÔMICA) e **3** (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO), **obrigatoriamente** na sede da B3 S.A - Brasil, Bolsa, Balcão (B3), situada no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua XV de Novembro, nº 275 – Centro, CEP 01.010-901.

A presente licitação será processada e julgada pela **Comissão Especial de Contratação** nomeada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, por meio da Portaria nº 105.715/2026 (Comissão Especial de Licitação – CEL), publicada em 07/10/2026 no Diário Oficial do Município de Campinas.

TELEFONE: (19) 3772-4070

E-mail: transporte.licitacao@campinas.sp.gov.br

A licitação foi precedida de 11 (onze) audiências públicas, publicadas em 27/11/2024 e 29/11/2024 no Diário Oficial do Município e realizadas entre os dias 09/12/2024 a 20/12/2024 e de consulta pública, publicada em 31/03/2025 no Diário Oficial do Município, realizada no período de 02/04/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE TRANSPORTES

a 02/07/2025, através dos endereços eletrônicos portal.campinas.sp.gov.br/secretaria/transportes e www.emdec.com.br/novotransporte e, noticiada nos sítios eletrônicos <http://www.campinas.sp.gov.br> e www.emdec.com.br.

Integram o presente edital, como partes indissociáveis, os seguintes anexos:

Anexo I – Informações Complementares

Anexo II – Pasta Técnica da Concessão Principal – Serviços de Transportes, contendo:

Apêndice II-1 – Informações Gerais do Município

Apêndice II-2 – Projeto Básico da Concessão dos Serviços de Operação de Transporte

Apêndice II-2.1 – Premissas Técnicas do Projeto

Apêndice II-2.2 – Cálculo do Fator de Utilização de Motoristas

Apêndice II-2.3 – Quadros Operacionais

Apêndice II-2.4 – Relatório de Passageiros

Apêndice II-3 – Mapa das Linhas

Apêndice II-4 – Especificações Técnicas da Frota

Apêndice II-5 – Infraestrutura de Garagens

Apêndice II-6 – Avaliação da Qualidade

Apêndice II-7 – Modelagem Econômico-Financeira

Apêndice II-7A – Modelagem Econômico-Financeira – Lote Sul

Apêndice II-7B – Modelagem Econômico-Financeira – lote Norte

Apêndice II-8 – Comunicação Visual Veicular

Apêndice II-9 – Sistema Inteligente de Transportes

Apêndice II-9.1 – Controladores de Semáforos

Apêndice II-9.2 – Portas de Plataformas do BRT

Apêndice II-10 – Atendimento ao Usuário

Apêndice II-11 – Regulamento Operacional

Apêndice II-12 – Manual de Capacitação dos Operadores

Apêndice II-13 – Operação do BRT

Apêndice II-13.1 – Operação dos Terminais do BRT

Apêndice II-13.2 – Manutenção dos Terminais do BRT

Apêndice II-13.3 – Infraestrutura do BRT

Apêndice II-14 – Tecnologias com Combustível Limpo

Apêndice II-14.1 – Créditos de Carbono

Apêndice II-15 – Operação do Transporte para Pessoas com Deficiência e/ou Redução Severa



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE TRANSPORTES

de Mobilidade (PAI Serviço)

Apêndice II-15.1 – Especificação da Frota do Sistema PAI Serviço

Apêndice II-15.2 – Roteirização e Gestão do PAI Serviço

Apêndice II-15.3 – Capacitação dos Operadores do PAI Serviço

Apêndice II-15.4 – Comunicação Visual da Frota do PAI Serviço

Apêndice II-16 – Diretrizes do Verificador Independente

Apêndice II-17 – Metodologia de Avaliação Equilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato de Concessão da Operação de Transporte

Apêndice II-17.1 – Reajuste e Revisões Tarifárias

Apêndice II-17.2 – Matriz de Riscos

Apêndice II-17.3 – Diretrizes para Avaliação do Risco de Demanda

Apêndice II-18 – Mecanismos de Remuneração da Concessionária

Apêndice II-19 – Diretrizes para o Detalhamento da Proposta Econômica

Apêndice II-19.1 – Detalhamento da Proposta Econômica

Apêndice II- 19.2A – Quadros Financeiros – Lote Sul

Apêndice II- 19.2B – Quadros Financeiros – Lote Norte

Apêndice II-20 – Transição entre os Contratos de Concessão de Operação de Transporte

Apêndice II-21 – Termos Definidos

Apêndice II-22 – Referências Bibliográficas

Apêndice II-23 – Planilha Orçamentária

Apêndice II-23A – Planilha Orçamentária Lote Sul

Apêndice II-23B – Planilha Orçamentária Lote Norte

Anexo III – Pasta Técnica da Concessão Acessória – Serviços Complementares, contendo:

Apêndice III-1 – Projeto Básico da Concessão Acessória - Serviços Complementares

Apêndice III-2 – Definições Aplicáveis

Apêndice III-3 – Cronograma de Referência

Apêndice III-4 – Requisitos do Sistema de Bilhetagem

Apêndice III-5 – Requisitos do Sistema de Gerenciamento e Monitoramento Operacional

Apêndice III-6 – Requisitos dos Equipamentos Embarcados e Desembarcados

Apêndice III-7 – Requisitos do Sistema de CFTV

Apêndice III-8 – Requisitos do Sistema de Informação ao Usuário

Apêndice III-9 – Requisitos do Aplicativo de Informação ao Usuário

Apêndice III-10 – Requisitos de Solução de *Business Intelligence* (BI)

Apêndice III-11 – Requisitos do Data Center

Apêndice III-12 – Especificação Técnica do Centro de Controle Operacional do Transporte



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE TRANSPORTES

Público Coletivo

Apêndice III-13 – Dimensionamento Estimado das Quantidades Requeridas

Apêndice III-14 – Relação e Localização das Estações e Terminais Urbanos

Apêndice III-15 – Avaliação da Qualidade dos Níveis de Serviços

Apêndice III-16 – Cronograma Físico e Financeiro dos Serviços

Apêndice III-17 – Matriz de Responsabilidade

Apêndice III-18 – Gerenciamento de Riscos e Plano de Contingência (Matriz de Riscos)

Apêndice III-19 – Procedimentos e Requisitos da POC - Prova de Conceito

Apêndice III-20 – Infrações e Penalidades

Apêndice III-21 – Modelagem Econômico-Financeira

Apêndice III-21.1 – Planilha de Modelagem Econômico-Financeira

Apêndice III-22 – Mecanismos de Remuneração da Concessionária

Apêndice III-23 – Mecanismos de Compensação e Liquidação de Obrigações

Apêndice III-24 – Atuação de Verificador Independente

Apêndice III-25 – Atendimento aos Usuários

Apêndice III-26 – Transição entre os Contratos de Concessão - Serviços Complementares

Apêndice III-27 – Estrutura de Plano de Contas

Apêndice III-28 – Procedimentos de Avaliação Equilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato de Concessão Acessória

Anexo IV – Modelo de Proposta Econômica

Anexo V – Minutas de Termo de Contrato das Concessões

Anexo V.1 – Minuta do Termo de Contrato da Concessão Principal – Lotes Norte e Sul

Anexo V.2 – Minuta do Termo de Contrato da Concessão Acessória - Serviços Complementares

Anexo VI – Minuta de Ato Constitutivo e Regimento Interno da SPE de Bilhetagem e de Gerenciamento e Monitoramento Operacional

Anexo VI.1 – Minuta de Ato Constitutivo da SPE de Bilhetagem e de Gerenciamento e Monitoramento Operacional

Anexo VI.2 – Minuta de Regimento Interno da SPE de Bilhetagem e de Gerenciamento e Monitoramento Operacional

Anexo VII – Modelo de Carta de Credenciamento

Anexo VIII – Modelo de Termo de Ciência e de Notificação

Anexo IX – Modelos de Declarações para o Envelope 1

Anexo X – Modelos de Declarações para o Envelope 3

Anexo XI – Estudo Técnico Preliminar (ETP)

Anexo XII – Manual de Procedimentos da B3



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE TRANSPORTES

Todos os elementos deste edital serão divulgados em sítio eletrônico oficial do Município (campinas.sp.gov.br/licitacoes), na mesma data de sua divulgação, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso.

A divulgação de documentos do processo licitatório no sítio eletrônico oficial do Município (campinas.sp.gov.br/licitacoes) não prejudica, limita ou substitui o acesso integral aos respectivos autos por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, o qual poderá ser realizado na forma estabelecida nos subitens **1.5** e **1.5.1**.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. As licitantes são integralmente responsáveis pela análise direta de todos os dados e informações sobre a Concessão, bem como pelo exame da condição atual dos bens vinculados à concessão e demais estruturas físicas relativas aos serviços, cabendo-lhes, ainda, arcar com todos os custos e despesas referentes às providências necessárias a elaboração de sua proposta, bem como a participação na Concorrência.

1.2. Os interessados são também integralmente responsáveis pelo exame de todas as instruções, condições, exigências, leis, decretos, normas, especificações e regulamentações aplicáveis à Concorrência e à Concessão.

1.3. A Comissão Especial de Contratação julgará a licitação com fundamento nos elementos constantes dos autos, valendo-se de pareceres técnicos para subsidiar a análise da qualificação técnica, da qualificação econômico-financeira e das propostas, inclusive quanto ao seu conteúdo, à sua conformidade com as exigências do instrumento convocatório e à sua exequibilidade.

1.4. A ordem dos procedimentos desta licitação é descrita na tabela abaixo:

EVENTOS	DESCRIÇÃO
1	Publicação do Edital
2	Recebimento, na B3, dos Envelopes 1, 2 e 3, relativos a: (i) garantia da proposta, documentos de representação e declarações; (ii) proposta econômica; e (iii) documentos de habilitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE TRANSPORTES

3	Realização da sessão pública de abertura dos Envelopes 1, contendo as garantias de proposta, documentos de representação e declarações
4	Divulgação da decisão da Comissão Especial de Contratação sobre as garantias de proposta, documentos de representação e declarações, previamente à sessão pública
5	Abertura na sessão pública da licitação, dos Envelopes 2, contendo as propostas econômicas das licitantes cujas garantias da proposta tiverem sido aceitas, avaliação do cumprimento dos requisitos formais, e divulgação da ordem de classificação das licitantes, com posterior realização da etapa de lances
6	Abertura na sessão pública da licitação, do Envelope 3, contendo os documentos de habilitação apenas da licitante detentora da menor tarifa de remuneração (arrematante)
7	Encerramento da sessão pública da licitação
8	Envio, pela licitante detentora da menor tarifa de remuneração (arrematante), da proposta readequada ao lance vencedor para o e-mail constante no preâmbulo do edital
9	Publicação do Resultado da Concorrência
10	Prazo para interposição de eventuais recursos contra o Resultado da Concorrência (garantia de proposta, documentos de representação e declarações, propostas econômicas e da proposta readequada acompanhada do detalhamento da proposta econômica e documentos de habilitação, da arrematante)
11	Decisão de eventual recurso, adjudicação do objeto e homologação da Concorrência
12	Comprovação de atendimento, pela licitante vencedora, das condições prévias à assinatura do Termo de Contrato, conforme indicado neste edital
13	Assinatura do Termo de Contrato

1.5. Os autos do processo licitatório poderão ser consultados por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, mediante solicitação de acesso pelo endereço eletrônico indicado no preâmbulo deste Edital, sendo assegurado aos interessados e às licitantes o acesso integral aos documentos que os compõem.

1.5.1. Para acesso aos autos no SEI, o interessado deverá realizar previamente seu cadastro



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE TRANSPORTES

como usuário externo, por meio do endereço eletrônico <https://sei.campinas.sp.gov.br/externo/cadastro-usuario>, e, posteriormente, encaminhar e-mail ao endereço indicado no preâmbulo deste Edital, informando o nome do usuário cadastrado e o endereço eletrônico utilizado no cadastro, para fins de liberação do acesso.

1.5.2. Após a solicitação de acesso pelo interessado, na forma estabelecida no subitem **1.5.1**, o acesso aos autos será liberado pelo prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contado da data da efetiva liberação, observada a possibilidade de nova disponibilização, mediante solicitação do interessado.

2. OBJETO, METAS, CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, PRAZOS, VALORES, CRITÉRIO DE JULGAMENTO E LOCAL

2.1. A presente licitação tem por objeto a concessão dos serviços públicos especificados no preâmbulo deste edital e detalhados em seus anexos.

2.2. As metas das concessões são as descritas nos Anexos II e III.

2.3. As condições de execução são as descritas nos Anexos II, III e V.

2.4. Os prazos de vigência das concessões estão especificados no **Item 1** do Anexo I.

2.5. Os prazos de implantação e as condições de transição estão descritos no Apêndice II-20 do Anexo II, no Apêndice III-01 do Anexo III e no Apêndice III-26 do Anexo III.

2.6. O valor da concessão está indicado no **Item 2** do Anexo I.

2.7. O critério de julgamento é a **MENOR TARIFA DE REMUNERAÇÃO DE JULGAMENTO**, a ser proposta pela licitante para a prestação, na modalidade concessão de serviços públicos de transporte público coletivo de passageiros no Município de Campinas/SP;

NOTA: O modelo de remuneração da Concessionária é composto por três elementos: **Remuneração por Oferta, Remuneração por Demanda e Remuneração dos Terminais**. Para fins de competição, utiliza-se a **Tarifa de Remuneração de Julgamento**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE TRANSPORTES

(TRJulgamento), que consolida, em um único valor, as tarifas propostas para Oferta e Demanda, permitindo a comparação direta entre as propostas apresentadas pelas licitantes.

*A **TRJulgamento** é calculada por meio de uma **média ponderada** entre as tarifas de remuneração de Oferta – diferenciadas por tecnologia veicular – e a tarifa de remuneração de Demanda. Essa ponderação reflete a participação relativa de cada componente no custo total do sistema, assegurando equilíbrio entre eficiência operacional e estímulo ao atendimento da demanda real de passageiros.*

*Esse arranjo garante que a proposta vencedora seja, de fato, aquela com **menor custo ponderado** para o Município, preservando ao mesmo tempo a flexibilidade necessária para remunerar a Concessionária pelo quilômetro produzido (Oferta), pelo volume transportado (Demanda) e pela operação da infraestrutura (Terminais). Tudo isso permanece vinculado aos indicadores de qualidade, que podem reduzir a remuneração em caso de desempenho inadequado, reforçando o foco na boa operação e na melhoria contínua do serviço.*

2.8. As áreas da concessão constam no Apêndices II-2 e II-3 do Anexo II.

3. FORMALIZAÇÃO DE PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

3.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital de licitação ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data de entrega dos envelopes, nos termos do art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, direcionados à Comissão Especial de Contratação através do e-mail indicado no preâmbulo deste edital ou do Protocolo Geral, situado na Avenida Anchieta nº 200, térreo – CEP 13.015-904 – Campinas/SP.

3.1.1. A impugnação será processada e decidida pela autoridade competente, observadas as disposições da legislação aplicável.

3.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial (campinas.sp.gov.br/licitacoes) no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de entrega dos envelopes.

3.2.1. A(s) resposta(s) ao(s) pedido(s) de esclarecimento(s) e impugnação(ões) vinculará(ão) as participantes e a Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE TRANSPORTES

3.3. Eventuais modificações neste edital, seus anexos e apêndices, que comprometam a formulação das propostas, implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais.

3.4. A ausência de impugnação implica a aceitação tácita, pela licitante, das condições previstas neste edital e em seus anexos.

4. REFERÊNCIA DE TEMPO

4.1. Todas as referências de tempo neste edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o **horário de Brasília/DF** e, dessa forma, serão registradas na documentação relativa ao certame.

5. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar da presente licitação, isoladamente ou consorciadas, pessoas jurídicas brasileiras ou estrangeiras em funcionamento no Brasil, pertencentes ao ramo do objeto licitado.

5.2. Não poderão disputar a licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

5.2.1. pessoa física ou jurídica que elaborar ou participar de consórcio responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo correspondente;

5.2.2. pessoa jurídica da qual o autor do projeto básico ou executivo seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado;

5.2.3. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal (sob pena de incidir no crime previsto no art. 337-M do Decreto-Lei nº 2.848/1940 – Código Penal) e impedimento ou suspensão de licitar ou contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Campinas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE TRANSPORTES

5.2.4. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Município de Campinas ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.2.5. agente público do Município de Campinas, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da Lei Federal nº 12.813/2013;

5.2.6. controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404/1976, **concorrendo entre si para o mesmo lote;**

5.2.7. pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.2.8. pessoa jurídica com falência decretada;

5.2.9. pessoas jurídicas qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP e Organizações Sociais – OS;

5.2.10. cooperativa de mão de obra, em atendimento à Súmula nº 281 do Tribunal de Contas da União – TCU¹, Deliberação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo de 15/12/2022 no âmbito do SEI nº 0017044/2021-10² e ao Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta nº 438/2003, datado de 24 de setembro de 2003, firmado pelo Município de Campinas e pelo Ministério Público do Trabalho, Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª Região nos Autos da Peça de Informação nº 15.493/2003-13, em que ficou estabelecido o que se segue:

¹ **Súmula nº 281 do TCU:** *É vedada a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade.*

² **Deliberação do TCESP de 15/12/22 – SEI nº 0017044/2021-10:** *Inexiste amparo legal para a participação de Cooperativas de Trabalho em procedimentos licitatórios voltados à contratação de serviços que, pela real natureza da relação a ser estabelecida, demandem subjacente vínculo de subordinação e dependência, bem como pessoalidade e habitualidade.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE TRANSPORTES

5.2.10.1. "O Município de Campinas abster-se-á de contratar trabalhadores por meio de cooperativas de mão de obra para prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados."

5.2.11. pessoa jurídica cujo(s) dirigente(s) ou responsável(is) técnico(s) seja(m) ou tenha(m) sido, nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da publicação do edital, servidor(es) da Administração Direta do Município de Campinas;

5.2.12. pessoa jurídica que tenha incorrido na pena de interdição de direito por crime ambiental, nos termos do art. 10, da Lei Federal nº 9.605/1998;

5.2.13. pessoa jurídica da qual participe, a qualquer título, servidor público municipal de Campinas;

5.2.14. servidor, empregado ou ocupante de cargo em comissão do Município de Campinas, inclusive dos membros da Comissão Especial de Contratação.

5.3. Será permitida a participação de consórcios nesta licitação, observados os seguintes requisitos:

5.3.1. O consórcio deverá apresentar comprovação do compromisso de sua constituição, público ou particular, no Envelope 1, subscrito pelos consorciados, no caso de instrumento particular, do qual deverão constar, obrigatoriamente:

5.3.1.1. Denominação do consórcio;

5.3.1.2. Composição do consórcio, indicando o percentual de participação de cada consorciada e observadas as exigências do item **5.3.1.8.1** e **5.3.1.8.2**;

5.3.1.3. Atribuições técnico-operacionais de cada empresa integrante do consórcio;

5.3.1.4. Objetivo do consórcio;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE TRANSPORTES

5.3.1.5. Indicação da empresa líder que representará o consórcio perante o Município, à qual deverão ser conferidos poderes para representar os consorciados no procedimento licitatório, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar os demais atos pertinentes ao certame, receber e dar quitação, responder administrativa e judicialmente, inclusive receber notificação, intimação e citação;

5.3.1.6. Vigência do compromisso de consórcio, que deverá ser de no mínimo, o prazo de vigência da proposta, que poderá ser prorrogado;

5.3.1.7. Declaração de responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio até a constituição da SPE;

5.3.1.8. Declaração de compromissos e obrigações de cada uma das consorciadas em relação ao objeto da licitação, em especial e expressamente de que:

5.3.1.8.1. caso venha a ser vencedora da licitação, suas consorciadas constituirão SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO (SPE), segundo as leis brasileiras, com sede em Campinas/SP e com estrutura administrativa, contábil e fiscal específica, tendo como único objeto a execução dos Serviços de Operação de Transporte, incluindo o transporte público coletivo na Modalidade Convencional; o serviço de transporte para pessoas com deficiência e/ou redução severa de mobilidade (PAI Serviço) e serviços nos terminais e nas estações do *Bus Rapid Transit* (BRT).

5.3.1.8.1.1. A composição da SPE deverá respeitar a composição indicada no termo de consórcio.

5.3.1.8.2. caso venha a ser vencedora da licitação, suas consorciadas constituirão SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO (SPE), juntamente com a adjudicatária do outro lote da licitação e a EMDEC, nos termos do subitem **6.3**, segundo as leis brasileiras, com sede em Campinas/SP e com estrutura administrativa, contábil e fiscal específica, tendo como único objeto os serviços complementares de bilhetagem e de gerenciamento e monitoramento operacional.

5.3.1.8.2.1. A composição da SPE deverá respeitar a composição indicada no termo de consórcio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE TRANSPORTES

5.3.2. Não será admitida a inclusão, a substituição, a retirada, a exclusão ou a alteração da participação de qualquer consorciada, desde a apresentação dos envelopes até a assinatura do Termo de Contrato.

5.3.3. A inabilitação ou desclassificação de qualquer consorciada acarretará, automaticamente, a inabilitação do consórcio ou a desclassificação de sua proposta, conforme a natureza da irregularidade e a fase do certame.

5.4. Não será permitida, **para o mesmo lote**, a participação de uma mesma licitante, isoladamente ou como consorciada, em mais de uma proposta.

5.5. Para o mesmo lote, não será permitida a participação, em propostas concorrentes, de pessoas jurídicas ou entidades integrantes do mesmo grupo econômico (controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404/1976), inclusive quando uma delas participar isoladamente e outra integrar consórcio, ou quando integrarem consórcios distintos, sempre que essa participação resultar na apresentação de mais de uma proposta pelo mesmo grupo econômico.

5.5.1. A vedação prevista no subitem **5.5** restringe-se à apresentação de propostas concorrentes **para o mesmo lote**, sendo permitida a participação de pessoas jurídicas ou entidades integrantes do mesmo grupo econômico em composições distintas para lotes diferentes.

5.5.2. Verificada, **para o mesmo lote**, a apresentação de mais de uma proposta pela mesma pessoa jurídica, isoladamente ou como integrante de consórcio, ou por pessoas jurídicas ou entidades integrantes do mesmo grupo econômico, em desacordo com o disposto nos subitens **5.4 e 5.5, serão excluídas as propostas concorrentes apresentadas para aquele lote**, observadas as demais disposições deste Edital, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.5.3. Serão adotados, se necessários, procedimentos de verificação de independência entre licitantes e entre consorciadas (declarações, diligências, consultas a bases públicas, entre outros).

5.6. A composição e as condições de participação da licitante deverão permanecer inalteradas desde a apresentação dos envelopes até a assinatura do Termo de Contrato, sendo vedada, nesse período, a utilização de alteração societária, reorganização empresarial, operação societária ou qualquer outro



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE TRANSPORTES

mecanismo que implique, direta ou indiretamente, a substituição da licitante, a alteração de sua composição, a transferência de sua posição no certame ou a modificação das condições de participação, habilitação ou qualificação consideradas para sua admissão na licitação, ressalvadas as alterações expressamente admitidas pela legislação aplicável e que não comprometam a isonomia, a competitividade e a vinculação ao instrumento convocatório.

5.7. É permitida a participação das pessoas físicas ou jurídicas de que tratam os subitens **5.2.1** e **5.2.2** no apoio das atividades de planejamento da contratação, da execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos, exclusivamente a serviço do Município de Campinas.

5.8. Para fins do disposto no subitem **5.2**, considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e a licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

5.9. O impedimento do subitem **5.2.3** alcança a licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da licitante.

5.10. As hipóteses de vedação à participação de que tratam os subitens **5.2** e **5.9**, quando constatadas em qualquer fase do certame, ensejarão a inabilitação da licitante.

5.11. A participação na licitação deverá observar os deveres de boa-fé, integridade, lealdade e cooperação, devendo cada licitante formular sua proposta de maneira independente e autônoma, sendo vedada qualquer prática, comunicação, acordo ou atuação coordenada com outro licitante que tenha por objeto ou efeito comprometer a isonomia, restringir ou frustrar o caráter competitivo do certame, interferir na formação das propostas ou lesar a Administração Pública, inclusive mediante conluio, fraude, ajuste, combinação, divisão de mercado ou de lotes, fixação ou coordenação de preços, ou qualquer outra forma de atuação concertada.

5.11.1. A existência de indícios de prática das condutas previstas no subitem **5.11** poderá ensejar a adoção das providências necessárias à sua apuração, inclusive o encaminhamento dos fatos e dos elementos de informação disponíveis à autoridade competente para a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE TRANSPORTES

instauração, quando presentes os pressupostos legais, do procedimento previsto no Decreto Municipal nº 21.441/2021.

5.11.2. A apuração será realizada pela autoridade competente, mediante a coleta e análise dos elementos de informação e de prova pertinentes, observados o procedimento, as competências, os prazos e as garantias do contraditório e da ampla defesa estabelecidos no Decreto Municipal nº 21.441/2021, sem prejuízo da realização das diligências necessárias ao esclarecimento dos fatos.

5.11.3. A apuração poderá considerar, entre outros elementos legalmente admitidos, as informações e documentos constantes do processo licitatório, as propostas apresentadas, os registros e comunicações produzidos no curso do certame, as declarações dos envolvidos, os elementos obtidos mediante diligências e quaisquer outros dados capazes de contribuir para o esclarecimento da ocorrência.

5.11.4. A apuração de eventual ato lesivo à Administração Pública não prejudicará a adoção, no âmbito da licitação, das medidas previstas na legislação e neste edital para a preservação da isonomia, da competitividade, da regularidade e da segurança do certame, desde que presentes os respectivos pressupostos legais e regulamentares.

5.11.5. A apuração e eventual responsabilização na forma do Decreto Municipal nº 21.441/2021 não afastam a adoção de outras medidas ou a aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

6. DA CONCESSÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços objeto da presente licitação compreendem:

- a)** serviços de transporte público coletivo na Modalidade Convencional;
- b)** serviços de transporte para pessoas com deficiência e/ou redução severa de mobilidade (PAI Serviço);
- c)** serviços nos terminais e nas estações do *Bus Rapid Transit* (BRT); e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE TRANSPORTES

d) serviços complementares de bilhetagem e de gerenciamento e monitoramento operacional.

6.2. Os serviços a que se referem as alíneas “a”, “b” e “c” constituem a Concessão dos Serviços de Operação de Transporte, e são divididos em 2 lotes (Norte e Sul), sendo que os contratos de concessão serão formalizados pelo Município de Campinas através da Secretaria Municipal de Transportes com as Sociedades de Propósito Específico (SPEs) constituídas pelas licitantes adjudicatárias.

6.3. Os serviços mencionados na alínea “d” serão objeto de contrato de concessão a ser formalizado pelo Município de Campinas através da Secretaria Municipal de Transportes com a Sociedade de Propósito Específico (SPE) a ser constituída pelas licitantes adjudicatárias, e a Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S.A. (EMDEC).

7. DA SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO (SPE) DA CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE OPERAÇÃO DE TRANSPORTE

7.1. A licitante vencedora, tenha ela participado da licitação isoladamente ou em consórcio, deverá, após a adjudicação do objeto e a homologação da licitação, e como condição para a celebração do contrato, constituir-se em Sociedade de Propósito Específico (SPE), sob a forma jurídica e nos termos estabelecidos neste Edital.

7.1.1. No caso de licitante vencedora constituída sob a forma de consórcio, a SPE deverá ser constituída pelos integrantes do consórcio, observadas as respectivas participações estabelecidas na proposta vencedora e as demais disposições deste Edital.

7.2. A SPE assumirá tipo societário livre de acordo com a legislação brasileira, com sede em Campinas/SP e com estrutura administrativa, contábil e fiscal específica, tendo como único objeto a execução dos serviços, bem como a realização das atividades correlatas e a exploração de fontes de receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, autorizadas no contrato, de modo a viabilizar seu cumprimento.

7.3. O prazo de duração da SPE deverá corresponder ao prazo para cumprimento de todas as obrigações relativas ao contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE TRANSPORTES

7.4. A SPE poderá oferecer os direitos remuneratórios originários do contrato de concessão como garantia de operações de empréstimos contraídos com o objetivo de assegurar o cumprimento das obrigações assumidas no contrato, nos termos do art. 28 e 28 -A da Lei Federal nº 8.987/1995.

7.5. Para os fins do subitem **7.4**, entende-se por:

7.5.1. Direitos emergentes da concessão: todos os direitos adquiridos pela concessionária em função da assinatura do contrato, incluindo, mas não se limitando, à receita tarifária, créditos de outra natureza presentes e futuros detidos pela concessionária (tais como créditos decorrentes de receitas acessórias ou complementares) e as ações representativas do capital social da concessionária;

7.5.2. Financiamentos: quaisquer operações de crédito ou de emissão de valores mobiliários, seja no Brasil ou no exterior; e

7.5.3. Não estão incluídos no conceito de financiamentos para os fins do subitem **7.5.2** os empréstimos feitos à concessionária pelos acionistas da SPE ou por qualquer empresa que controle ou esteja sob controle comum de quaisquer dos acionistas da SPE.

7.6. A concessionária deverá abrir escritório no Município de Campinas/SP, em até 01 (um) mês contados da assinatura de cada um dos Termos de Contrato.

7.7. A SPE deverá realizar a subscrição e integralização de capital social³ no valor mínimo de R\$ 56.710.017,50 (cinquenta e seis milhões, setecentos e dez mil, dezessete reais e cinquenta centavos) para o **LOTE NORTE**, e no valor mínimo de R\$ 39.242.110,20 (trinta e nove milhões, duzentos e quarenta e dois mil, cento e dez reais e vinte centavos) para o **LOTE SUL**, em moeda corrente nacional, valor correspondente a 5% do valor estimado dos investimentos⁴, observando que:

7.7.1. O capital social subscrito da concessionária, quando de sua constituição, deverá ser o valor informado no subitem **7.7**, para o respectivo lote, correspondente a 5% do valor estimado dos investimentos; e

³ **SÚMULA Nº 48 TCESP** - Em procedimento licitatório, é possível a exigência de capital social mínimo na forma integralizada, como condição de demonstração da capacitação econômico-financeira.

⁴ **SÚMULA Nº 43 TCESP** - Na licitação para concessão do serviço público de transporte coletivo de passageiros, os requisitos de qualificação econômico-financeira devem ter como base de cálculo o valor dos investimentos devidos pela concessionária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE TRANSPORTES

7.7.2. A integralização do capital social subscrito no ato de sua constituição deverá ser de, no mínimo, 10% (dez por cento) dos valores informados no subitem **7.7**, que corresponde a R\$ 5.671.001,75 (cinco milhões, seiscentos e setenta e um mil, um real e setenta e cinco centavos) para o **LOTE NORTE**, e R\$ 3.924.211,02 (três milhões, novecentos e vinte e quatro mil, duzentos e onze reais e dois centavos) para o **LOTE SUL** e o saldo restante deverá ser integralizado até o 12º (décimo segundo) mês contado da Ordem de Serviço.

8. DA SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO (SPE) PARA OS SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE BILHETAGEM E GERENCIAMENTO E MONITORAMENTO OPERACIONAL

8.1. As licitantes vencedoras de cada um dos lotes, tenham elas participado da licitação isoladamente ou em consórcio, deverão, após a adjudicação do objeto e a homologação da licitação, e como condição para a celebração do contrato, constituir Sociedade de Propósito Específico (SPE), juntamente com a Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S.A. (EMDEC), nos termos e condições estabelecidos neste Edital, observado o permissivo contido no art. 1º da Lei Municipal nº 16.682/2025.

8.1.1. No caso de licitante vencedora constituída sob a forma de consórcio, a SPE deverá ser constituída pelos integrantes do consórcio, observadas as respectivas participações estabelecidas na proposta vencedora e as demais disposições deste Edital.

8.1.2. A participação da EMDEC na SPE será minoritária, devendo adotar práticas de governança e controle compatíveis com os serviços de bilhetagem e de gerenciamento e monitoramento operacional a serem oferecidos para o Município de Campinas/SP, em especial os descritos no art. 1º, *caput* e §7º, da Lei Federal nº 13.303/2016.

8.2. A SPE assumirá tipo societário livre de acordo com a legislação brasileira, com sede em Campinas/SP e com estrutura administrativa, contábil e fiscal específica, tendo como único objeto a execução dos serviços.

8.3. O prazo de duração da SPE deverá corresponder ao prazo para cumprimento de todas as obrigações relativas ao contrato, nunca inferior ao prazo de duração das SPEs mencionadas no **Item 7**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE TRANSPORTES

8.4. A SPE poderá oferecer os direitos remuneratórios originários do contrato de concessão como garantia de operações de empréstimos contraídos com o objetivo de assegurar o cumprimento das obrigações assumidas no contrato, nos termos do art. 28 e 28 -A da Lei Federal nº 8.987/1995.

8.5. Para os fins do subitem **8.4**, entende-se por:

8.5.1. Direitos emergentes da concessão: todos os direitos adquiridos pela concessionária em função da assinatura do contrato decorrentes da remuneração mensal presente e futura pela prestação de serviço ou, ainda, das receitas acessórias que vierem a ser autorizadas pelo poder concedente.

8.5.2. Financiamentos: quaisquer operações de crédito ou de emissão de valores mobiliários, seja no Brasil ou no exterior; e

8.5.3. Não estão incluídos no conceito de financiamentos para os fins do subitem **8.5.2** os empréstimos feitos à concessionária pelos acionistas da SPE.

8.6. A concessionária deverá estabelecer sede administrativa e operacional no Município de Campinas/SP, em até 1 (um) mês da assinatura do Termo de Contrato.

8.7. A SPE deverá realizar a subscrição e integralização de capital social⁵ no valor mínimo de R\$ 1.124.517,83 (um milhão, cento e vinte e quatro mil, quinhentos e dezessete reais e oitenta e três centavos), na proporção de 56,46% (cinquenta e seis vírgula quarenta e seis por cento) para o **LOTE NORTE** e 42,54% (quarenta e dois vírgula cinquenta e quatro por cento) para o **LOTE SUL**, e 1% (um por cento) para a EMDEC, em moeda corrente nacional, valor correspondente a 5% do valor estimado dos investimentos⁶, observando que:

8.7.1. O capital social subscrito da concessionária, quando de sua constituição, deverá ser o valor informado no subitem **8.7**, correspondente a 5% do valor estimado dos investimentos; e

8.7.2. A integralização do capital social subscrito no ato de sua constituição deverá ser de no mínimo 10% (dez por cento) do valor informado no subitem **8.7**, que corresponde a

⁵ **SÚMULA Nº 48 TCESP** - Em procedimento licitatório, é possível a exigência de capital social mínimo na forma integralizada, como condição de demonstração da capacitação econômico-financeira.

⁶ **SÚMULA Nº 43 TCESP** - Na licitação para concessão do serviço público de transporte coletivo de passageiros, os requisitos de qualificação econômico-financeira devem ter como base de cálculo o valor dos investimentos devidos pela concessionária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE TRANSPORTES

R\$ 112.451,78 (cento e doze mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e setenta e oito centavos), na proporção de 56,46% (cinquenta e seis vírgula quarenta e seis por cento) para o **LOTE NORTE** e 42,54% (quarenta e dois vírgula cinquenta e quatro por cento) para o **LOTE SUL**, e 1% (um por cento) para a EMDEC, em moeda corrente nacional, e o saldo restante deverá ser integralizado até o 12º (décimo segundo) mês contado da Ordem de Serviço.

8.8. Os percentuais indicados nos subitens **8.7** e **8.7.2** foram calculados considerando a participação dos investimentos totais em cada um dos lotes e serão recalculados em função das propostas vencedoras.

9. DO PROCEDIMENTO DA ETAPA DE ABERTURA DOS ENVELOPES

9.1. Conforme previsto no art. 18-A, da Lei Federal nº 8.987/1995, e suas alterações, e nos termos do art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021, a fase de habilitação ocorrerá após a fase de julgamento das propostas.

10. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

10.1. A garantia da proposta e os documentos de representação, a proposta econômica e os documentos de habilitação deverão ser entregues na data de entrega dos envelopes na B3, por representante das corretoras credenciadas pela B3, munido dos documentos que comprovem seus poderes de representação, nos termos do Anexo XII – Manual de Procedimentos da B3.

10.1.1. Somente será admitida a entrega de envelopes por representante da corretora credenciada, nos termos do Anexo XII do Edital - Manual de Procedimentos da B3.

10.2. Os documentos devem ser apresentados em envelopes lacrados, distintos e identificados em sua capa da seguinte forma:

ENVELOPE Nº 1 – GARANTIA DA PROPOSTA, DOCUMENTOS DE REPRESENTAÇÃO E DECLARAÇÕES;

ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA ECONÔMICA;

ENVELOPE Nº 3 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE TRANSPORTES

E os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

CONCORRÊNCIA Nº 15/2025

OBJETO: Concessão comum da prestação e exploração do Serviço de Transporte Público Coletivo de Passageiros na cidade de Campinas/SP, dividida em 2 (dois) Lotes, envolvendo: serviço de transporte público coletivo na Modalidade Convencional; serviço de transporte para pessoas com deficiência e/ou redução severa de mobilidade (PAI Serviço); serviços nos terminais e nas estações do *Bus Rapid Transit* (BRT); e lote único para os serviços complementares de bilhetagem e de gerenciamento e monitoramento operacional.

DENOMINAÇÃO SOCIAL DA LICITANTE OU DENOMINAÇÃO DO CONSÓRCIO, INDICANDO SEUS INTEGRANTES E SEU LÍDER.

NOME, TELEFONE E ENDEREÇO ELETRÔNICO (E-MAIL) DO(S) REPRESENTANTE(S) CREDENCIADO(S).

10.3. Cada licitante deverá apresentar, para cada lote em que pretenda concorrer, 03 (três) envelopes distintos, correspondentes aos Envelopes 1, 2 e 3, observadas as disposições deste Edital, de modo que a participação em mais de um lote implicará a apresentação de 03 (três) envelopes específicos e independentes para cada lote.

10.3.1. A exigência prevista no subitem **10.3** deverá ser observada ainda que parte ou a totalidade da documentação exigida para determinado lote seja idêntica à exigida para outro lote, não sendo admitida a utilização de um mesmo envelope, documento ou conjunto documental para atendimento simultâneo das exigências relativas a lotes distintos.

10.3.2. Cada um dos Envelopes 1, 2 e 3 apresentados para cada lote deverá ser entregue em 02 (duas) vias físicas, com termo de abertura, índice e termo de encerramento, com todas as páginas com conteúdo numeradas sequencialmente (páginas em branco não deverão ser numeradas), de forma que a numeração da última página reflita a quantidade total de páginas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE TRANSPORTES

com conteúdo do respectivo envelope.

10.3.3. Cada Envelope deverá conter, também, 1 (uma) cópia simples da documentação em meio magnético (pen-drive), no formato padrão PDF (Adobe Acrobat), não editável.

10.3.4. Para efeito de apresentação:

10.3.4.1. As vias constantes de cada um dos envelopes deverão conter, além da identificação citada no subitem **10.2**, a identificação do respectivo lote e os subtítulos "1ª via" e "2ª via", respectivamente; e

10.3.4.2. Todos os documentos da "1ª via" deverão ser apresentados em suas vias originais, assim também considerados os documentos com assinaturas eletrônicas e certificação digital; e

10.3.4.3. Os documentos da "2ª via" poderão ser apresentados em cópia simples, representando uma fiel reprodução dos documentos apresentados na "1ª via" dos envelopes.

10.4. Preferencialmente, toda a documentação apresentada pelas licitantes deverá ser antecedida por uma página contendo a descrição do documento e o requisito editalício preenchido, mencionando o item do edital correspondente à exigência.

10.5. Serão admitidas assinaturas eletrônicas, desde que, no documento apresentado, constem meios hábeis para a verificação de sua autenticidade, incluindo, mas não se limitando a QR Codes e códigos para validação em links de sites expressamente indicados.

10.6. A representação da licitante nos atos do processo licitatório deverá ser realizada mediante a apresentação dos documentos elencados no **Item 20**, que confirmam ao representante indicado os poderes mínimos constantes do Anexo VII.

10.7. Todas as páginas dos documentos da "1ª via" de cada envelope deverão estar rubricadas por um representante da licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE TRANSPORTES

10.8. Um representante da licitante deverá rubricar sobre o lacre de cada um dos envelopes indicados no subitem **10.2**.

10.9. Os documentos deverão ser apresentados em linguagem clara, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

10.10. Não será admitida a entrega dos Envelopes por via postal ou qualquer outro meio não previsto neste edital ou após os prazos aqui previstos.

10.11. Ressalvadas as exceções previstas expressamente neste edital, serão admitidos documentos com assinaturas eletrônicas qualificadas (padrão ICP-Brasil), desde que, no documento apresentado, constem meios hábeis para a verificação de sua autenticidade, incluindo, mas não se limitando a QR Codes e códigos para validação em links de sites expressamente indicados no documento em questão.

10.11.1. Faculta-se à proponente a inclusão do documento nato-digital no pen drive acessório ao respectivo envelope, nos casos em que o documento não indicar os meios de verificação da autenticidade de que trata o item anterior, sem prejuízo da necessidade de apresentação da cópia fiel do respectivo envelope, nos termos do subitem **10.3**.

10.12. Salvo quando expressamente previsto, não há necessidade de reconhecimento de firma nos documentos que compõem os envelopes apresentados pelas proponentes.

10.13. As licitantes poderão concorrer a mais de um lote do objeto da licitação, relativo à Operação do Transporte, desde que atendam, para cada lote, às condições e exigências estabelecidas neste edital, inclusive quanto à apresentação dos documentos e ao cumprimento dos requisitos de qualificação técnica e econômico-financeira previstos nos **Itens 17 e 19**.

10.13.1. A participação em mais de um lote não afasta a necessidade de comprovação da capacidade técnica e econômico-financeira necessária à eventual contratação cumulativa dos lotes, observado o disposto no subitem **10.14**.

10.14. Caso a licitante participe da disputa de ambos os lotes, mas não comprove o atendimento cumulativo às exigências de qualificação técnica e/ou econômico-financeira necessárias à contratação dos dois lotes, nos termos deste edital, a classificação ficará limitada a apenas um dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE TRANSPORTES

lotes. Nessa hipótese, a licitante será classificada no lote cuja contratação se mostre mais economicamente vantajosa para o Município, observado o critério de julgamento estabelecido neste edital, não lhe sendo assegurado o direito de escolher o lote a ser contratado.

10.14.1. Na hipótese de os lotes apresentarem igual grau de vantajosidade econômica para o Município, segundo o critério de julgamento estabelecido neste edital, a definição do lote a ser classificada a proposta será realizada por sorteio, conforme procedimento a ser oportunamente divulgado pela Administração, com indicação da data, do horário e das demais condições para sua realização.

11. CONTEÚDO DOS ENVELOPES

11.1. O Envelope 1 – Garantia da Proposta, Documentos de Representação e Declarações deverá conter a documentação de que trata o **Item 13**.

11.2. O Envelope 2 – Proposta Econômica deverá conter a proposta econômica, na forma descrita no **Item 14**.

11.3. O Envelope 3 – Documentos de Habilitação deverá conter os documentos de habilitação, de acordo com o disposto nos **Itens 16, 17, 18 e 19**.

11.4. Todas as correspondências, informações e comunicações relativas aos procedimentos da licitação deverão estar redigidos em língua portuguesa, idioma oficial desta licitação, e ter os valores expressos em moeda corrente nacional (Real).

11.5. Aos Países Signatários da Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros, firmada pela República Federativa do Brasil, em Haia, em 5 de outubro de 1961, aplicar-se-á o rito estabelecido no Decreto Federal n.º 8.660, de 29 de janeiro de 2016, naquilo que for aplicável, permanecendo a obrigação de tradução dos documentos por tradutor juramentado.

11.6. As licitantes são responsáveis por todos os custos e esforços relacionados à preparação e à apresentação dos envelopes, isentando-se o Município, em qualquer hipótese, de tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos adotados na Concorrência ou seus resultados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE TRANSPORTES

11.7. Toda a documentação que as licitantes apresentarem em forma impressa deverá ser acompanhada de cópia fiel, em meio eletrônico (*pendrive*), em arquivos padrão PDF (Adobe Acrobat) não editáveis, que deverão integrar cada envelope (1 para cada envelope).

11.7.1. A apresentação em meio eletrônico deverá corresponder a *pendrive* específico para a documentação de cada envelope.

11.7.2. Os *pendrives* deverão estar etiquetados com o nome da licitante, número da Concorrência e discriminação do envelope a que se referem (1, 2 ou 3).

11.8. Os envelopes não abertos poderão ser retirados pelas licitantes, no prazo de até 01 (um) mês após a assinatura do Termo de Contrato. Se não forem retirados nesse prazo, serão inutilizados, independentemente de qualquer aviso ou notificação.

12. PROCESSAMENTO

12.1. Esta licitação será processada e julgada pela Comissão Especial de Contratação, nomeada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, que subsidiará suas decisões quanto à análise da garantia da proposta, do conteúdo da proposta econômica, inclusive quanto à sua exequibilidade, e da qualificação técnica e econômico-financeira, por meio de pareceres técnicos e/ou jurídicos e, quando cabível, contar com o auxílio da B3.

12.2. A Comissão Especial de Contratação poderá solicitar auxílio da Secretaria Municipal de Transportes, da Secretaria Municipal de Finanças, da Procuradoria-Geral do Município, da Comissão de Apoio Técnico e Jurídico, de consultores, bem como de outros membros da administração pública municipal que não integrem esta Comissão.

12.3. No desempenho de suas funções, a Comissão Especial de Contratação poderá ainda valer-se do auxílio de terceiros, prestadores de serviços técnicos especializados, especialmente para a análise dos documentos exigidos neste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE TRANSPORTES

13. GARANTIA DA PROPOSTA, DOCUMENTOS DE REPRESENTAÇÃO E DECLARAÇÕES (ENVELOPE 1)

GARANTIA DA PROPOSTA

13.1. A garantia de proposta é um requisito de pré habilitação para participar desta licitação, devendo a licitante recolher quantia a título de garantia de proposta, prestada em favor do Município de Campinas/SP, no valor de R\$ 5.671.001,75 (cinco milhões, seiscentos e setenta e um mil, um real e setenta e cinco centavos) para o **LOTE NORTE**, e R\$ 3.924.211,02 (três milhões, novecentos e vinte e quatro mil, duzentos e onze reais e dois centavos) para o **LOTE SUL**, correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor total estimado dos investimentos para a operação do transporte e poderá ser prestada por meio das seguintes modalidades, isoladamente ou de forma combinada:

- a) caução em dinheiro;
- b) títulos da dívida pública;
- c) seguro-garantia;
- d) fiança bancária; e
- e) título de capitalização.

13.1.1. Conforme modalidade de garantia escolhida pela licitante, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Caução em dinheiro: comprovante de depósito, em seu formato original, observando:

a.1) O valor deverá ser recolhido aos cofres municipais, através de guia própria, a ser emitida pela Secretaria Municipal de Finanças.

a.2) Para a obtenção da guia, o interessado deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Finanças pelo telefone (19) 2116-0320 e fornecer as informações necessárias para o recolhimento da caução, conforme segue:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE TRANSPORTES

RECOLHIMENTO DE CAUÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	
Processo Administrativo	PMC.2025.00046119-02
Concorrência nº	15/2025
Valor da caução	LOTE NORTE - R\$ 5.671.001,75 LOTE SUL - R\$ 3.924.211,02

b) Títulos da dívida pública: No caso da garantia da proposta aportada sob a modalidade de caução de títulos públicos federais regulados pela Lei Federal nº 10.179, de 06 de fevereiro de 2001, esses ficarão caucionados em favor do Poder Concedente, mediante depósito realizado nos termos do Anexo XII – Manual de Procedimentos da B3, devendo-se observar o seguinte:

b.1) a(s) proponentes(s) detentora(s) de carteira própria de títulos públicos federais deverão proceder ao aporte da garantia da proposta mediante a transferência desses títulos no Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, para a conta mantida pela B3 no sistema;

b.2) serão aceitos, apenas, os seguintes títulos: Tesouro Prefixado (Letras do Tesouro Nacional – LTN), Tesouro SELIC (Letras Financeiras do Tesouro – LFT), Notas do Tesouro Nacional série B (NTN – B), Notas do Tesouro Nacional série B Principal (NTN – B Principal), Tesouro IGPM+ com Juros Semestrais (Notas do Tesouro Nacional - série C - NTN -C) ou Tesouro Prefixado com Juros Semestrais (Notas do Tesouro Nacional - série F - NTN-F), que deverão ser emitidas sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil;

b.3) os Títulos Públicos serão valorados diariamente pelo seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Fazenda e apurado pela B3.

c) Seguro-garantia: Se apresentada na modalidade seguro-garantia, a garantia da proposta deverá ser emitida por companhia seguradora nacional ou estrangeira autorizada a funcionar pela SUSEP, sendo que a apólice deverá estar de acordo com o disposto na Circular da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP nº 662, de 11 de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE TRANSPORTES

abril de 2022 e demais condições vigentes estipuladas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

c.1) As garantias das propostas apresentadas nas modalidades seguro-garantia deverão ainda conter assinatura dos administradores da sociedade emitente, com comprovação dos respectivos poderes para representação, admitida a Certidão dos Administradores emitida pela SUSEP.

c.2) A apólice deverá conter:

i. indicação da licitante como tomadora e do poder concedente como beneficiário, exclusivo;

ii. certificação digital e a sua autenticidade será verificada nos meios informados na apólice ou por outros meios idôneos que permitam a verificação de sua autenticidade;

iii. declaração da seguradora de que conhece e aceita os termos e condições do edital;

iv. declaração da seguradora de que efetuará o pagamento dos montantes aqui previstos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrega de todos os documentos relacionados pela seguradora como necessários à caracterização e à regulação do sinistro; e

v. o direito de o segurado exigir da seguradora a indenização devida pelo descumprimento pelo tomador das obrigações cobertas pela apólice de seguro-garantia, quando resultar infrutífera a notificação feita ao tomador.

c.3) Não poderá ser acrescentado nas apólices cláusulas que eximam a licitante ou a companhia seguradora de suas responsabilidades.

d) Fiança bancária: Em caso de fiança bancária, a garantia da proposta deverá ser emitida por instituições financeiras que atendam ao modelo do Anexo XII – Manual de Procedimentos B3 e às seguintes condições:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE TRANSPORTES

- i.** estejam autorizadas a funcionar no Brasil, segundo a legislação brasileira e o regulamento próprio do setor financeiro;
- ii.** estejam classificadas entre o primeiro e o segundo piso, ou seja, entre "A" e "B", na escala de rating de longo prazo de ao menos uma das agências de classificação de risco, Fitch Ratings, Moody's ou Standard & Poors;
- iii.** estejam autorizadas pelo Banco Central do Brasil a expedir Cartas de Fiança;
- iv.** observem as vedações do Conselho Monetário Nacional quanto aos limites de endividamento e diversificação do risco; e
- v.** possua sistema EMVIA, para verificação de autenticidade da carta fiança pela B3.

d.1) A fiança bancária deverá ser encaminhada por meio de carta bancária original, não sendo, portanto, aceitas cópias de qualquer tipo, e deverá conter firma dos representantes legais do fiador reconhecidas, não sendo aceitas assinaturas eletrônicas.

i. A fiança bancária deverá ser acompanhada de comprovação dos poderes dos signatários da carta para prestação de fiança em nome e em responsabilidade da instituição fiadora.

ii. A fiança bancária deverá ser assinada ainda por 2 (duas) testemunhas.

d.2) A fiança bancária deverá conter:

i. indicação da proponente como afiançada e do poder concedente como beneficiário;

ii. expressa renúncia da instituição fiadora aos direitos previstos nos arts. 827, 835, 837, 838 e 839, da Lei Federal nº 10.406, de 2 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro) e art. 794 da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE TRANSPORTES

iii. declaração da instituição fiadora de que conhece e aceita os termos e condições do edital;

iv. compromisso da instituição fiadora de que efetuará os pagamentos oriundos das multas e dos prejuízos relacionados à licitação, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir do recebimento da notificação escrita encaminhada pelo poder concedente;

v. declaração de que a instituição fiadora não alegará nenhuma objeção ou oposição da afiançada ou por ela invocada para o fim de se escusar do cumprimento da obrigação assumida perante o poder concedente;

vi. obrigação de a instituição fiadora arcar com o pagamento das despesas arbitrais, judiciais ou extrajudiciais na hipótese de o poder concedente ingressar em juízo para demandar o cumprimento da obrigação referente à Carta de Fiança;

vii. declaração de que a carta de fiança está devidamente contabilizada, observando integralmente os regulamentos e autorizações do Banco Central do Brasil atualmente em vigor, além de atender aos preceitos da legislação bancária aplicável;

viii. obrigação de que a instituição fiadora, antes de dar baixa contábil à fiança, confirmará com o poder concedente a liberação da afiançada em relação à obrigação garantida;

ix. declaração da instituição fiadora do seu capital social e de que o valor da carta fiança encontra-se dentro dos limites que lhe são autorizados pelo Banco Central do Brasil;

x. rubrica no anverso e nas demais páginas que não contenham assinaturas.

d.3) Não poderá ser acrescentado nas fianças bancárias cláusulas que eximam a proponente ou a instituição fiadora de suas responsabilidades.

e) Título de capitalização: Se apresentada na modalidade título de capitalização custeado



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE TRANSPORTES

por pagamento único, com resgate pelo valor total, a garantia da proposta deverá estar de acordo com a Lei Federal nº 14.770/2023 e com as condições vigentes estipuladas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

- i.** Para a modalidade de título de capitalização, devem observar-se os seguintes requisitos:
- ii.** A Sociedade de Capitalização emissora deve estar devidamente constituída e autorizada a operar pela SUSEP e não pode estar sob regime de direção fiscal, intervenção ou liquidação extrajudicial;
- iii.** O(s) título(s) deve(m) indicar a proponente como titular, observadas as regras deste edital aplicáveis a consórcios;
- iv.** O(s) título(s) deve(m) indicar o poder concedente como cessionário e o valor total de resgate no valor mínimo correspondente ao indicado no item;
- v.** O(s) título(s) emitido(s) eletronicamente com certificação digital seja(m) passível(is) de verificação de sua autenticidade no site da Sociedade de Capitalização emissora e/ou da SUSEP;
- vi.** O(s) título(s) de capitalização emitido(s) fisicamente deve(m) possuir assinaturas dos representantes legais da Sociedade de Capitalização emissora com reconhecimento de firma.

13.2. A garantia da proposta deverá ter vigência de 01 (um) ano a contar da data de entrega dos envelopes.

13.2.1. Caso ocorra o vencimento da garantia da proposta sem a assinatura do contrato, será solicitada que a licitante prorogue a validade de sua proposta econômica e sua garantia, devendo apresentá-las à Comissão Especial de Contratação até a data do vencimento inicial.

13.2.2. A solicitação para prorrogação da garantia será enviada às licitantes com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do vencimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE TRANSPORTES

13.2.3. Se a licitante não comprovar a prorrogação ou renovação da garantia da proposta até o seu vencimento, será notificada pela Comissão Especial de Contratação para fazê-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir do recebimento de notificação, sob pena de desclassificação.

13.2.4. A garantia da proposta, prestada em qualquer das modalidades previstas neste edital, deverá ser incondicional e não poderá conter cláusula excludente de quaisquer responsabilidades contraídas pela licitante e/ou pelos emitentes das garantias, relativamente à participação da licitante nesta Concorrência.

13.2.5. Se a licitante estiver constituída em consórcio, a garantia da proposta poderá ser prestada por uma única consorciada ou dividida pelas diferentes consorciadas, devendo garantir as obrigações e constar da garantia a denominação do consórcio e das consorciadas e respectivas participações.

13.3. O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pelas licitantes em decorrência de sua participação na Concorrência, poderá implicar a execução da garantia da proposta, mediante notificação pela Comissão Especial de Contratação à licitante inadimplente, sem prejuízo das demais penalidades previstas no **Item 32**, ou na legislação aplicável, respeitado o devido processo legal e garantida a defesa prévia.

13.4. Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a desistência da proposta apresentada, a recusa injustificada em assinar o contrato no prazo estabelecido pelo Município ou a não apresentação da documentação exigida para a contratação, sem prejuízo às penalidades legalmente estabelecidas, nos termos do disposto no **Item 32**.

13.5. A garantia da proposta responderá pelas penalidades e indenizações devidas pelas licitantes durante a Concorrência, até a assinatura do contrato, até o limite do seu valor.

13.6. Caso o valor da garantia da proposta seja insuficiente para fazer frente às penalidades e ou indenizações impostas, a licitante ficará obrigada a pagar pelos valores remanescentes no mesmo prazo indicado para pagamento da penalidade ou indenização a ela imposta.

13.7. A garantia de proposta prestada será extinta a partir da assinatura do contrato ou da data em que for constatada a sua desnecessidade, desde que ausentes as infrações administrativas dispostas no **Item 32** do edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE TRANSPORTES

13.7.1. A garantia de proposta prestada na modalidade caução em dinheiro será devolvida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do Termo de Contrato ou da data em que for constatada a sua desnecessidade, mediante requerimento endereçado ao Sr. Secretário Municipal de Transportes, até o 3º (terceiro) dia útil subsequente à publicação da homologação do certame no Diário Oficial do Município. O requerimento deverá estar acompanhado do comprovante de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, recolhida nos termos do disposto neste edital;

13.7.1.1. O requerimento deverá ser realizado por meio de peticionamento eletrônico no sítio eletrônico campinas.sp.gov.br/sites/sei-externo;

13.7.1.2. Após o recebimento do requerimento, os autos serão encaminhados à Procuradoria-Geral do Município para emissão de parecer jurídico e, em seguida, à Secretaria Municipal de Finanças para a baixa e atualização contábil do controle das garantias e posterior devolução.

13.7.1.3. A garantia será restituída com correção monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

DOCUMENTOS DE REPRESENTAÇÃO

13.8. A licitante deverá apresentar a documentação comprobatória dos poderes do representante credenciado, conforme **Item 16**.

13.9. No caso de consórcio, deve ser apresentado pela empresa líder o Compromisso de Constituição, acompanhado de um dos documentos constantes no **Item 16**.

13.10. A licitante deverá apresentar os documentos que comprovem os poderes dos outorgantes da procuração ou credenciamento do representante credenciado, bem como demais atos societários necessários à verificação dos termos de exercício dos poderes dos outorgantes.

DECLARAÇÕES GERAIS

13.11. Como requisito para a apresentação da proposta, a licitante declarará, conforme modelos do Anexo IX, a serem apresentadas no Envelope 1, sem prejuízo da exigência de outras



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE TRANSPORTES

declarações previstas em legislação específica e na Lei Federal nº 14.133/2021:

13.11.1. que realizou seu cadastro como usuário externo no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, por meio do endereço eletrônico <https://sei.campinas.sp.gov.br/externo/cadastro-usuario>, informando, para fins de identificação, que o nome do usuário cadastrado é _____ e que o endereço eletrônico utilizado no cadastro é _____, estando ciente de que os dados informados serão utilizados pela Administração para viabilizar o acesso aos autos do processo licitatório no SEI, após a sessão de abertura dos Envelopes 1, ficando o referido acesso disponível por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias; **OU**, caso ainda não tenha realizado o referido cadastro, que está ciente de que, para obter vista dos autos do processo licitatório, deverá observar o procedimento e as condições estabelecidos nos subitens **1.5** e **1.5.1** deste edital;

13.11.2. o cumprimento dos requisitos para a habilitação;

13.11.3. a conformidade de sua proposta com as exigências deste edital;

13.11.4. ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos e concordância com suas condições;

13.11.5. que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta;

13.11.6. que inexistente impedimento a sua habilitação e que comunicará a superveniência de ocorrência impeditiva ao Município;

13.11.7. ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação;

13.11.8. que observa os incisos III e IV do art. 1º e que cumpre o disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal, que veda o tratamento desumano ou degradante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE TRANSPORTES

13.11.9. que cumpre a reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.

DECLARAÇÕES DA PROPOSTA

13.12. A licitante declarará, especialmente quanto à proposta econômica, conforme modelos do Anexo IX, a serem apresentadas no Envelope 1:

13.12.1. que entregará, se arrematante, os quadros financeiros do Apêndice II-19.2A (Lote Sul) ou do Apêndice II-19.2B (Lote Norte), preenchidos nos moldes do Apêndice II.19 – Diretrizes para o Detalhamento da Proposta Econômica;

13.12.2. sua anuência ao valor referente aos serviços complementares de bilhetagem e de gerenciamento e monitoramento operacional, estabelecido para a constituição e funcionamento da SPE responsável pela bilhetagem e gerenciamento e monitoramento operacional, bem como às condições de contratação, nos termos do Anexo III;

13.12.3. sua anuência às Minutas de Estatuto Social e Regimento interno da SPE de Bilhetagem e de Gerenciamento e Monitoramento Operacional, constante do Anexo VI, comprometendo-se a respeitar e utilizar minimamente a estrutura e conteúdo estabelecido no referido documento, sem acrescentar dispositivos contraditórios aos ali dispostos;

13.12.4. que manterá válida a proposta econômica pelo prazo de 01 (um) ano, contados da data de entrega dos envelopes;

13.12.5. que aceita todas as condições descritas no subitem **14.9** deste edital;

13.12.6. que cumpre as atividades previstas nos incisos III e IV do art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, para fins de critérios de desempate, sob as penas de responder pela veracidade das informações prestadas na forma da lei; e

13.12.7. que apresentará, no ato de assinatura do Termo de Contrato, comprovante de pagamento à B3 S.A. Brasil, Bolsa, Balcão, do valor proporcional ao lote, abaixo descrito,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE TRANSPORTES

atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, após o decurso de 01 (um) ano a partir da data-base de outubro de 2025, a ser realizado mediante pagamento de boleto bancário expedido pela B3 a partir da data de adjudicação do objeto licitado, com vencimento de 15 (quinze) dias corridos, contados de sua emissão, incidindo-se multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, pro rata tempore, calculados desde o dia do vencimento até a data da efetiva liquidação, no caso de atraso.

- **LOTE NORTE:** R\$ 321.116,37 (trezentos e vinte e um mil, cento e dezesseis reais e trinta e sete centavos), correspondente a 56,32% do valor a ser pago à B3;
- **LOTE SUL:** R\$ 249.051,74 (duzentos e quarenta e nove mil, cinquenta e um reais e setenta e quatro centavos), correspondente a 43,68% do valor a ser pago à B3.

13.13. A licitante declarará ciência, conforme modelos do Anexo IX, a serem apresentadas no Envelope 1, **de que**:

13.13.1. o critério de julgamento é a **MENOR TARIFA DE REMUNERAÇÃO DE JULGAMENTO**, a ser proposta pela licitante para a prestação, na modalidade concessão de serviços públicos de transporte público coletivo de passageiros no Município de Campinas/SP;

13.13.2. por se tratar de uma concessão, requer o atendimento aos:

13.13.2.1. Apêndices II-17 – Metodologia de Avaliação do Equilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato de Concessão de Operação de Transporte e II-18 – Mecanismos de Remuneração da Concessionária, do Anexo II;

13.13.2.2. Apêndices III-22 – Mecanismos de Remuneração da Concessionária e III-28 – Procedimentos de Avaliação Equilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato de Concessão Acessória, do Anexo III; e

13.13.2.3. Apêndice II-19 – Diretrizes para o Detalhamento da Proposta Econômica.

13.13.3. a proposta econômica reflete a intenção da licitante e é vinculante, irrevogável, irreatável e incondicional;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE TRANSPORTES

13.13.4. foram levantados todos os investimentos, tributos, custos e despesas necessárias à execução do contrato de concessão, não existindo, posteriormente, qualquer despesa adicional em separado, ficando, assim, por conta exclusiva e integral desta proponente;

13.13.5. foram analisados todos os riscos assumidos em eventual contratação, no caso de sagrar-se vencedora desta licitação;

13.13.6. o prazo de contrato de concessão é de 15 (quinze) anos;

13.13.7. a TIR não poderá ser maior do que 11,36% (onze vírgula trinta e seis por cento) e menor que 7,16% (sete vírgula dezesseis por cento);

13.13.8. terá capacidade para execução do objeto da respectiva licitação, atendendo rigorosamente ao solicitado por esta Administração Pública Municipal, de maneira eficiente, a fim de garantir, também, valor público; e

13.13.9. todos os investimentos necessários, serviços e demais características da concessão foram considerados, bem como as informações divulgadas foram suficientes para a anuência e independência dessa licitante para a apresentação desta proposta econômica.

13.14. A falsidade das declarações de que trata os subitens **13.11, 13.12 e 13.13** sujeitará a licitante às sanções previstas no subitem **32.1**.

13.15. Caso seja identificado vício sanável na garantia da proposta e/ou nos documentos de representação e/ou nas declarações, a Comissão Especial de Contratação poderá solicitar à licitante a realização de ajustes e correções de caráter formais, nos termos do **Item 25**.

13.15.1. Após esgotadas as possibilidades de saneamento, a licitante estará impedida de participar da Concorrência.

14. CONTEÚDO DA PROPOSTA ECONÔMICA (ENVELOPE 2)

PROPOSTA ECONÔMICA

14.1. A proposta econômica, de caráter incondicional, irrevogável e irretratável será apresentada



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE TRANSPORTES

digitada em linguagem clara e objetiva, nos exatos termos do modelo constante do Anexo IV, sem erros ou rasuras, devendo ser assinada pelo responsável legal da licitante ou pessoa legalmente habilitada a fazê-lo em nome desta, inclusive o representante credenciado.

14.1.1. A proposta econômica será apresentada exclusivamente para os serviços de transporte público coletivo na Modalidade Convencional, para os serviços de transporte para pessoas com deficiência e/ou redução severa de mobilidade (PAI Serviço) e para os serviços nos terminais e nas estações do *Bus Rapid Transit* (BRT), previstos, respectivamente, nas alíneas "a", "b" e "c" do subitem **6.1**;

14.1.2. Os valores referentes aos serviços de bilhetagem e de gerenciamento e monitoramento operacional, previstos na alínea "d" do subitem **6.1**, deverão ser objeto de anuência das licitantes, não sendo passível de modificação.

14.1.3. A proposta econômica será apresentada sem o detalhamento de sua composição, restringindo-se ao modelo constante do Anexo IV. O detalhamento da proposta econômica será apresentado por meio das planilhas constantes dos Apêndices II-19.2A (Lote Sul) ou II-19.2B (Lote Norte), conforme o lote, devidamente preenchidas nos termos do Apêndice II-19 do Anexo II, e será exigido somente da licitante detentora da menor tarifa de remuneração de julgamento (arrematante), por ocasião da apresentação da proposta readequada ao lance vencedor, no prazo estabelecido no subitem **22.9** e observados os critérios e as condições estabelecidos neste edital, especialmente os subitens **14.14** e **14.15**.

14.2. A proposta econômica deverá conter, para cada lote, na forma do modelo estabelecido no Anexo IV:

14.2.1. A **descrição sucinta do objeto**; e

14.2.2. O **valor referente à tarifa de remuneração de julgamento**, expresso em valores numéricos e por extenso, na moeda corrente nacional, em algarismos com no máximo 02 (duas) casas decimais, sendo desprezadas as demais, além das demais informações e declarações.

14.3. Na formulação de sua proposta econômica, a licitante deverá também considerar:

14.3.1. as formas de remuneração da concessionária, conforme consta no Apêndice II-18 do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE TRANSPORTES

Anexo II e no Apêndice III-22 do Anexo III;

14.3.2. todos os investimentos tributos, custos e despesas, incluindo, mas não se limitando, às financeiras, necessárias para a exploração da concessão;

14.3.3. os riscos a serem assumidos pela concessionária em virtude da exploração da Concessão de Operação do Transporte, nos termos da matriz de risco, constante no Apêndice II-17.2 do Anexo II, e no que se refere aos riscos da concessão acessória, constantes no Apêndice III-18 do Anexo III.

14.3.4. os benefícios fiscais aplicáveis à espécie.

14.4. Não serão levadas em consideração quaisquer ofertas ou vantagens não previstas neste edital, nem de preços ou vantagens baseadas nas ofertas das demais licitantes.

14.5. O prazo de validade das propostas econômicas deverá ser de 01 (um) ano, contado da data limite designada para entrega dos envelopes. Decorridos esses prazos, sem a convocação para a contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

14.6. A apresentação de proposta econômica com valor de tarifa de remuneração de julgamento superior a **R\$ 12,48 (doze reais e quarenta e oito centavos)** para o **LOTE NORTE** e superior **R\$ 11,59 (onze reais e cinquenta e nove centavos)** para o **LOTE SUL**, implicará na sua desclassificação.

14.7. A proposta deverá ser apresentada com a inclusão de todos os custos operacionais da atividade, inclusive a desoneração da folha de pagamento estabelecida pela Lei nº 12.546/2011 e suas alterações, em especial a Lei Federal nº 14.973/2024, quando constituir direito e opção da empresa, os tributos eventualmente devidos e os benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, bem como as demais despesas diretas e indiretas, inclusive com seguros em geral, sinalização das áreas de intervenção, regulamentos e posturas municipais.

14.8. O Município reserva-se o direito de realizar diligências e/ou saneamento para os esclarecimentos que se fizerem necessários para o julgamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE TRANSPORTES

14.8.1. Caso seja identificado vício sanável na proposta econômica, a Comissão Especial de Contratação poderá solicitar à licitante a realização de ajustes e correções decaráter formais, nos termos do **Item 25**.

14.9. A apresentação da proposta implica a aceitação pela licitante:

14.9.1. de todas as especificações dos Anexos II e III.

14.9.2. do conteúdo do Anexo IV.

14.9.3. de todas as cláusulas contratuais do Anexo V.

14.9.4. do Mapa das Linhas listadas no Apêndice II-3 do Anexo II.

14.9.5. do prazo de vigência da Concessão constante no **Item 1** do Anexo I.

14.9.6. do prazo de validade da proposta, disposto no subitem **14.5**.

14.9.7. da observância das disposições da Lei Federal 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tem acesso para execução e acompanhamento do contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

14.9.8. de que todos os documentos e informações apresentados relacionados a esta licitação serão divulgados com acesso irrestrito para consulta pública no processo administrativo e *link* indicado no **Item 14** do Anexo I.

14.10. Ocorrendo divergências entre valores numéricos e literais, prevalecerá o estabelecido por extenso.

14.11. O valor da tarifa de remuneração de julgamento indicado na proposta da licitante, será de sua exclusiva responsabilidade, a partir de estudos próprios, não cabendo ao poder concedente qualquer responsabilidade pelo valor ofertado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE TRANSPORTES

14.12. Na planilha oferecida nos termos do Apêndice II-19 do Anexo II constarão campos "digitáveis", onde os interessados poderão simular a nova tarifa de remuneração de julgamento a partir de valores, coeficientes e percentuais que compõem os cálculos do fluxo de caixa.

14.13. Na proposta econômica, a licitante deverá se comprometer a apresentar a TIR no intervalo **entre 11,36% (onze vírgula trinta e seis por cento) e 7,16% (sete vírgula dezesseis por cento)**, conforme Anexo II, sob pena de desclassificação.

PROPOSTA READEQUADA

14.14. A licitante detentora da menor tarifa de remuneração de julgamento (arrematante) deverá enviar a proposta readequada ao lance vencedor, nos termos do Anexo IV, acompanhada do detalhamento da proposta, contendo as planilhas dos Apêndices II-19-2A (Lote Sul) ou II-19.2B (Lote Norte), preenchidas nos termos do Apêndice II-19 do Anexo II, por meio do e-mail indicado no preâmbulo deste edital, até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao da sessão pública da licitação, prorrogável por igual período, por solicitação justificada da licitante, devidamente aceita pela Comissão Especial de Contratação.

14.15. Na readequação da proposta, a licitante detentora da menor tarifa de remuneração de julgamento poderá apresentar TIR diferente de sua proposta inicial, devendo observar o disposto no subitem **14.13**.

15. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE 3)

15.1. Para habilitação neste certame, fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade da licitante de realizar o objeto da licitação, as licitantes deverão apresentar os documentos solicitados nos **Itens 16, 17, 18 e 19**, além de cumprir os requisitos neles especificados, tal como os requisitos elencados neste **Item 15**.

15.1.1. O cumprimento dos requisitos de habilitação e a validade dos documentos serão averiguados relativamente à **data de entrega dos envelopes**.

15.2. Os documentos deverão preferencialmente ser apresentados ordenadamente, numerados sequencialmente por item de habilitação, de modo a facilitar a análise.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE TRANSPORTES

15.3. A documentação de habilitação poderá ser apresentada em original, por cópia ou por publicação em órgão de imprensa oficial, ou ainda, extraídos via internet, sujeitos à consulta e aceitação condicionada à verificação de veracidade via internet.

15.3.1. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular, quando solicitada, poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

15.4. Para efeito de validade dos documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista e certidão negativa de feitos sobre falência, se outro prazo não constar de ato normativo ou do próprio documento, será considerado o período de 06 (seis) meses entre a data de sua expedição e a data fixada para apresentação da documentação, exceto em relação aos subitens **18.1** e **18.2**.

15.5. A licitante deverá apresentar os documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista correspondentes ao estabelecimento (matriz ou filial) através do qual pretende firmar o contrato. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz, como a prova de regularidade para com a Fazenda Federal conjunta com a Seguridade Social (INSS), para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e para com a Justiça do Trabalho (CNDT).

15.6. A prova de regularidade deverá ser feita por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.

15.6.1. Considera-se Positiva com efeitos de Negativa a Certidão em que conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora, ou cuja exigibilidade esteja suspensa, nos termos do art. 151 do Código Tributário Nacional, por moratória, ou pelo depósito de seu montante integral, ou pelas reclamações e pelos recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou pela concessão de medida liminar em mandado de segurança ou de tutela antecipada, em outras espécies de ação judicial, ou pelo parcelamento.

15.7. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a sua substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência e/ou saneamento, nos termos do

Item 25.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE TRANSPORTES

16. HABILITAÇÃO JURÍDICA

A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de a licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ela limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa, com objeto social compatível com o a parcela de maior relevância técnico-econômica do objeto licitado (serviços de transporte público coletivo de passageiros), e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada, nos seguintes termos:

16.1. Para Empresa Individual: Registro Comercial.

16.2. Para Sociedades Empresárias em geral: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes, devidamente registrados. Se as alterações tiverem sido consolidadas em um só documento, devidamente registrado, bastará a apresentação do ato constitutivo consolidado, documento que consubstancia a consolidação de todas as alterações realizadas, devendo ser apresentadas eventuais alterações posteriores à consolidação.

16.3. Para Sociedade empresária do tipo S.A.: Ato constitutivo e alterações subsequentes, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores, em exercício. Se as alterações tiverem sido consolidadas em um só documento, devidamente registrado, bastará a apresentação do ato constitutivo consolidado, documento que consubstancia a consolidação de todas as alterações realizadas, devendo ser apresentadas eventuais alterações posteriores à consolidação.

16.4. Para Sociedade Simples: Inscrição do ato constitutivo e alterações subsequentes, devidamente registrados no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício. Se as alterações tiverem sido consolidadas em um só documento, devidamente registrado, bastará a apresentação do ato constitutivo consolidado, documento que consubstancia a consolidação de todas as alterações realizadas, devendo ser apresentadas eventuais alterações posteriores à consolidação.

16.5. Para Sociedades Empresárias Estrangeiras em funcionamento no País: Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE TRANSPORTES

16.6. Para consórcio, comprovação do compromisso de sua constituição exigido no subitem **5.3.1**, além da documentação relativa à habilitação jurídica de cada uma das empresas que constituem o consórcio, conforme estabelecido neste subitem.

17. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A documentação relativa à qualificação técnica consistir-se-á em:

17.1. Comprovação de aptidão da licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos, com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de no mínimo 01 (um) atestado(s) ou certidão de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, ou por órgão de regulação e/ou de fiscalização, nos seguintes termos:

17.1.1. Considera-se pertinente e compatível em características, quantidades e prazos, qualquer atividade de transporte coletivo de passageiros, com pelo menos os quantitativos abaixo, considerados de parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto da licitação:

SERVIÇO	LOTE NORTE	LOTE SUL
VEÍCULOS EM OPERAÇÃO SIMULTÂNEA NO PERÍODO DE 30 (TRINTA) DIAS	211 veículos operacionais	146 veículos operacionais
VIAGENS COMPLETAS (IDA E VOLTA) ANUAIS	561.363 viagens completas (ida e volta) anuais	439.355 viagens completas (ida e volta) anuais

17.1.2. Para fins de atendimento aos quantitativos mínimos estabelecidos no subitem **17.1.1**, será admitido o somatório dos quantitativos comprovados em mais de 01 (um) atestado ou certidão de capacidade técnica, ainda que os quantitativos individualmente comprovados em



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE TRANSPORTES

cada documento sejam inferiores aos quantitativos mínimos exigidos, observadas as regras de concomitância previstas nos subitens **17.1.2.1** a **17.1.2.5**.

17.1.2.1. No caso de licitante individual, a exigência de veículos em operação simultânea deverá ser comprovada pela operação concomitante diária do quantitativo mínimo exigido ao longo de 30 dias, ressalvados finais de semana e feriados, não sendo admitido o somatório de veículos operados em horários distintos do mesmo dia.

17.1.2.2. No caso de licitante individual, o somatório de quantitativos de viagens completas (ida e volta) anuais comprovados por diferentes atestados ou certidões somente será admitido quando os serviços correspondentes tiverem sido executados concomitantemente dentro de um período de 12 (doze) meses.

17.1.2.3. No caso de consórcio, os quantitativos comprovados por diferentes consorciadas poderão ser somados para fins de atendimento aos quantitativos mínimos exigidos, não sendo exigida concomitância temporal entre os serviços comprovados por consorciadas distintas.

17.1.2.4. Caso uma mesma consorciada apresente mais de 01 (um) atestado ou certidão e pretenda somar os quantitativos neles comprovados, deverá ser observado, em relação exclusivamente aos atestados apresentados por essa consorciada, o requisito de concomitância da execução dos serviços ao longo de 30 dias, nos termos do subitem **17.1.2.1**, e dentro de um período de 12 (doze) meses, nos termos do subitem **17.1.2.2**.

17.1.2.5. Para fins de aplicação das regras previstas neste item, a concomitância será aferida individualmente em relação à licitante individual ou, no caso de consórcio, em relação a cada consorciada que utilize mais de um atestado ou certidão para composição dos quantitativos exigidos, não sendo necessária a coincidência dos períodos de execução dos serviços comprovados por consorciadas distintas.

17.1.3. A experiência exigida no subitem **17.1** poderá ser comprovada por meio de atestado ou certidão de titularidade:

(i) Da licitante; ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE TRANSPORTES

(ii) De Sociedade de Propósito Específico – SPE da qual a licitante seja sócia; ou

(iii) De consórcio do qual a licitante seja integrante; ou

(iv) De pessoa jurídica diversa da licitante (integrante ou não do mesmo grupo econômico da licitante), nos casos de ocorrência de alterações societárias e de fusão, incorporação ou cisão de pessoas jurídicas, desde que o atestado esteja acompanhado de prova documental e inequívoca da transferência definitiva do acervo técnico da empresa antecessora para a sucessora (licitante).

17.1.4. Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

a) caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio;

b) caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação.

17.1.5. O(s) atestado(s) ou certidão(ões) emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, deverá(ão) sem e a elas se limitar, as seguintes informações:

a) objeto;

b) características das atividades e serviços desenvolvidos, incluindo quantidades executadas;

c) datas de início e de término da realização das atividades e serviços, ou apontamento de que o serviço está em execução;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE TRANSPORTES

d) descrição das atividades exercidas no consórcio ou SPE, quando o atestado tiver sido emitido em nome de consórcio ou SPE;

e) local da realização das atividades e serviços;

f) caracterização do bom desempenho da licitante;

g) Identificação da pessoa jurídica emitente; e

h) nome, cargo e identificação do signatário, com informações atualizadas de seus telefones e e-mail para contato.

NOTA 1: A ausência destes dados ou a apresentação de informações insuficientes para a compreensão do documento podem ensejar diligência e/ou saneamento para esclarecimentos necessários.

17.1.6. Os quantitativos solicitados no subitem **17.1.1** correspondem a aproximadamente a 50% (cinquenta por cento) do objeto licitado.

17.1.7. Para habilitação em mais de um lote, a licitante deverá possuir atestados que contenham quantitativos não inferiores à soma dos quantitativos mínimos exigidos para cada lote.

17.1.8. Caso os atestados não tenham as informações de que trata o subitem **17.1.5**, a licitante deverá encaminhá-las em declaração apartada, acompanhada de documentos que corroborem seu conteúdo, sem prejuízo de diligências adicionais a serem realizadas a critério da Comissão Especial de Contratação.

17.1.9. A conformidade dos atestados poderá ser confirmada por meio de diligência, sendo que a sua desconformidade implicará a inabilitação da licitante, sem prejuízo de outras sanções cabíveis em virtude de falsidade das informações prestadas.

17.1.10. Para fins de atendimento às exigências deste Edital relativas à qualificação técnica, as licitantes integrantes de consórcio poderão comprovar o atendimento de forma isolada ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE TRANSPORTES

mediante o somatório dos quantitativos comprovados por cada consorciada, observado o disposto no subitem **17.1.2**.

VISITA TÉCNICA

17.2. A visita técnica é opcional às licitantes, tendo em vista que cabe a cada licitante realizar os levantamentos, pesquisas e estudos técnicos necessários à elaboração de suas propostas e para entendimento da natureza e do escopo dos serviços, fornecimentos, equipamentos e demais condições que possam afetar sua execução, dos materiais que serão utilizados e dos acessos aos locais onde serão prestados os serviços, não podendo alegar posteriormente a imprecisão e/ou insuficiência de dados e informações sobre os locais e condições pertinentes ao objeto da licitação.

17.2.1. Poderão ser feitas tantas visitas à área da concessão quanto cada licitante considerar necessário, por representantes credenciados das licitantes que poderão, caso entendam oportuno, agendar a visita pelo telefone (19) 3772-4002 ou pelo e-mail pedro.oliveira@emdec.com.br, com o servidor Pedro Meloni, das 09h às 12h ou das 13h às 17h.

17.2.2. Caso a licitante que participar da licitação opte por não realizar a visita, deverá apresentar declaração indicando que conhece as condições dos locais e dos serviços que serão prestados, renunciando qualquer alegação futura que não teve conhecimento do objeto licitado, conforme modelo constante do Anexo X.

17.2.3. No caso de consórcio, pelo menos a empresa líder do consórcio deverá apresentar a Declaração de Responsabilidade, conforme modelo constante do Anexo X.

18. HABILITAÇÕES FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

18.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda ou Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral.

18.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE TRANSPORTES

18.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e para com a Seguridade Social – INSS, que deverá ser comprovada através da apresentação da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

18.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, que deverá ser comprovada pela apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal correspondente a Tributos Mobiliários inscritos na Dívida Ativa, expedida pelo Município em que o estabelecimento estiver situado.

18.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS através do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.

18.6. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

18.7. Declaração, assinada por representante legal da licitante, de que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menor de 18 (dezoito) anos, e qualquer trabalho a menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

18.8. Declaração, assinada por representante legal da licitante, de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

18.9. No caso de consórcio, os documentos relacionados neste subitem deverão ser apresentados individualmente por todas as empresas que o integram.

19. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

De forma a demonstrar a aptidão econômica da licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, as licitantes deverão apresentar:

19.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo(s) cartório(s) distribuidor(es) da sede da pessoa jurídica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE TRANSPORTES

19.1.1. No caso de consórcio, o documento solicitado no subitem **19.1** deverá ser apresentado individualmente por todas as empresas que o integram.

19.2. Prova de capital social integralizado⁷ de, no mínimo, R\$ 56.710.017,50 (cinquenta e seis milhões, setecentos e dez mil, dezessete reais e cinquenta centavos) para o **LOTE NORTE** e, no mínimo, R\$ 39.242.110,20 (trinta e nove milhões, duzentos e quarenta e dois mil, cento e dez reais e vinte centavos) para o **LOTE SUL**, correspondente a 5% do valor estimado dos investimentos⁸, cuja comprovação deverá ser realizada, relativamente à data-limite para a entrega dos envelopes, mediante a apresentação do ato constitutivo em vigor (estatuto ou contrato social, conforme o caso), devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório competente, ou de Certidão Simplificada emitida pelo órgão de registro competente, ou, ainda, mediante Balanço Patrimonial apresentado na forma do subitem **19.2.3**.

19.2.1. Para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira, na hipótese de participação em consórcio, o capital social mínimo a ser comprovado deverá corresponder ao valor exigido para licitante individual, acrescido de 30% (trinta por cento), nos termos do art. 15, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.2.1.1. No caso de participação em consórcio, será admitido o somatório dos valores correspondentes ao capital social integralizado de cada consorciado, para fins de comprovação do requisito previsto no subitem **19.2**.

19.2.2. Para fins de habilitação em mais de um lote, a licitante deverá comprovar capital social integralizado em valor não inferior à soma dos capitais sociais mínimos exigidos para os respectivos lotes.

19.2.3. Balanço Patrimonial, demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social exigível, assinados por bacharel ou técnico em Ciências Contábeis, legalmente habilitado, constando nome completo e registro profissional, vedada a sua substituição por balancetes ou Balanços Provisórios, apresentados na forma abaixo discriminada:

⁷ **SÚMULA Nº 48 TCESP** - Em procedimento licitatório, é possível a exigência de capital social mínimo na forma integralizada, como condição de demonstração da capacitação econômico-financeira.

⁸ **SÚMULA Nº 43 TCESP** - Na licitação para concessão do serviço público de transporte coletivo de passageiros, os requisitos de qualificação econômico-financeira devem ter como base de cálculo o valor dos investimentos devidos pela concessionária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE TRANSPORTES

19.2.3.1. No caso específico de Sociedade por Ações (Sociedade Empresária do Tipo S.A.): o Balanço e Demonstração contábeis deverão ser apresentados por publicação no órgão oficial da União ou do Estado ou do Distrito Federal, conforme o lugar em que esteja situada a sede da companhia, ou em outro jornal de grande circulação editado na localidade em que está situada a sede da companhia, ou ainda, se no lugar em que estiver situada a sede da companhia não for editado jornal, por publicação em órgão de grande circulação local.

19.2.3.2. As Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), ainda que sejam enquadradas no SIMPLES, deverão apresentar Balanço Patrimonial assinado por bacharel ou técnico em ciências Contábeis, legalmente habilitado, constando nome completo e registro profissional, referente ao último exercício social exigível.

19.2.3.3. As sociedades constituídas há menos de 12 (doze) meses, no exercício social em curso, deverão apresentar o Balanço de Abertura.

19.2.3.4. Considera-se último exercício social exigível, o exercício imediatamente anterior ao encerrado, até o dia 30 de abril de cada ano. Após essa data, com base no art. 1.078 do Código Civil, o último exercício social exigível será o imediatamente anterior, para todas as empresas (inclusive aquelas que optam pelo lucro real ou presumido ou utilizam o Sistema Público de Escrituração Digital – SPED), ou seja, até 30 de abril: exercício de dois anos antes; após essa data: exercício do ano anterior.

19.2.3.5. O Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social exigível da sede (matriz) poderão ser apresentados através de cópia da Escrituração Contábil Digital (ECD).

19.2.3.6. As empresas que apresentam Escrituração Contábil Digital (ECD) trimestral deverão apresentar os quatro balanços trimestrais referentes ao último exercício social exigível, nos termos do subitem **19.2.3.5.**

19.2.3.7. No caso de consórcio, o documento solicitado no subitem **19.2.3** deverá ser apresentado individualmente por todas as empresas que o integram.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE TRANSPORTES

20. REPRESENTAÇÃO NAS SESSÕES PÚBLICAS

20.1. As licitantes deverão ser representadas na licitação **por representantes credenciados e por participantes credenciadas**, devidamente constituídos e munidos de poderes suficientes para tanto.

Representantes Credenciados

20.2. O representante credenciado deve estar munido de documento hábil de identificação na sessão pública.

20.2.1. Caso a licitação se estenda para além do período previsto nos instrumentos de constituição dos poderes, deverão as licitantes garantir a respectiva atualização perante a Comissão Especial de Contratação, sob pena de deixarem de estar devidamente representados na licitação.

20.2.2. Cada representante credenciado somente poderá exercer a representação de uma única licitante.

20.2.3. Cada licitante poderá constituir até 2 (dois) representantes credenciados.

20.2.4. A outorga de poderes de representação aos representantes credenciados dar-se-á pela apresentação, no Envelope 1, dos seguintes documentos:

20.2.4.1. para licitantes brasileiras ou autorizadas a funcionar no Brasil:

a) no caso representação da licitante por representante estatutário ou indicado em seu contrato social, mediante apresentação do contrato social, estatuto social ata de eleição ou documentos comprobatórios dos poderes de representação dos representantes legais, se assim for o caso, admitida a apresentação de certidão simplificada expedida pela junta comercial da sede da licitante ou certidão de breve relato expedida pelo cartório de pessoa jurídica ou órgão competente;

b) no caso de representação da licitante por procurador, mediante apresentação de instrumento de procuração que comprove poderes para praticar, em nome da



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE TRANSPORTES

licitante, todos os atos referentes à licitação, acompanhado de documentos que comprovem os poderes dos outorgantes.

20.2.4.2. No caso de consórcio, além do instrumento de compromisso de Constituição do Consórcio, deverá apresentar:

a) instrumento de procuração que outorgue os poderes de representação ao representante credenciado, o qual deverá ser outorgado por todas as consorciadas, podendo ser outorgado apenas pela líder do consórcio, caso tenha poderes para tanto;

b) documentos que comprovem os poderes dos signatários de cada uma das consorciadas que assinarem o instrumento de compromisso de constituição de consórcio e o ato de nomeação do representante credenciado, podendo para tanto serem utilizados, atos constitutivos, e atas de eleição ou certidão simplificada expedida pela junta comercial da sede da licitante ou certidão de breve relato expedida pelo cartório de pessoa jurídica ou órgão competente.

20.2.5. Competirá aos representantes credenciados exercer todos os atos praticados pelas licitantes perante a Comissão Especial de Contratação, bem como firmar todas as declarações e documentos necessários à participação do certame, inclusive o contrato de intermediação entre a participante credenciada e a licitante.

20.2.5.1. Será permitida a apresentação de documentos pela licitante assinados por representantes legais ou constituídos que não sejam credenciados, desde que acompanhados de documentação que comprove os poderes do respectivo signatário.

20.2.6. A licitante estará proibida de rubricar ou tomar ciência de documentos, bem como de praticar quaisquer outros atos durante a licitação que não seja por meio de seus representantes credenciados.

20.2.6.1. Não será admitido aos representantes credenciados intervir nem praticar atos durante a sessão pública cuja prática seja de responsabilidade das participantes credenciadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE TRANSPORTES

20.2.6.2. A proibição mencionada nos itens **20.2.6** e **20.2.6.1** não impede a participação da licitante na licitação.

20.2.7. A qualquer momento no curso do processo licitatório a licitante poderá constituir ou substituir seu(s) representante(s) credenciado(s) mediante apresentação dos documentos listados no item **20.2.4**.

Participantes Credenciadas

20.3. As participantes credenciadas deverão representar as licitantes na prática dos atos realizados junto à B3, em especial na entrega de todos os envelopes e nos atos da sessão pública privativos das participantes credenciadas.

20.3.1. Devem ser observadas as exigências do Anexo XII – Manual de Procedimentos da B3 quanto à participação e documentação das participantes credenciadas.

20.3.2. Cada participante credenciada somente poderá exercer, em cada lote, a representação de uma única licitante, e cada licitante somente poderá estar representada e participar da licitação, em cada lote, por meio de uma única participante credenciada.

20.3.2.1. A mesma participante credenciada poderá representar a mesma licitante em mais de um lote, bem como representar licitantes distintas em lotes diferentes, desde que, em cada lote, observe-se a limitação estabelecida no subitem **20.3.2**.

20.3.3. O contrato de intermediação entre a participante credenciada e a licitante deverá possuir o conteúdo mínimo especificado no Anexo XII – Manual de Procedimentos da B3 e deverá estar em seu original ou cópia no Envelope 1, acompanhada do ato societário, procuração ou outros documentos que comprovem os poderes dos signatários de ambas as partes, sendo dispensável a apresentação dos documentos de comprovação dos poderes do representante da participante credenciada, caso possuam poderes cadastrados e atualizados no sistema da B3, observado o Anexo XI – Manual de Procedimentos da B3.

20.3.4. Em caso de consórcio, poderá ser firmado um contrato entre todas as consorciadas com a participante credenciada, ou contratos individuais entre cada consorciada e a participante credenciada, ou ainda, contrato entre a consorciada líder, em nome do consórcio,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE TRANSPORTES

desde que tenha poderes para tanto.

21. SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DOS ENVELOPES 1

21.1. Em local, data e horário designados neste edital, a licitante deverá entregar, por meio de sua participante credenciada, os Envelopes 1, 2 e 3.

21.2. Finalizado o período de entrega dos Envelopes 1, 2 e 3, a Comissão Especial de Contratação, com o auxílio da B3, realizará sessão pública de abertura dos Envelopes 1, contendo as garantias da proposta, documentos de representação e declarações.

21.3. A sessão pública de abertura de Envelopes 1 observará o que segue:

21.3.1. As licitantes poderão participar fisicamente da sessão pública de abertura de Envelopes 1, respeitando-se o limite de 02 (duas) pessoas por licitante.

21.3.2. A sessão pública de abertura de Envelopes 1 também poderá ser acompanhada, por qualquer interessado, através do site B3 www.tvb3.com.br.

21.3.3. A Comissão Especial de Contratação fará constar em ata os atos relacionados à sessão pública de abertura dos Envelopes 1, que será assinada pela Comissão Especial de Contratação, facultada a assinatura dos representantes credenciados e/ou participantes credenciadas presentes na sessão.

21.3.4. Lavrada a ata, a sessão pública de abertura de Envelopes 1 será encerrada para análise dos documentos, de modo a saber se o seu conteúdo atende às especificações deste edital.

21.3.4.1. Caso seja identificado vício sanável na garantia da proposta e/ou nos documentos de representação e/ou nas declarações, a Comissão Especial de Contratação poderá realizar diligências e saneamentos, nos termos do **Item 25**.

21.3.4.2. Após esgotadas as possibilidades de saneamento, a licitante estará impedida de participar da Concorrência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE TRANSPORTES

21.3.5. Finalizada a análise, será publicada no Diário Oficial Município de Campinas e **divulgada** no portal eletrônico campinas.sp.gov.br/licitacoes, a decisão sobre as garantias de propostas, documentos de representação e declarações, antes da realização da sessão pública da licitação.

22. SESSÃO PÚBLICA DA LICITAÇÃO

22.1. No dia, hora e local estabelecidos neste edital, será iniciada a sessão pública da licitação, a qual será conduzida por representante da B3, na qualidade de Diretor da Sessão, em conjunto com a Comissão Especial de Contratação, nos termos deste instrumento convocatório.

22.1.1. A sessão pública de abertura da licitação também poderá ser acompanhada, por qualquer interessado, através do site B3 <http://www.tvb3.com.br>.

22.2. Na sessão pública da licitação serão abertos os Envelopes 2 - Proposta Econômica das licitantes que apresentarem a garantia da proposta, documentos de representação e declarações de acordo com as especificações deste edital.

22.2.1. A abertura dos Envelopes 2 – Proposta Econômica e a etapa de apresentação dos lances ocorrerão de forma sucessiva, iniciando-se pelo Lote Sul e, após a conclusão da abertura dos respectivos envelopes e da etapa de apresentação dos lances, serão realizadas as mesmas etapas para o Lote Norte, observados os procedimentos, prazos e demais condições estabelecidas neste edital.

22.3. Abertos os Envelopes 2 – Proposta Econômica, será verificado se o seu conteúdo atende as especificações deste edital.

22.4. O **modo de disputa será combinado**, primeiro **fechado** (propostas em sigilo/no envelope) e depois **aberto** (lances públicos e sucessivos).

22.5. Em seguida, o Diretor da Sessão anunciará individualmente o valor da tarifa de remuneração de julgamento consignado na proposta econômica de cada licitante, bem como a ordem de classificação inicial das licitantes, em ordem crescente de valor de tarifa de remuneração de julgamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE TRANSPORTES

22.6. A seguir, será iniciada a etapa de apresentação dos lances, que observará o que segue:

22.6.1. A etapa da disputa aberta, com a apresentação de lances, seguirá com a licitante que apresentou a proposta de **MENOR VALOR DA TARIFA DE REMUNERAÇÃO DE JULGAMENTO** e os das propostas até 10% (dez por cento) superior àquela.

22.6.2. Caso não haja pelo menos 3 (três) propostas econômicas selecionadas com base no subitem **22.6.1**, serão classificadas e convocadas a participar da etapa de lances em viva-voz as licitantes mais bem classificadas até que se atinja o número 3.

22.6.3. Na hipótese do subitem **22.6**, terá início a etapa de viva-voz, na qual as licitantes poderão ofertar lances sucessivos, necessariamente por intermédio das participantes credenciadas.

22.6.4. Os lances ofertados serão referentes ao **VALOR DA TARIFA DE REMUNERAÇÃO DE JULGAMENTO**, com no máximo duas casas decimais, sendo desprezadas as demais.

22.6.5. Os lances em viva-voz deverão atender aos seguintes requisitos para serem considerados válidos:

22.6.5.1. Cada lance deverá superar a MENOR TARIFA DE REMUNERAÇÃO DE JULGAMENTO ofertada entre todas as licitantes até o momento, que incidirá em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, não sendo admitidos lances intermediários.

22.6.5.2. Cada lance deverá respeitar o valor mínimo de variação a ser definido pelo Diretor da Sessão, em nome da Comissão, na data da Sessão Pública.

22.6.5.3. Cada lance deverá respeitar o tempo máximo entre lances anunciado pelo Diretor da Sessão, em nome da Comissão.

22.6.6. Se nenhuma licitante oferecer novos lances no prazo assinalado pelo Diretor da Sessão, será declarada como mais bem classificada na licitação a licitante que houver ofertado o melhor lance até então.

22.6.6.1. Caso seja aberta a etapa de lances em viva-voz e não haja oferecimento de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE TRANSPORTES

qualquer lance, será declarada como vencedora da licitação a proposta econômica que corresponder à melhor proposta até então ofertada.

22.6.7. A proposta econômica vencedora será a que apresentar o **MENOR VALOR DA TARIFA DE REMUNERAÇÃO DE JULGAMENTO**, sendo a licitante detentora desta proposta denominada arrematante.

22.6.8. Ao final da etapa de lances verbais, o Diretor da Sessão anunciará a ordem de classificação final das licitantes, em ordem crescente de valor de menor tarifa de remuneração de julgamento.

22.6.9. A ratificação dos lances finais das licitantes deverá ser feita mediante aposição de assinatura pelo representante credenciado no termo de ratificação emitido pela Comissão na própria Sessão Pública, por todas as licitantes que ofertaram lances na etapa de viva-voz.

22.6.9.1. Não haverá a ratificação de propostas econômicas em não havendo etapa de lances verbais.

22.7. Na ocorrência de empate entre duas ou mais propostas, e não sendo ofertados lances, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 15, §4º, da Lei Federal nº 8.987/1995 e no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.8. A Comissão Especial de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas com a licitante detentora da menor tarifa de remuneração de julgamento (arrematante).

22.9. A licitante detentora da menor tarifa de remuneração de julgamento (arrematante) **deverá enviar a proposta readequada** ao lance vencedor, conforme indicado no subitem **14.14**, por meio do e-mail indicado no preâmbulo deste edital, até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao da sessão pública da licitação, prorrogável por igual período, por solicitação justificada da licitante, devidamente aceita pela Comissão Especial de Contratação.

22.9.1. Recebida a proposta readequada e concluídas as eventuais diligências necessárias à sua análise, a Comissão Especial de Contratação procederá ao julgamento da licitação, mediante a verificação do atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório e em seus anexos, valendo-se de pareceres técnicos para subsidiar a análise da



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE TRANSPORTES

qualificação técnica, da qualificação econômico-financeira e da proposta, inclusive quanto ao seu conteúdo, à sua conformidade com as exigências do instrumento convocatório e à sua exequibilidade.

22.10. Ato contínuo ao encerramento da sessão de lances de ambos os lotes e a consequente classificação das propostas econômicas, será realizada, ainda na sessão pública da licitação, a abertura do Envelope 3 – Documentos de Habilitação da licitante detentora da menor tarifa de remuneração de julgamento (arrematante) de cada lote, observada a ordem de classificação e as demais disposições deste Edital.

22.10.1. Para cada lote, será aberto o Envelope 3 – Documentos de Habilitação correspondente ao respectivo lote da licitante detentora da menor tarifa de remuneração de julgamento (arrematante), ainda que a mesma licitante tenha sido classificada em primeiro lugar em ambos os lotes, hipótese em que serão abertos e analisados, de forma individualizada e vinculada a cada lote, os respectivos Envelopes 3 apresentados pela licitante.

22.10.2. A abertura dos Envelopes 3 – Documentos de Habilitação será realizada na própria sessão pública da licitação, após o encerramento da fase de lances dos dois lotes, e poderá ser acompanhada por todos os presentes.

22.11. Caso, excepcionalmente, seja suspensa ou encerrada a sessão antes de cumpridas todas as fases pré-estabelecidas, os documentos entregues na sessão pública, bem como o envelope que irá guardá-los, **serão devidamente lacrados**, e ficarão sob a guarda da Comissão Especial de Contratação, sendo exibidos às licitantes na reabertura da sessão previamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

22.12. Todos os documentos apresentados na sessão pública serão inseridos no processo administrativo mencionado no preâmbulo e ficarão disponíveis para consulta dos interessados, **observado o procedimento previsto nos subitens 1.5 e 1.5.1.**

22.13. Todos os atos ocorridos durante a sessão pública da licitação serão registrados em ata, que será assinada pela Comissão Especial de Contratação, facultada a assinatura dos representantes credenciados e participantes credenciadas presentes na sessão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE TRANSPORTES

23. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

23.1. Para julgamento das propostas, será adotado o critério de **MENOR VALOR DA TARIFA DE REMUNERAÇÃO DE JULGAMENTO**, observadas as condições definidas neste edital.

23.2. Será considerada vencedora a licitante que apresentar o menor valor da tarifa de remuneração de julgamento.

23.2.1. O valor da tarifa de remuneração de julgamento será calculado conforme discriminado no Apêndice II-19.1 do Anexo II.

23.3. Não será considerada qualquer oferta de valores referenciados a outras propostas apresentadas.

23.4. A proposta readequada será submetida à análise do órgão técnico competente, por intermédio da Comissão de Apoio Técnico, nomeada pela Portaria nº 105.715/2026 publicada em 07/10/2026 no Diário Oficial do Município de Campinas, que realizará a análise dos aspectos técnicos da proposta, inclusive a verificação dos valores da tarifa de remuneração de julgamento indicados pela licitante, bem como dos demais documentos e elementos que a instruem, observadas as disposições deste Edital e de seus anexos, podendo manifestar-se quanto à sua conformidade com as exigências do instrumento convocatório e, quando cabível, quanto à sua exequibilidade.

23.4.1. A análise realizada pelo órgão técnico competente terá caráter técnico e subsidiará a atuação da Comissão Especial de Contratação, a quem competirá o julgamento da licitação.

23.5. Durante o julgamento da proposta readequada, é facultada à promoção de diligência e/ou saneamento destinados a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, ou sanar erros, nos termos do **Item 25**.

23.6. Serão **DECLASSIFICADAS**, após esgotadas as possibilidades de saneamento descritas no **Item 25**, as propostas econômicas:

23.6.1. que contiverem vícios insanáveis;

23.6.2. que não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas neste edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE TRANSPORTES

23.6.3. que permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

23.6.4. que apresentarem preços inexequíveis;

23.6.5. que não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigida pela Administração;

23.6.6. que apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital, desde que insanável;

23.6.7. que forem omissos ou vagos bem como os que apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

23.6.8. das licitantes que não mantiverem sua proposta, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no subitem **32.1**;

23.6.9. que apresentarem preços com alteração dos percentuais que estão fixados pelo poder concedente no Apêndice II-19-1 do Anexo II, para os quais haja ressalva expressa sobre a impossibilidade de sua alteração;

23.6.10. que impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste edital;

23.6.11. que apresentarem valor da tarifa de remuneração de julgamento superior ao valor máximo da tarifa de remuneração de julgamento, por lote, indicado abaixo:

LOTE	TARIFA DE REMUNERAÇÃO (EM R\$)	TARIFA DE REMUNERAÇÃO (POR EXTENSO)
NORTE	12,48	Doze reais e quarenta e oito centavos
SUL	11,59	Onze reais e cinquenta e nove centavos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE TRANSPORTES

23.6.12. que apresentarem previsão de custo operacional total, ao longo dos 15 anos de projeto, superior ao custo máximo por lote, indicado abaixo:

LOTE	CUSTO OPERACIONAL MÁXIMO EM R\$	CUSTO OPERACIONAL MÁXIMO (POR EXTENSO)
NORTE	7.309.490.372,58	Sete bilhões, trezentos e nove milhões, quatrocentos e noventa mil, trezentos e setenta e dois reais e cinquenta e oito centavos.
SUL	5.165.356.304,80	Cinco bilhões, cento e sessenta e cinco milhões, trezentos e cinquenta e seis mil, trezentos e quatro reais e oitenta centavos.

23.6.13. que contenham informações inverídicas;

23.6.14. cuja TIR for maior do que 11,36% (onze vírgula trinta e seis por cento) ou menor que 7,16% (sete vírgula dezesseis por cento);

23.6.15. que estiverem incompletas, manifestamente inexecutáveis, financeiramente incompatíveis com os objetivos da licitação ou que apresentem quaisquer valores superiores aos constantes na tabela dos subitens **23.6.11** e **23.6.12** deste edital, para cada um dos lotes licitados;

23.6.16. que apresentarem divergência quanto ao valor ofertado da tarifa de remuneração de julgamento, após a conferência do Detalhamento da Proposta Econômica – Apêndice II-19.1 do Anexo II, realizada pela Comissão Especial de Contratação, conforme subitem **14.14** e Apêndice II-19.1 do Anexo II;

23.6.17. das licitantes que deixarem de comprovar o recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, na forma estabelecida no **Item 13**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE TRANSPORTES

23.6.18. das licitantes que não cumprirem com o disposto no subitem **14.2**;

23.6.19. das licitantes que não responderem às diligências e/ou saneamentos, quando solicitados, dentro do prazo estabelecido.

23.7. A Administração poderá realizar diligências destinadas a aferir a exequibilidade das propostas ou determinar à licitante que demonstre a exequibilidade de sua proposta, quando houver indícios que justifiquem a necessidade de sua comprovação.

23.8. A análise da exequibilidade das propostas observará os critérios e parâmetros estabelecidos no Apêndice II-19 do Anexo II deste Edital.

23.8.1. A incidência dos critérios e parâmetros estabelecidos no Apêndice II-19 do Anexo II será considerada **indício de inexecuibilidade da proposta**, cabendo à licitante, quando instada pela Comissão, demonstrar sua exequibilidade, mediante a apresentação de elementos e informações suficientes para evidenciar a compatibilidade do valor proposto com os custos, as condições e as obrigações necessárias à integral e adequada execução do objeto lícitado.

23.9. Após a fase de classificação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Especial de Contratação.

23.10. Se as propostas ou os lances de menores valores não forem aceitáveis, posteriormente à negociação, mesmo após esgotadas as possibilidades de saneamento da proposta readequada e da documentação, a Comissão Especial de Contratação examinará as propostas ou os lances subsequentes, verificando a sua aceitabilidade e a habilitação da proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda a este edital e seus anexos.

24. JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

24.1. Constituem motivos para **INABILITAÇÃO** da licitante, após esgotadas as possibilidades de saneamento nos termos do disposto do **Item 25**:

24.1.1. a não apresentação da documentação exigida para habilitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE TRANSPORTES

24.1.2. a apresentação de documentos com prazo de validade vencido, na data fixada para sua apresentação;

24.1.3. a substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidão;

24.1.4. a apresentação de documentos que contenham informações inverídicas;

24.1.5. a mesclagem de documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista de estabelecimentos diversos, exceto prova de regularidade para com a Fazenda Federal conjunta com a Seguridade Social (INSS), para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e para com a Justiça do Trabalho (CNDT);

24.1.6. o não cumprimento dos requisitos de habilitação;

24.1.7. o não cumprimento das condições de participação estabelecidas no **Item 5**;

24.1.8. a falsidade das declarações de que trata os subitens **13.12, 13.13 e 13.14**, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no subitem **32.1**;

24.1.9. a não comprovação da prorrogação ou renovação da garantia da proposta até o seu vencimento, nos prazos e condições estabelecidos no subitem **13.2**;

24.1.10. o não atendimento às diligências e/ou saneamentos, quando solicitados, dentro do prazo estabelecido.

24.2. A inabilitação de qualquer consorciada acarretará, automaticamente, a inabilitação do consórcio da presente licitação.

24.3. A Comissão Especial de Contratação poderá solicitar que a licitante proceda em seus documentos de habilitação o saneamento de falhas ou correções de caráter formais, nos termos do **Item 25**.

24.4. Se a licitante desatender às exigências deste edital, a Comissão Especial de Contratação examinará a oferta subsequente, verificando a habilitação da licitante, na ordem de classificação, e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE TRANSPORTES

assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital e seus anexos, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

24.5. O resultado do julgamento da licitação será publicado no Diário Oficial do Município de Campinas e **divulgado** no portal eletrônico campinas.sp.gov.br/licitacoes.

25. DILIGÊNCIAS E SANEAMENTO

25.1. Em qualquer fase da licitação, a Administração poderá promover as diligências que entender necessárias e adotar medidas de saneamento, com a finalidade de esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação da proposta e de habilitação, ou complementar a instrução do processo, observado que:

25.1.1. tendo em vista os princípios da licitação, em especial o do interesse público, poderá ser estabelecido prazo fatal para que a licitante atenda ao solicitado;

25.1.2. a Comissão Especial de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, acessível às licitantes, atribuindo-as validade e eficácia para fins de habilitação e classificação;

25.1.3. constituem falhas formais, passíveis de serem supridas de ofício pela Comissão Especial de Contratação: a omissão na documentação ou a documentação apresentada com data de validade vencida, quando passíveis de serem saneadas mediante consulta gratuita a sítio oficial na internet. Nestas hipóteses, a Comissão Especial de Contratação poderá juntar a documentação obtida em diligência nos autos do processo;

25.1.4. constituem falhas formais, que poderão ser sanadas com a solicitação à licitante para posterior juntada no processo: a omissão ou o erro no preenchimento das declarações das licitantes, tendo em vista estes possuírem caráter acessório;

25.1.5. poderá ser realizada complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelas licitantes para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE TRANSPORTES

25.1.6. poderá ser procedida a atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da proposta escrita e/ou dos documentos de habilitação;

25.1.7. poderá ser solicitada apresentação de novo documento, ausente por equívoco ou falha, comprobatório de condição pré-existente atendida pela licitante no momento de apresentação dos demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta;

25.1.8. poderá ser exigida que a licitante apresente Nota Fiscal comprobatória dos serviços indicados em atestados de qualificação técnica por ela apresentados, sob o amparo do que estabelece o art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021. A falta de comprovação sujeita o responsável às penalidades estabelecidas neste instrumento convocatório.

26. RECURSO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

26.1. Dos atos da Administração decorrentes desta licitação cabem:

26.1.1. recurso hierárquico em face de:

26.1.1.1. julgamento das propostas;

26.1.1.2. ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

26.1.1.3. anulação ou revogação da licitação;

26.1.1.4. extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

26.1.2. pedido de reconsideração, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

26.2. O procedimento licitatório terá fase recursal única, em que serão analisados os recursos referentes ao julgamento das propostas ou lances e à habilitação ou inabilitação de licitantes.

26.3. As licitantes que desejarem apresentar recursos em face das decisões da Comissão Especial de Contratação, de exame e análise de garantias de proposta, documentos de representação e declarações, de julgamentos das propostas econômicas e dos documentos de habilitação deverão



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE TRANSPORTES

fazê-lo, na fase recursal única, que se seguirá à publicação do Resultado de Julgamento da concorrência no Diário Oficial do Município.

26.4. Eventuais recursos administrativos deverão ser protocolados no Protocolo Geral, localizado no térreo do Paço Municipal, ou no Cadastro de Fornecedores da Secretaria Municipal de Administração, na Av. Anchieta nº 200, 6º andar – Paço Municipal, Campinas/SP, ou por meio eletrônico através do e-mail transporte.licitacao@campinas.sp.gov.br mediante petição fundamentada, constando a identificação do sócio administrador (acompanhada do ato constitutivo em vigor) ou de seu representante legal (acompanhada da respectiva procuração), dirigida à Comissão Especial de Contratação, observando-se, para esse efeito, o rito e as disposições estabelecidas no capítulo II da Lei Federal nº 14.133/2021.

26.5. Dos atos da Comissão Especial de Contratação cabem recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, nos termos do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

26.6. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso (03 dias úteis) e terá início na data de divulgação da interposição de recurso.

26.7. A ausência de apresentação de recursos, nos termos do subitem anterior, importará na decadência desse direito.

26.8. Os demais recursos hierárquicos serão dirigidos à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, através do e-mail indicado no preâmbulo deste edital ou do Protocolo Geral do Paço Municipal, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado do dia subsequente ao da publicação no Diário Oficial do Município.

26.9. A autoridade que praticou o ato recorrido poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

26.10. O pedido de reconsideração será dirigido à autoridade que praticou o ato, através do e-mail indicado no preâmbulo deste edital ou do Protocolo Geral do Paço Municipal, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contado da data da intimação do referido ato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE TRANSPORTES

26.10.1. A autoridade deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

26.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

26.12. O acolhimento de recurso implicará a invalidação apenas do ato insuscetível de aproveitamento.

26.13. É assegurada às licitantes vista dos elementos dos autos do processo licitatório no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, observado o procedimento previsto nos subitens **1.5** e **1.5.1**. O acesso concedido por meio do SEI abrange a íntegra dos documentos que compõem os autos do processo administrativo, inclusive aqueles divulgados no portal eletrônico campinas.sp.gov.br/licitacoes.

26.14. Não serão acatados recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representantes não habilitados legalmente ou não credenciados no processo para responder pela licitante.

26.15. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e esgotados os recursos administrativos, a Comissão Especial de Contratação encaminhará o processo licitatório ao Sr. Secretário Municipal de Transportes, que poderá:

26.15.1. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

26.15.2. revogar o procedimento por motivo de conveniência e oportunidade, resultante de fato superveniente devidamente comprovado;

26.15.3. proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável; ou

26.15.4. adjudicar o objeto e homologar a licitação.

26.16. A homologação desta licitação não obriga a Administração à contratação do objeto licitado.

26.17. A adjudicação do objeto à licitante vencedora e a homologação da licitação serão publicadas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE TRANSPORTES

no Diário Oficial do Município de Campinas e **divulgadas** no portal eletrônico campinas.sp.gov.br/licitacoes.

27. CONTRATAÇÃO – OPERAÇÃO DE TRANSPORTE

27.1. A Procuradoria-Geral do Município notificará a adjudicatária para assinar o Termo de Contrato e o Termo de Ciência e de Notificação, cujas minutas integram os anexos deste edital.

27.1.1. A adjudicatária terá o prazo de até 02 (dois) meses a contar da notificação, para assinar o Termo de Contrato e o Termo de Ciência e de Notificação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo da aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Campinas por até 03 (três) anos e da perda da garantia de proposta (se houver).

27.1.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pelo Sr. Secretário Municipal de Transportes.

27.1.3. O Termo de Contrato poderá ser assinado em meio eletrônico, por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, ou mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

27.2. No ato da assinatura do Termo de Contrato, a adjudicatária se obriga a apresentar os seguintes documentos:

27.2.1. Procuração ou Ato Constitutivo;

27.2.2. Cédula de Identificação;

27.2.3. Comprovante do recolhimento da garantia de adimplemento contratual nos termos do **Item 29**;

27.2.4. Prova da constituição e registro da Sociedade de Propósito Específico (SPE) perante a junta comercial competente, conforme disposto nos **Itens 7 e 8**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE TRANSPORTES

27.2.5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda ou Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da SPE constituída;

27.2.6. Descrição da estrutura acionária e de gestão considerada para a Sociedade de Propósito Específico, contendo:

- a) descrição dos tipos de ações;
- b) acionistas e suas respectivas participações por tipo de ação;
- c) indicação da composição societária da concessionária;
- d) acordos de acionista da Sociedade de Propósito Específico, quando aplicável;
- e) identificação dos principais administradores; e
- f) descritivo dos princípios de governança corporativa adotados na gestão da Sociedade de Propósito Específico.

27.2.7. Comprovação da subscrição de capital social de no mínimo 5% do total de investimentos em cada lote, nos termos do subitem **7.7** e da integralização do capital social da Sociedade de Propósito Específico no valor mínimo de **R\$ 5.671.001,75 (cinco milhões, seiscentos e setenta e um mil, um real e setenta e cinco centavos)** para o **LOTE NORTE**, e **R\$ 3.924.211,02 (três milhões, novecentos e vinte e quatro mil, duzentos e onze reais e dois centavos)** para o **LOTE SUL**. O saldo restante deverá ser integralizado até o 12º (décimo segundo) mês contado da Ordem de Serviço, nos termos do subitem **7.7.2**;

27.2.8. Termo de Ciência e de Notificação, cujo modelo constitui o Anexo VIII;

27.2.9. Comprovação de que pagou à B3 S.A. Brasil, Bolsa, Balcão, o valor proporcional ao lote, abaixo descrito, atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, após o decurso de 01 (um) ano a partir da data-base de outubro de 2025, a ser realizado mediante pagamento de boleto bancário expedido pela B3 a partir da data de adjudicação do objeto licitado, com vencimento de 15 (quinze) dias corridos, contados de sua emissão, incidindo-se multa de 2% (dois por



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE TRANSPORTES

cento) e juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, pro rata tempore, calculados desde o dia do vencimento até a data da efetiva liquidação, no caso de atraso.

- **LOTE NORTE:** R\$ 321.116,37 (trezentos e vinte e um mil, cento e dezesseis reais e trinta e sete centavos), correspondente a 56,32% do valor a ser pago à B3;
- **LOTE SUL:** R\$ 249.051,74 (duzentos e quarenta e nove mil, cinquenta e um reais e setenta e quatro centavos), correspondente a 43,68% do valor a ser pago à B3.

27.2.10. A não apresentação dos documentos solicitados impedirá a assinatura do Termo de Contrato, implicando a aplicação de penalidades cabíveis estabelecidas no subitem **32.1**.

27.3. Quando a adjudicatária convocada, dentro do prazo de validade de sua proposta, não mantiver habilitação regular ou se recusar a assinar o Termo de Contrato, é facultado ao Município:

27.3.1. revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto no subitem **32.1**;

27.3.2. convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para, constatada a regularidade de sua habilitação e procedida nova homologação, assinar o Termo de Contrato, nas condições ofertadas pela licitante vencedora; ou

27.3.3. Na hipótese de nenhuma das licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem **27.3.2**, observados o valor máximo estimado e sua eventual atualização nos termos deste edital:

27.3.3.1. convocar as licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço da adjudicatária;

27.3.3.2. adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelas licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE TRANSPORTES

27.4. Além das situações previstas nos subitens **5.2.4** e **5.2.5**, é vedada a celebração de contrato com o Município ou sua execução com pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente político ou Vereador de Campinas, nos termos do disposto no art. 7º do Decreto Municipal nº 17.437/2011.

27.4.1. Considera-se agente político o Chefe do Poder Executivo, o Vice-Prefeito, o Presidente ou Diretor-Presidente de entidades da Administração Indireta, os Secretários municipais, nos termos do art. 2º, inciso IV, do mesmo Decreto.

27.5. A recusa na assinatura do Termo de Contrato para os serviços de transportes impedirá a assinatura do Termo de Contrato para os serviços complementares de bilhetagem e monitoramento, sem prejuízo à execução da garantia de proposta e da aplicação das sanções previstas.

28. CONTRATAÇÃO – SERVIÇOS COMPLEMENTARES – SISTEMA INTELIGENTE DE TRANSPORTES

28.1. A Procuradoria-Geral do Município notificará a adjudicatária para assinar o Termo de Contrato e o Termo de Ciência e de Notificação, cujas minutas integram os anexos deste edital.

28.1.1. A adjudicatária terá o prazo de até 02 (dois) meses a contar da notificação, para assinar o Termo de Contrato e o Termo de Ciência e de Notificação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo da aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Campinas por até 03 (três) anos e da perda da garantia de proposta (se houver).

28.1.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pelo Sr. Secretário Municipal de Transportes.

28.1.3. O Termo de Contrato poderá ser assinado em meio eletrônico, por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, ou mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

28.2. No ato da assinatura do Termo de Contrato, a adjudicatária se obriga a apresentar os seguintes documentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE TRANSPORTES

28.2.1. Procuração ou Ato Constitutivo;

28.2.2. Cédula de Identificação;

28.2.3. Comprovante do recolhimento da garantia de adimplemento contratual nos termos do **Item 29**;

28.2.4. Prova da constituição e registro da Sociedade de Propósito Específico (SPE) perante a junta comercial competente, conforme disposto no **Item 5**;

28.2.5. Ato Constitutivo da SPE, acompanhado do Regimento Interno, assinado pelos sócios;

28.2.6. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda ou Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da SPE constituída;

28.2.7. Descrição da estrutura acionária e de gestão considerada para a Sociedade de Propósito Específico, contendo:

a) descrição dos tipos de ações;

b) acionistas e suas respectivas participações por tipo de ação;

c) indicação da composição societária da concessionária;

d) acordos de acionista da Sociedade de Propósito Específico, quando aplicável;

e) identificação dos principais administradores; e

f) descritivo dos princípios de governança corporativa adotados na gestão da Sociedade de Propósito Específico.

28.2.8. Comprovação da subscrição de capital social de no mínimo 5% do total de investimentos, nos termos do subitem **8.7** e da integralização do capital social da Sociedade de Propósito Específico no valor mínimo de **R\$ 112.451,78 (cento e doze mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e setenta e oito centavos)**, na proporção de **56,46% (cinquenta e seis**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE TRANSPORTES

vírgula quarenta e seis por cento) para o **LOTE NORTE** e 42,54% (quarenta e dois vírgula cinquenta e quatro por cento) para o **LOTE SUL**, e 1% (um por cento) para a EMDEC, em moeda corrente nacional e o saldo restante deverá ser integralizado até o 12º (décimo segundo) mês contado da Ordem de Serviço, nos termos do subitem **8.7.2**;

28.2.9. Termo de Ciência e de Notificação, cujo modelo constitui o Anexo VIII.

28.2.10. A não apresentação dos documentos solicitados impedirá a assinatura do Termo de Contrato, implicando a aplicação de penalidades cabíveis estabelecidas no subitem **32.1**.

28.3. Quando a adjudicatária convocada, dentro do prazo de validade de sua proposta, não mantiver habilitação regular ou se recusar a assinar o Termo de Contrato, é facultado ao Município:

28.3.1. revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto no subitem **32.1**;

28.3.2. convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para, constatada a regularidade de sua habilitação e procedida nova homologação, assinar o Termo de Contrato, nas condições ofertadas pela licitante vencedora; ou

28.3.3. Na hipótese de nenhuma das licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem **28.3.2**, observados o valor máximo estimado e sua eventual atualização nos termos deste edital:

28.3.3.1. convocar as licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço da adjudicatária;

28.3.3.2. adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelas licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

28.4. Além das situações previstas no subitem **5.2.4**, é vedada a celebração de contrato com o Município ou sua execução com pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE TRANSPORTES

direção, com vínculo de parentesco com agente político ou Vereador de Campinas, nos termos do disposto no art. 7º do Decreto Municipal nº 17.437/2011.

28.4.1. Considera-se agente político o Chefe do Poder Executivo, o Vice-Prefeito, o Presidente ou Diretor-Presidente de entidades da Administração Indireta, os Secretários municipais, nos termos do art. 2º, inciso IV, do mesmo Decreto.

28.5. A recusa na assinatura do Termo de Contrato para os serviços complementares de bilhetagem e monitoramento impedirá a assinatura do Termo de Contrato para os serviços de transportes, sem prejuízo à execução da garantia de proposta e da aplicação das sanções previstas.

29. GARANTIA DE ADIMPLEMENTO CONTRATUAL

29.1. Para garantir o fiel cumprimento das obrigações que serão assumidas pela concessionária, quando da assinatura do Termo de Contrato, a concessionária deverá apresentar ao poder concedente comprovante de prestação de garantia do adimplemento de execução do contrato, referente às obrigações contratuais, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor dos investimentos previstos, conforme estabelecido no contrato, recolhida na Secretaria Municipal de Finanças.

29.2. Caberá à Contratada optar por uma das seguintes modalidades de garantia, observando os requisitos detalhados no subitem **13.1**.

- a)** caução em dinheiro;
- b)** títulos da dívida pública;
- c)** seguro-garantia;
- d)** fiança bancária; e
- e)** título de capitalização.

29.3. As garantias serão prestadas como condição para assinatura do instrumento de contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE TRANSPORTES

29.3.1. Caso a opção seja pela modalidade seguro-garantia, a adjudicatária terá o prazo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para prestação da garantia e assinatura do Termo de Contrato e o Termo de Ciência e de Notificação.

29.4. A garantia deverá ser prestada em real, e seu valor será atualizado, na mesma época, forma e periodicidade, estabelecidas na Cláusula de reajuste da minuta do contrato de concessão.

29.5. A concessionária e/ou seus acionistas poderão oferecer em garantia os direitos emergentes da concessão no intuito de obter financiamentos, desde que estes sejam necessários ao cumprimento das obrigações da concessionária assumidas no contrato, até o limite que não comprometa a operacionalização e a continuidade dos serviços.

29.5.1. Para os fins deste subitem entende-se por:

29.5.1.1. direitos emergentes da concessão:

29.5.1.1.1. principal: todos os direitos adquiridos pela concessionária em função da assinatura do contrato, incluindo, mas não se limitando, à receita tarifária, créditos de outra natureza presentes e futuros detidos pela concessionária (tais como créditos decorrentes de receitas acessórias ou complementares) e as ações representativas do capital social da concessionária;

29.5.1.1.2. acessória: todos os direitos adquiridos pela concessionária em função da assinatura do contrato decorrentes da remuneração mensal presente e futura pela prestação de serviço ou, ainda, das receitas acessórias que vierem a ser autorizadas pelo poder concedente.

29.5.1.2. financiamentos: quaisquer operações de crédito ou de emissão de valores mobiliários, seja no Brasil ou no exterior.

29.5.1.3. Não estão incluídos no conceito de financiamentos para os fins do item anterior deste edital os empréstimos feitos à concessionária pelos acionistas da SPE ou por qualquer empresa que controle ou esteja sob controle comum de quaisquer dos acionistas da SPE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE TRANSPORTES

29.6. A garantia de execução será prestada de acordo com as regras previstas no contrato.

29.7. A garantia de execução do contrato não poderá conter qualquer tipo de ressalva ou condições que possam dificultar ou impedir sua execução ou que possam deixar dúvidas quanto à firmeza da garantia oferecida ou a sua exequibilidade.

29.8. Todas as despesas decorrentes da prestação da garantia de execução correrão por conta da concessionária ou de seus acionistas, conforme o caso.

29.9. Após o término do contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia prestada será liberada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do requerimento do interessado, protocolizado por intermédio do Protocolo Geral a ser dirigido à Secretaria Municipal de Transportes que deverá se manifestar quanto à execução contratual e encaminhar à Secretaria Municipal de Justiça. A liberação se dará mediante autorização do Secretário Municipal da unidade gestora, após parecer da Secretaria Municipal de Justiça.

29.10. A garantia prestada em dinheiro será atualizada monetariamente e restituída após a fiel execução do contrato, nos termos do art. 100 da Lei Federal nº 14.133/2021.

30. RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

30.1. No recebimento e aceitação do objeto desta licitação serão observadas as condições previstas no Anexo V, e no que couber, as disposições contidas no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

30.2. Para o recebimento do objeto desta contratação serão observadas as condições previstas nos Anexos II e III.

31. MEDIÇÃO, PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

31.1. O poder concedente procederá ao cálculo da remuneração e pagamento dos valores na forma e condições estabelecidas nos Anexos II, III e V.

32. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE TRANSPORTES

32.1. Será desclassificada ou inabilitada, conforme o caso, e serão aplicadas à licitante responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da cobrança pelo Município, por via administrativa ou judicial:

32.1.1. multa de até 1,00% (um por cento), do valor total estimado de investimento para o respectivo lote, disposto no subitem **2.2** do Anexo I, nas seguintes infrações:

32.1.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

32.1.1.2. não manter a proposta ou desistir da proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado. O caso fortuito ou de força maior verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil;

32.1.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta econômica;

32.1.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

32.1.1.5. fraudar a licitação;

32.1.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

32.1.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

32.1.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), especialmente o inciso IV, no tocante a licitações:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE TRANSPORTES

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

32.1.2. impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Campinas, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nas seguintes infrações, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

32.1.2.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

32.1.2.2. não manter a proposta ou desistir da proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado. O caso fortuito ou de força maior verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil;

32.1.2.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta econômica.

32.1.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nas hipóteses previstas no subitem anterior, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar e, ainda, nas seguintes hipóteses:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE TRANSPORTES

32.1.3.1. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

32.1.3.2. fraudar a licitação;

32.1.3.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

32.1.3.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

32.1.3.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), especialmente o inciso IV, no tocante a licitações:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

32.1.4. Na aplicação das sanções serão considerados:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE TRANSPORTES

32.1.4.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

32.1.4.2. as peculiaridades do caso concreto;

32.1.4.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

32.1.4.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

32.1.4.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

32.2. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

32.3. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

32.4. É admitida a reabilitação da licitante perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

32.4.1. reparação integral do dano causado à Administração Pública;

32.4.2. pagamento da multa;

32.4.3. transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

32.4.4. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

32.4.5. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos no subitem **32.4.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE TRANSPORTES

32.5. A sanção pelas infrações de apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação e praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013 exigirá como condição de reabilitação da licitante, adicionalmente ao subitem **32.4**, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

32.6. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

32.7. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

32.8. Da aplicação das sanções de multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

32.8.1. O recurso de que trata o subitem **32.8** será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

32.9. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

33. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

33.1. O Contratante, por meio da Secretaria Gestora, efetuará a fiscalização e a gestão dos serviços a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento do contrato ou o resultado de sua execução.

33.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado aos órgãos fiscalizadores o direito de verificar e exigir a perfeita execução do contrato em todos os seus termos e condições.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE TRANSPORTES

33.3. A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

33.4. Demais condições do modelo de fiscalização e de gestão do contrato constam dos Anexos II, III e V.

34. SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

34.1. As condições de subcontratação, cessão e transferência do objeto do contrato decorrente desta licitação e do controle societário da concessionária são as descritas no Anexo V.

35. FONTES DE RECEITAS PRINCIPAL, ALTERNATIVAS, COMPLEMENTARES OU ACESSÓRIAS

OPERAÇÃO DE TRANSPORTE

35.1. Pela prestação dos serviços de operação dos serviços de transportes, a concessionária fará jus ao recebimento da remuneração final mensal apresentada na proposta econômica, conforme pagamentos estabelecidos no Apêndice II-18 do Anexo II, constituída pela soma da remuneração de oferta diária, e pela remuneração de demanda mensal, ponderados pelo índice de qualidade do serviço do referido mês, cuja regra encontra-se disposta no Apêndice II-6 do Anexo II.

35.2. A concessionária poderá pleitear fontes de receitas alternativas, complementares ou acessórias, bem como as provenientes de projetos associados, mediante apresentação de projeto específico a ser aprovado ou rejeitado pelo poder concedente.

BILHETAGEM, GERENCIAMENTO E MONITORAMENTO OPERACIONAL

35.3. Pela prestação dos serviços de bilhetagem e de gerenciamento e monitoramento operacional, a concessionária fará jus ao recebimento da remuneração final mensal fixada, constante no Anexo III, conforme pagamentos estabelecidos no Apêndice III-22 do Anexo III, ponderados pelo índice de qualidade do serviço do referido mês, cuja regra encontra-se disposta no Apêndice III-15 do Anexo III.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE TRANSPORTES

35.4. A concessionária poderá pleitear fontes de receitas alternativas, complementares ou acessórias, bem como as provenientes de projetos associados, mediante apresentação de projeto específico a ser aprovado ou rejeitado pelo poder concedente.

36. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE E DA CONCESSIONÁRIA

36.1. Os direitos e obrigações do poder concedente e da concessionária em relação às alterações e expansões a serem realizadas no futuro, para garantir a continuidade da prestação do serviço, estão descritas nos Anexos II, III e V.

37. BENS REVERSÍVEIS

37.1. Os bens reversíveis estão disciplinados no Anexo V.

38. DISPOSIÇÕES FINAIS

38.1. A Comissão Especial de Contratação não admitirá a entrega de envelopes em local, data, horário ou condições distintas daquelas previstas neste edital.

38.2. A participação da licitante neste certame implica a aceitação de todos os termos deste edital.

38.3. As licitantes são responsáveis pela veracidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

38.4. É facultada à Comissão Especial de Contratação ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência e/ou saneamento destinados a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, nos termos do **Item 25**.

38.5. Fica assegurado ao Município de Campinas, por intermédio da autoridade competente, o direito de, por motivo de conveniência e oportunidade, razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, ou proceder à sua anulação, de ofício ou por provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE TRANSPORTES

38.5.1. Nos casos de anulação e revogação da licitação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados, nos termos do *caput* e do §3º do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

38.6. As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e esta Municipalidade não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente do resultado do processo licitatório.

38.7. No interesse do Município de Campinas, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, esta licitação poderá ter a sua abertura adiada ou o edital alterado.

38.8. A contagem dos prazos estabelecidos neste edital e em seus anexos obedecerá ao que se segue:

38.8.1. Os prazos previstos neste edital e em seus anexos serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento e observarão as seguintes disposições:

38.8.1.1. os prazos expressos em dias corridos serão computados de modo contínuo.

38.8.1.2. os prazos expressos em meses ou anos serão computados de data a data. Se no mês do vencimento não houver o dia equivalente àquele do início do prazo, considera-se como termo o último dia do mês.

38.8.1.3. os prazos expressos em dias úteis serão computados somente os dias em que ocorrer expediente normal na Prefeitura Municipal de Campinas.

38.8.1.4. Considera-se dia do começo do prazo o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação na internet ou da publicação do instrumento de convocação ou da data de juntada aos autos do aviso de recebimento, quando a notificação for pelos correios, ou da notificação do interessado.

38.8.1.5. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente, se o expediente for encerrado antes da hora normal ou se houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE TRANSPORTES

38.8.1.6. Havendo publicação em dia não útil, considera-se a publicação como realizada no primeiro dia útil subsequente.

38.9. Informações sobre o andamento da licitação e resultado de julgamento poderão ser obtidas junto à Comissão Especial de Contratação, em dias úteis, das 09h às 12h e das 14h às 17h, através do e-mail e dos telefones constantes do preâmbulo deste edital.

38.10. Aplica-se a esta licitação e aos casos omissos o disposto nas Leis Federais nº 8.987/1995 e 14.133/2021, e respectivas alterações.

38.11. Fica declarado competente o foro da Comarca de Campinas, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas deste edital, não resolvidas administrativamente.

Campinas, 07 de outubro de 2026.

JOÃO MARIA BEATO DE ANDRADE

Diretor da Secretaria Municipal de Transportes



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE TRANSPORTES

ANEXO I – INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

1. PRAZO DE VIGÊNCIA

1.1. O prazo da concessão será de 15 (quinze) anos, a partir da emissão do Termo de Início da Operação pelo poder concedente, podendo ser prorrogado por até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 5º e parágrafo único da Lei Complementar Municipal nº 379/2022.

2. VALORES DA CONCESSÃO

2.1. O valor da concessão corresponde ao valor global estimado da remuneração para 15 (quinze) anos que totaliza o montante de R\$ 13.077.325.716,13 (treze bilhões, setenta e sete milhões, trezentos e vinte e cinco mil, setecentos e dezesseis reais e treze centavos), que compreende o valor de R\$ 12.474.846.677,38 (doze bilhões, quatrocentos e setenta e quatro milhões, oitocentos e quarenta e seis mil, seiscentos e setenta e sete reais e trinta e oito centavos), para a operação do transporte, e o valor de R\$ 602.479.038,75 (seiscentos e dois milhões, quatrocentos e setenta e nove mil e trinta e oito reais e setenta e cinco centavos), para os serviços complementares de bilhetagem e de gerenciamento e monitoramento operacional.

2.1.1. O valor total para a operação do transporte é de R\$ 12.474.846.677,38 (doze bilhões, quatrocentos e setenta e quatro milhões, oitocentos e quarenta e seis mil, seiscentos e setenta e sete reais e trinta e oito centavos), compreendendo R\$ 7.309.490.372,58 (sete bilhões, trezentos e nove milhões, quatrocentos e noventa mil, trezentos e setenta e dois reais e cinquenta e oito centavos) para o **LOTE NORTE** e R\$ 5.165.356.304,80 (cinco bilhões, cento e sessenta e cinco milhões, trezentos e cinquenta e seis mil, trezentos e quatro reais e oitenta centavos) para o **LOTE SUL**.

2.2. O valor estimado dos investimentos para o período de 15 (quinze) anos totaliza o montante de R\$ 1.941.532.910,64 (um bilhão, novecentos e quarenta e um milhões, quinhentos e trinta e dois mil, novecentos e dez reais e sessenta e quatro centavos), que compreende o valor de R\$ 1.919.042.553,98 (um bilhão, novecentos e dezenove milhões, quarenta e dois mil, quinhentos e cinquenta e três reais e noventa e oito centavos) para a operação do transporte e o valor de R\$ 22.490.356,66 (vinte e dois milhões, quatrocentos e noventa mil, trezentos e cinquenta e seis reais



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE TRANSPORTES

e sessenta e seis centavos) para os serviços complementares de bilhetagem e de gerenciamento e monitoramento operacional.

2.2.1. O valor estimado dos investimentos para a operação do transporte é de R\$ 1.919.042.553,98 (um bilhão, novecentos e dezenove milhões, quarenta e dois mil, quinhentos e cinquenta e três reais e noventa e oito centavos), sendo R\$ 1.134.200.349,94 (um bilhão, cento e trinta e quatro milhões, duzentos mil, trezentos e quarenta e nove reais e noventa e quatro centavos) para o **LOTE NORTE** e R\$ 784.842.204,04 (setecentos e oitenta e quatro milhões, oitocentos e quarenta e dois mil, duzentos e quatro reais e quatro centavos) para o **LOTE SUL**.

3. VALOR DA TARIFA DE REMUNERAÇÃO DE JULGAMENTO

LOTE	TARIFA DE REMUNERAÇÃO (EM R\$)	TARIFA DE REMUNERAÇÃO (POR EXTENSO)
NORTE	12,48	Doze reais e quarenta e oito centavos
SUL	11,59	Onze reais e cinquenta e nove centavos

4. VALOR DOS SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE BILHETAGEM E DE GERENCIAMENTO E MONITORAMENTO OPERACIONAL

4.1. O valor do pagamento mensal estimado totaliza o montante de R\$ 3.347.105,77 (três milhões, trezentos e quarenta e sete mil, cento e cinco reais e setenta e sete centavos).

5. DEMAIS VALORES DA CONCESSÃO

5.1. Constam do Apêndice II-2, do Apêndices II-7A e do Apêndice II-7B, todos do Anexo II, e do Apêndice III-21 do Anexo III.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE TRANSPORTES

6. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas referentes ao contrato decorrente da licitação serão previamente empenhadas e onerarão a(s) dotação(ões) codificada(s) no orçamento municipal, sob o(s) número(s) abaixo descrito(s):

Dotação(ões) Orçamentária(s)
2026 121000 12110 26.453.1025.4295.000 3.3.90.39.00.00.00.00 0001.100000

OBS: A dotação acima se refere a verba municipal.

7. ESPECIFICAÇÃO DO ITEM NO CATÁLOGO PADRONIZADO DO MUNICÍPIO

Item	Código	Descrição
1	34392	CONCESSÃO COMUM DA PRESTAÇÃO E EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DE PASSAGEIROS NA CIDADE DE CAMPINAS/SP , ENVOLVENDO: SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO NA MODALIDADE CONVENCIONAL; SERVIÇO DE TRANSPORTE PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E/OU REDUÇÃO SEVERA DE MOBILIDADE (PAI SERVIÇO); SERVIÇOS NOS TERMINAIS E NAS ESTAÇÕES DO BUS RAPID TRANSIT (BRT) - LOTE NORTE .
2	169512	CONCESSÃO COMUM DA PRESTAÇÃO E EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DE PASSAGEIROS NA CIDADE DE CAMPINAS/SP , ENVOLVENDO: SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO NA MODALIDADE CONVENCIONAL; SERVIÇO DE TRANSPORTE PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E/OU REDUÇÃO SEVERA DE MOBILIDADE (PAI SERVIÇO); SERVIÇOS NOS TERMINAIS E NAS ESTAÇÕES DO BUS RAPID TRANSIT (BRT) - LOTE SUL .
3	169513	SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE BILHETAGEM E DE GERENCIAMENTO E MONITORAMENTO OPERACIONAL PARA CONCESSÃO COMUM DA PRESTAÇÃO E EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DE PASSAGEIROS NA CIDADE DE CAMPINAS/SP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE TRANSPORTES

8. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Informações a respeito da fundamentação da contratação encontram-se no Estudo Técnico Preliminar – Anexo XI, elaborado pela Secretaria Municipal de Transportes, constantes no processo administrativo PMC.2025.00046119-02.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Informações a respeito da descrição da solução como um todo encontram-se no Estudo Técnico Preliminar – Anexo XI, elaborado pela Secretaria Municipal de Transportes, constantes no processo administrativo PMC.2025.00046119-02.

10. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Informações a respeito do modelo de execução do objeto encontram-se no Estudo Técnico Preliminar – Anexo XI e nas Pastas Técnicas – Anexos II e III, elaborados pela Secretaria Municipal de Transportes, constantes no processo administrativo PMC.2025.00046119-02.

11. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. Os serviços deverão ser executados nos termos do disposto nos Anexos II e III.

12. ESCLARECIMENTOS DE ORDEM TÉCNICA

12.1. Esclarecimentos de ordem técnica poderão ser obtidos através do e-mail e dos telefones constantes do preâmbulo do edital.

13. LINKS PARA ACESSO À REGULAMENTAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

Em atendimento ao Comunicado GP nº 3/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, segue o *link* para acesso aos regulamentos nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021:

<https://bibliotecajuridica.campinas.sp.gov.br/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE TRANSPORTES

14. DISPONIBILIZAÇÃO DE DOCUMENTOS DA FASE PREPARATÓRIA

Em atendimento parágrafo único do art. 10 do Decreto Municipal nº 22.728/2023, que regulamenta o §3º do art. 54 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão disponibilizados, após a homologação do processo licitatório, os documentos elaborados na fase preparatória no seguinte sítio eletrônico:

<https://campinas.sp.gov.br/licitacoes/edital/12006>



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE TRANSPORTES

ANEXO II – PASTA TÉCNICA DA CONCESSÃO PRINCIPAL (SERVIÇOS DE TRANSPORTES)

Arquivos elaborados pela Secretaria Municipal de Transportes, constantes no processo administrativo PMC.2025.00046119-02, indicado no documento SEI nº 20596087, que serão disponibilizados no *link* <https://drive.campinas.sp.gov.br/index.php/s/aerQQf9c3Z8ZxoN>.

Esta Pasta Técnica da Concessão Principal – Serviços de Transportes contém:

- Apêndice II-1 – Informações Gerais do Município
- Apêndice II-2 – Projeto Básico da Concessão dos Serviços de Operação de Transporte
 - Apêndice II-2.1 – Premissas Técnicas do Projeto
 - Apêndice II-2.2 – Cálculo do Fator de Utilização de Motoristas
 - Apêndice II-2.3 – Quadros Operacionais
 - Apêndice II-2.4 – Relatório de Passageiros
- Apêndice II-3 – Mapa das Linhas
- Apêndice II-4 – Especificações Técnicas da Frota
- Apêndice II-5 – Infraestrutura de Garagens
- Apêndice II-6 – Avaliação da Qualidade
- Apêndice II-7 – Modelagem Econômico-Financeira
 - Apêndice II-7A – Modelagem Econômico-Financeira – Lote Sul
 - Apêndice II-7B – Modelagem Econômico-Financeira – lote Norte
- Apêndice II-8 – Comunicação Visual Veicular
- Apêndice II-9 – Sistema Inteligente de Transportes
 - Apêndice II-9.1 – Controladores de Semáforos
 - Apêndice II-9.2 – Portas de Plataformas do BRT
- Apêndice II-10 – Atendimento ao Usuário
- Apêndice II-11 – Regulamento Operacional
- Apêndice II-12 – Manual de Capacitação dos Operadores
- Apêndice II-13 – Operação do BRT
 - Apêndice II-13.1 – Operação dos Terminais do BRT
 - Apêndice II-13.2 – Manutenção dos Terminais do BRT
 - Apêndice II-13.3 – Infraestrutura do BRT
- Apêndice II-14 – Tecnologias com Combustível Limpo
 - Apêndice II-14.1 – Créditos de Carbono



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE TRANSPORTES

Apêndice II-15 – Operação do Transporte para Pessoas com Deficiência e/ou Redução Severa de Mobilidade (PAI Serviço)

Apêndice II-15.1 – Especificação da Frota do Sistema PAI Serviço

Apêndice II-15.2 – Roteirização e Gestão do PAI Serviço

Apêndice II-15.3 – Capacitação dos Operadores do PAI Serviço

Apêndice II-15.4 – Comunicação Visual da Frota do PAI Serviço

Apêndice II-16 – Diretrizes do Verificador Independente

Apêndice II-17 – Metodologia de Avaliação Equilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato de Concessão da Operação de Transporte

Apêndice II-17.1 – Reajuste e Revisões Tarifárias

Apêndice II-17.2 – Matriz de Riscos

Apêndice II-17.3 – Diretrizes para Avaliação do Risco de Demanda

Apêndice II-18 – Mecanismos de Remuneração da Concessionária

Apêndice II-19 – Diretrizes para o Detalhamento da Proposta Econômica

Apêndice II-19.1 – Detalhamento da Proposta Econômica

Apêndice II- 19.2A – Quadros Financeiros – Lote Sul

Apêndice II- 19.2B – Quadros Financeiros – Lote Norte

Apêndice II-20 – Transição entre os Contratos de Concessão de Operação de Transporte

Apêndice II-21 – Termos Definidos

Apêndice II-22 – Referências Bibliográficas

Apêndice II-23 – Planilha Orçamentária

Apêndice II-23A – Planilha Orçamentária Lote Sul

Apêndice II-23B – Planilha Orçamentária Lote Norte



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE TRANSPORTES

ANEXO III – PASTA TÉCNICA DA CONCESSÃO ACESSÓRIA (SERVIÇOS COMPLEMENTARES)

Arquivos elaborados pela Secretaria Municipal de Transportes, constantes no processo administrativo PMC.2025.00046119-02, indicado no documento SEI nº 20596087, que serão disponibilizados no *link* <https://drive.campinas.sp.gov.br/index.php/s/aerQQf9c3Z8ZxoN>.

Esta Pasta Técnica da Concessão Acessória – Serviços Complementares contém:

- Apêndice III-1 – Projeto Básico da Concessão Acessória - Serviços Complementares
- Apêndice III-2 – Definições Aplicáveis
- Apêndice III-3 – Cronograma de Referência
- Apêndice III-4 – Requisitos do Sistema de Bilhetagem
- Apêndice III-5 – Requisitos do Sistema de Gerenciamento e Monitoramento Operacional
- Apêndice III-6 – Requisitos dos Equipamentos Embarcados e Desembarcados
- Apêndice III-7 – Requisitos do Sistema de CFTV
- Apêndice III-8 – Requisitos do Sistema de Informação ao Usuário
- Apêndice III-9 – Requisitos do Aplicativo de Informação ao Usuário
- Apêndice III-10 – Requisitos de Solução de Business Intelligence (BI)
- Apêndice III-11 – Requisitos do Data Center
- Apêndice III-12 – Especificação Técnica do Centro de Controle Operacional do Transporte Público Coletivo
- Apêndice III-13 – Dimensionamento Estimado das Quantidades Requeridas
- Apêndice III-14 – Relação e Localização das Estações e Terminais Urbanos
- Apêndice III-15 – Avaliação da Qualidade dos Níveis de Serviços
- Apêndice III-16 – Cronograma Físico e Financeiro dos Serviços
- Apêndice III-17 – Matriz de Responsabilidade
- Apêndice III-18 – Gerenciamento de Riscos e Plano de Contingência (Matriz de Riscos)
- Apêndice III-19 – Procedimentos e Requisitos da POC - Prova de Conceito
- Apêndice III-20 – Infrações e Penalidades
- Apêndice III-21 – Modelagem Econômico-Financeira
 - Apêndice III-21.1 – Planilha de Modelagem Econômico-Financeira
- Apêndice III-22 – Mecanismos de Remuneração da Concessionária
- Apêndice III-23 – Mecanismos de Compensação e Liquidação de Obrigações
- Apêndice III-24 – Atuação de Verificador Independente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE TRANSPORTES

Apêndice III-25 – Atendimento aos Usuários

Apêndice III-26 – Transição entre os Contratos de Concessão - Serviços Complementares

Apêndice III-27 – Estrutura de Plano de Contas

Apêndice III-28 – Procedimentos de Avaliação Equilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato de Concessão Acessória



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE TRANSPORTES

ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA ECONÔMICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO: PMC.2025.00046119-02

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Transportes

OBJETO: Concessão comum da prestação e exploração do Serviço de Transporte Público Coletivo de Passageiros na cidade de Campinas/SP, dividida em 2 (dois) Lotes, envolvendo: serviço de transporte público coletivo na Modalidade Convencional; serviço de transporte para pessoas com deficiência e/ou redução severa de mobilidade (PAI Serviço); serviços nos terminais e nas estações do *Bus Rapid Transit* (BRT); e lote único para os serviços complementares de bilhetagem e de gerenciamento e monitoramento operacional.

MODALIDADE: Concorrência nº 15/2025

Licitante: _____
Endereço: _____
Telefone: _____ E-mail: _____

1. OBJETO

1.1. A presente proposta refere-se à concessão comum da prestação e exploração do Serviço de Transporte Público Coletivo de Passageiros na cidade de Campinas/SP, dividida em 2 (dois) Lotes, envolvendo: serviço de transporte público coletivo na Modalidade Convencional; serviço de transporte para pessoas com deficiência e/ou redução severa de mobilidade (PAI Serviço); serviços nos terminais e nas estações do *Bus Rapid Transit* (BRT); e lote único para os serviços complementares de bilhetagem e de gerenciamento e monitoramento operacional, conforme condições estabelecidas na Pasta Técnica (Anexos II e III) e Minutas de Termo de Contrato (Anexo V).

2. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA ECONÔMICA

2.1. Atendendo ao edital da Concorrência nº 15/2025, apresentamos nossa proposta econômica para execução do objeto da concessão em referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE TRANSPORTES

3. REMUNERAÇÃO

3.1. Propomos, a título de TARIFA DE REMUNERAÇÃO DE JULGAMENTO, conforme definido no edital, o seguinte valor, em reais (R\$):

DISCRIMINAÇÃO	TARIFA DE REMUNERAÇÃO (EM R\$)	TARIFA DE REMUNERAÇÃO (POR EXTENSO)
Concessão para a realização dos serviços de transporte público coletivo de passageiros no Município de Campinas/SP, para o LOTE: () NORTE () SUL		

NOTA 1: O valor deve ser digitado separando com vírgula os centavos e deve ser representado com 2 (duas) casas decimais.

NOTA 2: O valor referente à tarifa de remuneração deve ser expresso em valores numéricos e por extenso, na moeda corrente nacional, em algarismos com no máximo 02 (duas) casas decimais, sendo desprezadas as demais.

4. DADOS ADICIONAIS

4.1. É de nossa única e inteira responsabilidade o correto fornecimento e atualização dos nossos respectivos dados.

(endereço, telefone, endereço eletrônico, entre outros).

_____ de ____ de ____.

Razão social da licitante:

CNPJ:

Nome do responsável:

Cargo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE TRANSPORTES

ANEXO V – MINUTAS DE TERMO DE CONTRATO

Este Anexo é composto pelos seguintes documentos:

- ANEXO V.1 – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO DA CONCESSÃO PRINCIPAL (SERVIÇOS DE TRANSPORTE – LOTES NORTE E SUL); e**
- ANEXO V.2 – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO DA CONCESSÃO ACESSÓRIA (SERVIÇOS COMPLEMENTARES – BILHETAGEM, GERENCIAMENTO E MONITORAMENTO OPERACIONAL)**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE TRANSPORTES

ANEXO V.1 – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO DA CONCESSÃO PRINCIPAL (SERVIÇOS DE TRANSPORTE)

PROCESSO ADMINISTRATIVO: PMC.2025.00046119-02

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Transportes

MODALIDADE: Concorrência nº 15/2025

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS** por intermédio da Secretaria Municipal de Transportes, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado **PODER CONCEDENTE** e _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, representada por seu representante legal, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, firmam o presente instrumento de **CONTRATO DE CONCESSÃO**, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente contratação a concessão comum da prestação e exploração do Serviço de Transporte Público Coletivo de Passageiros na cidade de Campinas/SP, para o LOTE _____ (NORTE ou SUL), envolvendo: serviço de transporte público coletivo na Modalidade Convencional; serviço de transporte para pessoas com deficiência e/ou redução severa de mobilidade (PAI Serviço) e serviços nos terminais e nas estações do *Bus Rapid Transit* (BRT), em conformidade com a Pasta Técnica – Anexo II, e nas condições estabelecidas neste instrumento.

1.1.1. O serviço deverá ser prestado de modo adequado conforme previsto no contrato e seus anexos e na forma da legislação pertinente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOTE DE CONCESSÃO DE TRANSPORTE

2.1. Os serviços serão prestados no Município de Campinas, no LOTE _____, composto pelas Áreas Operacionais Preferenciais _____, conforme descrição indicada no Anexo II – Pasta Técnica e Decreto Municipal nº 22.533/2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE TRANSPORTES

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS E DA PRORROGAÇÃO DA CONCESSÃO

3.1. Cumpridas as exigências estabelecidas no Apêndice II-20 – Transição entre os Contratos da Concessão de Operação de Transporte, o PODER CONCEDENTE, no prazo de até 90 (noventa) dias, prorrogável por até 30 (trinta) dias, emitirá ORDEM DE SERVIÇO.

3.2. A CONCESSIONÁRIA terá o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias do recebimento da ORDEM DE SERVIÇO para iniciar, efetivamente, a execução do CONTRATO, mediante a emissão do TERMO DE INÍCIO DA OPERAÇÃO.

3.3. O prazo da concessão será de 15 (quinze) anos, a partir da emissão do TERMO DE INÍCIO DA OPERAÇÃO pelo PODER CONCEDENTE.

3.4. O prazo de vigência contratual poderá ser prorrogado por até 05 (cinco) anos, nos termos do artigo 5º e parágrafo único da Lei Complementar Municipal nº 379/2022, desde que cumpridas as seguintes exigências:

- i. inexistirem investimentos em atraso por parte da CONCESSIONÁRIA;
- ii. o ÍNDICE DE QUALIDADE DO SERVIÇO (IQS) da CONCESSIONÁRIA, calculado conforme Apêndice II-6 – Avaliação da Qualidade, referente ao IQS_{operação}, tenha tido um percentual médio na faixa do conceito BOM ao longo dos 13 (treze) primeiros anos de CONCESSÃO; e
- iii. a CONCESSIONÁRIA concorde em realizar novos investimentos na CONCESSÃO, conforme determinado pelo PODER CONCEDENTE, com base em estudo técnico, jurídico e econômico-financeiro, em relação ao qual a CONCESSIONÁRIA poderá se manifestar e oferecer contribuições.

CLÁUSULA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA VENCEDORA

4.1. Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, o instrumento convocatório da licitação, seus anexos e apêndices, bem como a proposta vencedora, composta das informações e documentos complementares solicitados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE TRANSPORTES

4.2. O presente contrato vincula-se ao julgamento proferido pela Comissão Especial de Contratação, ao ato homologatório da licitação e à proposta vencedora, composta das informações e documentos complementares solicitados, constantes do Processo Administrativo indicado no preâmbulo deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA LICITAÇÃO

5.1. Para a execução do objeto deste Contrato, realizou-se licitação na modalidade Concorrência sob o nº 15/2025, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo SEI PMC.2025.00046119-02, em nome da Secretaria Municipal de Transportes.

CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

6.1. Aplica-se a este Contrato e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.987/1995; Lei Federal nº 12.587/2012; Lei Federal nº 14.133/2021; Lei Complementar Municipal nº 378/2022; Lei Complementar Municipal nº 379/2022; Decreto Municipal nº 22.532/2022; Decreto Municipal nº 22.533/2022; Decreto Municipal nº 24.188/2025; e Decreto Municipal nº 22.535/2022, e eventuais atualizações legislativas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

7.1. Os serviços, objeto desta contratação, deverão ser executados em conformidade com o estabelecido na Pasta Técnica da Concessão Principal – Serviços de Transportes – Anexo II, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

7.2. A CONCESSIONÁRIA deve cumprir as condições e prazos estabelecidos neste contrato, no EDITAL da Concorrência nº 15/2025, Anexo II – Pasta Técnica da Concessão Principal – Serviços de Transportes, e seus Apêndices.

7.3. Os serviços contratados serão executados sob o regime de concessão.

7.4. A Contratada deverá utilizar, sempre que possível, de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra, desde que não se produzam prejuízos à eficiência na execução do respectivo objeto e que seja respeitado o limite do orçamento estimado para a contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE TRANSPORTES

7.5. A Contratada deve, preferencialmente, cadastrar suas eventuais vagas ou recrutar mão de obra no Sistema Nacional de Emprego – SINE, através do Centro Público de Apoio ao Trabalhador – CPAT Campinas, localizado na Avenida Dr. Campos Salles, nº 427 – Centro – Campinas/SP – CEP: 13.010-080 – Telefones (19) 2117-5152 e (19) 2117-5177, e-mail: cpatcampinas@gmail.com, priorizando a contratação dos trabalhadores inscritos no referido órgão. O atendimento no CPAT Campinas é de segunda a sexta-feira, das 08h às 16h.

7.6. A CONCESSIONÁRIA deverá respeitar e manter níveis de serviços compatíveis e adequados à satisfação dos usuários e das obrigações junto ao PODER CONCEDENTE, conforme previsto no Anexo II – Pasta Técnica da Concessão Principal – Serviços de Transportes especificamente, mas não se limitando, ao estabelecido no Apêndice II.20 – Transição entre os Contratos de Concessão de Operação de Transporte.

7.7. No caso de a CONCESSIONÁRIA pretender suspender a prestação dos serviços em determinada área, deverá informar imediatamente ao PODER CONCEDENTE os motivos e o prazo em que ficarão suspensos os serviços, cabendo ao PODER CONCEDENTE emitir autorização para tal, sob pena de aplicação das penalidades descritas neste contrato.

7.8. A mão de obra contratada pela CONCESSIONÁRIA para a execução dos serviços ora avençada não terá relação de emprego com o PODER CONCEDENTE e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir o PODER CONCEDENTE a ser acionado judicialmente, a CONCESSIONÁRIA o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso, venha a desembolsar.

CLÁUSULA OITAVA – DOS VALORES DA CONCESSÃO

8.1. O valor total da remuneração da presente concessão pelo período de 15 (quinze) anos para o Lote _____ é de R\$ (_____).

8.2. O valor definido nesta cláusula inclui todos os custos operacionais necessários à perfeita execução do objeto deste contrato, inclusive os tributos eventualmente devidos, como a desoneração da folha de pagamento estabelecida pela Lei Federal nº 12.546/2011 e suas alterações, em especial a Lei Federal nº 14.973/2024, quando constituir direito e opção da empresa, os materiais, equipamentos e a mão de obra imprescindíveis à execução dos serviços, os benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE TRANSPORTES

feriados, custo dos vigias noturnos, seguros em geral, tais como contra acidente de trabalho, incêndios, inundações, depredações, descargas elétricas e atmosféricas, que possam causar danos aos serviços, no todo ou em parte, ou a terceiros, que resultem direta ou indiretamente da ação ou omissão da Contratada, bem como as demais despesas diretas e indiretas.

CLÁUSULA NONA – REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

9.1. A remuneração da CONCESSIONÁRIA será composta conforme estabelecido no Anexo II – Pasta Técnica, Apêndice II-18, e o valor mensal para pagamento levará em consideração os INDICADORES DE DESEMPENHO, conforme Apêndice II-6 – Avaliação da Qualidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CÁLCULO DE REMUNERAÇÃO

10.1. A REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA, pela exploração do SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DE PASSAGEIROS se dará pelo recebimento da REMUNERAÇÃO FINAL, observadas as regras deste CONTRATO e do Apêndice II-18 – Mecanismo de Remuneração da Concessionária.

10.2. A REMUNERAÇÃO FINAL mensal da CONCESSIONÁRIA será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$RF_{MENSAL} = RO_{mensal} + RD_{mensal} + RT_{mensal}$$

em que:

- RF_{MENSAL} : corresponde à REMUNERAÇÃO FINAL do referido mês;
- RO_{mensal} : corresponde à REMUNERAÇÃO DE OFERTA do referido mês;
- RD_{mensal} : corresponde à REMUNERAÇÃO DE DEMANDA do referido mês; e
- RT_{mensal} : corresponde à REMUNERAÇÃO DOS TERMINAIS do referido mês.

10.3. A REMUNERAÇÃO DE OFERTA do referido mês é calculada por meio do somatório das remunerações de cada tecnologia veicular que compõe o sistema, sendo que a remuneração de cada tecnologia é o produto direto entre a quilometragem percorrida, sua respectiva tarifa de remuneração e seu índice de qualidade específico, conforme a fórmula a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE TRANSPORTES

$$RO_{mensal} = \sum_{Tec=1}^n (KM_{Tec} \times TR_{Tec} \times IQS_{Tec})$$

em que:

- $\sum_{Tec=1}^n$: corresponde ao cálculo $(KM_{Tec} \times TR_{Tec} \times IQS_{Tec})$, que deve ser realizado individualmente para cada tipo de tecnologia veicular existente na frota (de $tec = 1$ até n), e os resultados devem ser somados. As tecnologias consideradas no cálculo são todas EURO 6: Básico, Padron Diesel, Padron Elétrico, Articulado e Vans do Sistema PAI.
- KM_{Tec} : corresponde a quilometragem total (em km) percorrida durante o mês de referência pelo conjunto de veículos pertencente a determinada tecnologia (Tec).
- TR_{Tec} : corresponde a Tarifa de Remuneração, expressa em valor monetário por quilometro (R\$/km), atribuída especificamente para cada tecnologia veicular (KM_{Tec}).
- IQS_{Tec} : corresponde ao Índice de Qualidade de Serviço específico para cada tecnologia, apurado mensalmente conforme o APÊNDICE II 6. Este índice varia da seguinte forma:
 - Para as tecnologias de ônibus convencionais (Básico, Padron diesel, Padron elétrico, Articulado) será utilizado $IQS_{Operação}$;
 - Para a tecnologia Vans do Sistema PAI, será utilizado o IQS_{PAI} .

10.3.1. Será permitida a operação de veículos com tecnologia Euro 5. Contudo, por se tratar de uma tecnologia com maior emissão de poluentes e menor custo de aquisição e operação, será aplicado um FATOR DE DESCONTO sobre a Tarifa de Remuneração de Oferta de seu veículo equivalente com tecnologia Euro 6, conforme a fórmula a seguir:

$$TR_{Euro\ 5} = TR_{Euro\ 6} \times (1 - FD_{Euro\ 5})$$

em que:

- $TR_{Euro\ 5}$: corresponde a tarifa final reduzida para o veículo com tecnologia Euro 5;
- $TR_{Euro\ 6}$: corresponde a tarifa de referência para o mesmo tipo de veículo com tecnologia Euro 6;
- $FD_{Euro\ 5}$: é o Fator de Desconto percentual de 6%.

10.4. A REMUNERAÇÃO DE DEMANDA do referido mês remunera a concessionária pela demanda dos serviços, calculada da seguinte forma:

$$RD_{Mensal} = T_r \times D_o$$



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE TRANSPORTES

em que:

- T_r : é a TARIFA DE REMUNERAÇÃO, que consiste no preço de tarifa devida à CONCESSIONÁRIA por PASSAGEIROS TRANSPORTADOS para remuneração contratual, devidamente reajustada conforme regras contratuais, regidas no Apêndice II-17.1 - Reajustes e Revisões Tarifárias;
- D_o : é o número de PASSAGEIROS TRANSPORTADOS observados no sistema, que consiste na totalidade dos passageiros registrados no sistema de bilhetagem.

10.5. Fica ressalvado que o cálculo da REMUNERAÇÃO DE OFERTA e da REMUNERAÇÃO DE DEMANDA poderá sofrer alterações, observando as diretrizes para avaliação de risco, conforme estabelecido no Apêndice II-17.3 - Diretrizes para Avaliação do Risco de Demanda.

10.6. A REMUNERAÇÃO DOS TERMINAIS consiste nos custos de operação e de manutenção dos terminais e de seu índice de qualidade de serviço específico, conforme as diretrizes do Apêndice II-6, calculada da seguinte forma:

$$RT_{mensal} = \frac{\text{Custo de Operação e Manutenção de Terminais}}{1 - \% \text{ de ISS}} \times IQS_{Terminais}$$

em que:

- RT_{mensal} : Corresponde à parcela da remuneração da Concessionária, calculada mensalmente, destinada a cobrir os custos e remunerar o desempenho na operação e manutenção dos terminais.
- *Custo de Operação e Manutenção de Terminais*: Refere-se ao componente base da remuneração, que reflete os dispêndios ordinários incorridos pela Concessionária na operação e manutenção da infraestrutura dos terminais, apresentados nos Apêndices 19-2 - Quadros Financeiros;
- *% de ISS*: Corresponde à alíquota vigente do Imposto Sobre Serviços (ISS) incidente sobre a receita dos serviços de operação e manutenção dos terminais, expressa em formato decimal para fins de cálculo.
- $IQS_{Terminais}$: Corresponde ao Índice de Qualidade de Serviço dos Terminais apurado mensalmente conforme o Apêndice II-6.

10.7. OS COMPONENTES DA REMUNERAÇÃO serão submetidos a reajuste anual para a manutenção



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE TRANSPORTES

do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, seguindo estritamente a metodologia e os índices definidos no Apêndice II-17.1 - Reajuste e Revisões Tarifárias.

10.7.1. O risco de variação real de preços dos insumos operacionais, ao longo do ano, é da CONCESSIONÁRIA.

10.8. Os valores base das TARIFAS DE REMUNERAÇÃO DE OFERTA, referentes a cada uma das tecnologias de veículos, e DE REMUNERAÇÃO DE DEMANDA, referente aos passageiros transportados são aqueles indicados no DETALHAMENTO DA PROPOSTA ECONÔMICA, na data base de **agosto de 2026**, são:

TARIFA DE REMUNERAÇÃO DE OFERTA		VALOR EM R\$ POR KM	VALOR EM R\$ POR KM (POR EXTENSO)
TECNOLOGIA	VAN		
	EURO 6 BÁSICO		
	PADRON DÍSEL		
	PADRON ELÉTRICO		
	ARTICULADO		

TARIFA DE REMUNERAÇÃO DE DEMANDA	VALOR EM R\$ POR PASSAGEIROS TRANSPORTADOS	VALOR EM R\$ POR PASSAGEIROS TRANSPORTADOS (POR EXTENSO)
PASSAGEIROS TRANSPORTADOS		

10.9. Conforme previsto no Apêndice II-14 – Tecnologias com Combustível Limpo, a CONCESSIONÁRIA poderá, a título de receitas acessórias, comercializar créditos de carbono, devendo arcar com os custos de sua certificação.

10.10. As Receitas com Créditos de Carbono geradas pela efetiva utilização da frota elétrica exigida no EDITAL serão compartilhadas em partes iguais com o PODER CONCEDENTE, deduzidas as despesas para sua obtenção.

10.11. Os Créditos de Carbono decorrentes da ampliação da “Frota Limpa” não estarão sujeitos a compartilhamento, sendo de titularidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE TRANSPORTES

10.12. A exploração de outras RECEITAS ACESSÓRIAS dependerá de autorização do PODER CONCEDENTE, por meio de TERMO ADITIVO, após apresentação de projeto específico pela CONCESSIONÁRIA, caso em que será aplicada regra de compartilhamento, cabendo à CONCESSIONÁRIA 70% (setenta por cento) e ao PODER CONCEDENTE 30% (trinta por cento) da receita líquida do pagamento de impostos.

10.13. Nos termos do Apêndice II-16 – Diretrizes do Verificador Independente, o VERIFICADOR INDEPENDENTE será responsável, dentre outras atribuições, por auxiliar o PODER CONCEDENTE na fiscalização quanto ao compartilhamento das RECEITAS ACESSÓRIAS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE TARIFÁRIO ANUAL

11.1. O reajuste da TARIFA DE REMUNERAÇÃO ocorrerá de acordo com o disposto no Apêndice II-17.1 – Reajuste e Revisões Tarifárias.

11.2. Os valores da TARIFA DE REMUNERAÇÃO proposta serão fixos e irrevogáveis até o final do período de 12 (doze) meses a partir da data do orçamento.

11.3. O primeiro reajuste do valor da TARIFA DE REMUNERAÇÃO refletirá as variações previstas no Apêndice II-17.1 – Reajuste e Revisões Tarifárias, tendo por base a data do orçamento da licitação – **agosto de 2026**.

11.3.1. Os reajustes subsequentes poderão ser solicitados a cada período de 12 (doze) meses a partir do primeiro reajuste.

11.3.1.1. O índice de preços previsto, estabelecidos no Apêndice II.17.1 – Reajustes e Revisões Tarifárias, deve ser considerado como o índice de atualização monetária do contrato para fins de estudos de reequilíbrio econômico-financeiro e/ou outros pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REVISÃO ORDINÁRIA

12.1. O PODER CONCEDENTE continuamente realizará a avaliação da prestação dos SERVIÇOS de acordo com os critérios de regularidade, segurança, sensibilidade e frota estabelecidos no Apêndice II-6 – Avaliação da Qualidade. Além disso, em conjunto com a CONCESSIONÁRIA e em observância



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE TRANSPORTES

ao art. 9º, §10º da Lei Federal nº 12.587/2012, realizará revisões periódicas do CONTRATO, com o objetivo de que os serviços sejam prestados em observância aos princípios da atualidade, eficiência e segurança, assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro.

12.2. Durante essas revisões, os INDICADORES DE DESEMPENHO previstos no Apêndice II-6 – Avaliação da Qualidade poderão ser alterados visando sua melhoria e poderá ser avaliada a conveniência e oportunidade de reprogramar certos investimentos, mediante a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

12.2.1. Fica vedada, no entanto, a possibilidade de alteração dos INDICADORES DE DESEMPENHO caso falem menos do que 06 (seis) meses para a próxima revisão ordinária.

12.3. A primeira revisão ordinária ocorrerá 01 (um) ano após o início da prestação dos serviços e as demais ocorrerão a cada 03 (três) anos, também contados do início da prestação dos SERVIÇOS, buscando os objetivos delineados no item anterior, conforme tabela seguinte:

REVISÕES ORDINÁRIAS PERIÓDICAS	SEQUÊNCIA	MOMENTO
Revisões periódicas ordinárias	PRIMEIRA	Final do Ano 1
	SEGUNDA	Final do Ano 3
	TERCEIRA	Final do Ano 6
	QUARTA	Final do Ano 9
	QUINTA	Final do Ano 12
	SEXTA	Final do Ano 15
	SÉTIMA (em caso de prorrogação)	Final do Ano 18

12.4. No âmbito da revisão ordinária prevista para o ano 12 (doze), será analisada a conveniência e oportunidade quanto à eventual prorrogação do prazo de vigência da concessão, conforme autoriza a Lei Complementar Municipal nº 379/2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE TRANSPORTES

12.5. Caso haja prorrogação do prazo de vigência do CONTRATO, a revisão ordinária prevista para o ano 15 (quinze) será realizada com os mesmos objetivos previstos nos subitens **12.1** e **12.2** deste contrato. Na hipótese de o CONTRATO não ser prorrogado, a revisão prevista para o ano 15 (quinze) se converterá em apuração final do CONTRATO, buscando seu regular encerramento por força do termo final de vigência.

12.6. O PODER CONCEDENTE, em até 30 (trinta) dias contados do prazo da tabela constante no subitem **12.3** deste contrato, apresentará à CONCESSIONÁRIA a proposta de revisão ordinária.

12.6.1. A CONCESSIONÁRIA terá o prazo de até 30 (trinta) dias para apresentar a sua anuência ou contraproposta devidamente documentada.

12.6.2. O poder CONCEDENTE, no prazo de até 30 (trinta) dias, aceitará ou rejeitará fundamentadamente a contraproposta da CONCESSIONÁRIA.

12.6.3. Os novos parâmetros da revisão ordinária serão aplicados a partir da data do acordo firmado entre as partes ou da decisão referida no subitem **12.6.2** acima.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO – REVISÃO EXTRAORDINÁRIA

13.1. Considera-se, para todos os fins, que as condições estabelecidas no CONTRATO, na PROPOSTA ECONÔMICA, nos ANEXOS e no EDITAL constituem o equilíbrio econômico-financeiro inicial do presente CONTRATO.

13.2. Observados os pressupostos estabelecidos na legislação aplicável, bem como no EDITAL, nos ANEXOS e no presente instrumento, o CONTRATO pode ser objeto de revisão extraordinária em conformidade com o art. 9º, § 12 da Lei Federal nº 12.587/2012, caso ocorra o desequilíbrio na sua equação econômico-financeira.

13.3. Ocorrendo eventos que autorizem a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, estes serão implementados tomando-se como base os efeitos dos eventos que lhe deram causa. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato será assegurada por meio das regras estabelecidas no Apêndice II-17 – Metodologia de Avaliação do Equilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato de Concessão da Operação de Transporte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE TRANSPORTES

13.4. Os pleitos de equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO devem ser formulados no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data do evento gerador do desequilíbrio.

13.5. Todos os custos com diligências e estudos necessários à plena instrução do pedido correrão por conta da parte interessada.

13.6. As medidas consideradas urgentes pelo PODER CONCEDENTE deverão ser implementadas assim que determinadas, garantida a revisão extraordinária nos termos do art. 130 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.7. O PODER CONCEDENTE examinará as informações fornecidas pela CONCESSIONÁRIA e decidirá, no prazo de até 90 (noventa) dias, pelo provimento ou não das solicitações da revisão extraordinária.

13.8. O prazo referido no item anterior poderá ser prorrogado por uma única vez justificadamente, a critério do PODER CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RISCOS

14.1. A CONCESSIONÁRIA declara ter pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos na CONCESSÃO e ter levado esses riscos em consideração na formulação de sua PROPOSTA ECONÔMICA.

14.2. No presente CONTRATO as PARTES suportarão os riscos na forma que estes lhes são atribuídos conforme consta no Apêndice II-17.2 - Matriz de Riscos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

15.1. Em caso de disputas ou controvérsias oriundas deste CONTRATO, as PARTES poderão fazer uso do procedimento da mediação, nos termos da Lei Federal nº 13.140/2015.

15.2. Salvo estipulação distinta acordada entre as PARTES, a mediação referente ao CONTRATO será conduzida por 01 (um) mediador, regendo-se pelos prazos e procedimentos previstos no regulamento de mediação do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE TRANSPORTES

Canada (CAM-CCBC), conforme art. 22, §1o, da Lei Federal nº 13.140, de 26 de junho de 2015, prevalecendo, e, em caso de discrepância, o disposto no regulamento.

15.3. Salvo disposição em contrário no termo de mediação ou acordo no curso do procedimento, a mediação será encerrada após o prazo de 01 (um) mês contado da assinatura do termo de mediação pelas PARTES.

15.4. E o não comparecimento da PARTE convidada a primeira reunião de mediação acarretará a extinção do procedimento de mediação para o assunto controvertido.

15.5. Após a primeira reunião de mediação, cada PARTE, de forma autônoma, poderá solicitar o encerramento do procedimento de mediação sem que lhe seja aplicável sanção ou ônus.

15.6. A proposta do mediador não será vinculante para as PARTES, as quais decidirão de forma autônoma e independente a respeito de sua aceitação ou recusa.

15.7. Caso aceita pelas PARTES a solução amigável proposta pelo mediador, será incorporada ao CONTRATO mediante assinatura de termo aditivo.

15.8. Considerar-se-á encerrado o procedimento de mediação nas seguintes hipóteses:

- i. diante da formalização de acordo entre as PARTES;
- ii. após a primeira reunião, em caso de declaração de qualquer das PARTES de falta de interesse ou da impossibilidade de se chegar ao acordo; ou
- iii. por decisão do mediador, quando entender não se justificarem novos esforços para a obtenção de consenso.

15.9. A submissão de qualquer questão ao mecanismo de mediação nesse CONTRATO não exonera as PARTES do pontual e tempestivo cumprimento das disposições do CONTRATO e das determinações do PODER CONCEDENTE a ele atinente, nem permite qualquer interrupção do desenvolvimento das atividades objeto da CONCESSAO, que deverão continuar a se processar nos termos contratualmente exigíveis, assim permanecendo até que uma decisão seja obtida relativamente a matéria em causa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE TRANSPORTES

15.10. Somente se admitirá a paralisação dos serviços mediante decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS FINANCIAMENTOS

16.1. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela contratação dos FINANCIAMENTOS necessários à implementação da infraestrutura necessária à adequada prestação dos SERVIÇOS, podendo escolher, a seu critério e de acordo com sua própria avaliação, as modalidades e os tipos de financiamento disponíveis no mercado, em moeda nacional ou estrangeira, assumindo os riscos diretos pela liquidação de tais financiamentos.

16.2. A CONCESSIONÁRIA poderá oferecer em garantia dos financiamentos contratados ou como contra garantia de operações de crédito vinculadas ao cumprimento das obrigações deste CONTRATO, os direitos emergentes da CONCESSÃO, decorrentes da remuneração mensal presente e futura pela prestação dos serviços ou, ainda, das RECEITAS ACESSÓRIAS que vierem a ser autorizadas pelo PODER CONCEDENTE, podendo, para tanto ceder fiduciariamente, vincular, empenhar, gravar, ou por qualquer forma constituir ônus real sobre os direitos principais e acessórios aqui referidos, desde que o oferecimento de tais garantias não inviabilize ou impossibilite a operacionalização e a continuidade da execução do serviço objeto deste contrato.

16.3. A CONCESSIONÁRIA poderá oferecer os direitos remuneratórios originários do contrato de concessão como garantia de operações de empréstimos contraídos com o objetivo de assegurar o cumprimento das obrigações assumidas no contrato, até o limite que não comprometa a operacionalização e a continuidade dos serviços, nos termos do art. 28 e 28-A da Lei Federal nº 8.987/1995.

16.4. A CONCESSIONÁRIA poderá realizar outras operações de crédito e/ou oferecer outras garantias aos financiadores vinculadas aos direitos emergentes da concessão previstos no subitem **7.5.1** do edital que não estejam expressamente indicadas acima, desde que observada a legislação aplicável.

16.5. Poderão ser oferecidas em garantia aos financiadores as ações representativas do capital social da CONCESSIONÁRIA, inclusive do bloco de controle, neste último caso com prévia autorização do PODER CONCEDENTE, sob qualquer das modalidades previstas em lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE TRANSPORTES

16.6. A constituição das garantias referidas nos subitens acima deverá ser comunicada ao PODER CONCEDENTE, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados de seu registro nos órgãos competentes, e acompanhada de sumário descritivo informando as condições, os prazos e a modalidade de financiamento contratada, salvo no caso de necessidade de anuência prévia.

16.7. O PODER CONCEDENTE se compromete a cooperar com a CONCESSIONÁRIA, no que couber, para facilitar a constituição da garantia e a concessão do financiamento, manifestando, caso exigido pelo financiador, expressamente a sua anuência e prestando esclarecimentos na forma da legislação aplicável, sempre que necessário ou assim requerido pelos financiadores.

16.8. Caso, por exigência dos contratos de financiamento, a CONCESSIONÁRIA venha a solicitar por escrito ao PODER CONCEDENTE o envio de comunicações relevantes relativas ao contrato a seus financiadores, o PODER CONCEDENTE deverá se comprometer o fazer, observada a legislação aplicável.

16.9. Observado o procedimento previsto neste contrato, o PODER CONCEDENTE autorizará a transferência do controle e/ou a administração temporária da CONCESSIONÁRIA para/pelo seu(s) financiador(es), ou terceiros por este(s) indicados, com o objetivo de promover sua reestruturação financeira e assegurar a continuidade da exploração do objeto da concessão.

16.10. O pedido para a autorização da transferência do controle/administração temporária deverá ser apresentado ao PODER CONCEDENTE, por escrito, pelo(s) Financiador(es), contendo a justificativa para tanto, bem como elementos que possam subsidiar a análise do pedido, tais como: cópias de atas de reunião de acionistas, conselheiros e diretores da CONCESSIONÁRIA, correspondências, relatórios de auditoria, demonstrações financeiras e outros documentos pertinentes.

16.11. O PODER CONCEDENTE examinará o pedido no prazo de até 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período, caso necessário, podendo, a seu critério, solicitar esclarecimentos e/ou documentos adicionais à CONCESSIONÁRIA e/ou ao(s) financiador(es), convocar os acionistas controladores ou diretores da CONCESSIONÁRIA e adotar outras providências consideradas adequadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE TRANSPORTES

16.12. A autorização para a transferência do controle ou administração temporária da CONCESSIONÁRIA, caso seja concedida pelo PODER CONCEDENTE, será formalizada por escrito, indicando as condições e os requisitos para sua implementação.

16.13. O PODER CONCEDENTE exigirá do(s) financiador(es), ou terceiros por este(s) indicados, que atenda(m) às exigências de regularidade jurídica e fiscal previstas no EDITAL e, no caso de transferência de controle, que assinem termo de aditivo contratual se comprometendo a cumprir todas as regras do CONTRATO e seus ANEXOS.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GARANTIA DE ADIMPLEMENTO DO CONTRATO

17.1. A CONCESSIONÁRIA prestará garantia, em qualquer das modalidades previstas no art. 96, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, no valor de R\$ _____ (_____) equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do investimento total previsto para os 15 (quinze) anos, atualizado anualmente pela variação do IPA OG-DI (Veículos Automotores, reboques, carrocerias e auto peças medido pela FGV).

17.2. O valor previsto dos investimentos totaliza os seguintes montantes: **R\$ 1.919.042.553,98 (um bilhão, novecentos e dezenove milhões, quarenta e dois mil, quinhentos e cinquenta e três reais e noventa e oito centavos)**, sendo **R\$ 1.134.200.349,94 (um bilhão, cento e trinta e quatro milhões, duzentos mil, trezentos e quarenta e nove reais e noventa e quatro centavos)** para o **LOTE NORTE** e **R\$ 784.842.204,04 (setecentos e oitenta e quatro milhões, oitocentos e quarenta e dois mil, duzentos e quatro reais e quatro centavos)** para o **LOTE SUL**.

17.3. A CONCESSIONÁRIA deverá manter, durante toda a vigência deste CONTRATO, sob pena de caducidade da CONCESSÃO, GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, no montante estabelecido no subitem **17.1** deste contrato prestada em favor do PODER CONCEDENTE para a garantia de suas obrigações e compromissos associados aos serviços e aos investimentos, inclusive penalidades de multa contratual e operacionais eventualmente aplicadas.

17.4. Se o valor das multas contratuais impostas à CONCESSIONÁRIA for superior ao valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO prestada, além da perda desta, a CONCESSIONÁRIA responderá pela diferença, devendo realizar o pagamento no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da respectiva notificação, sob pena de cobrança, sem prejuízo da compensação realizada pelo PODER CONCEDENTE com valores eventualmente devidos à CONCESSIONÁRIA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE TRANSPORTES

17.5. Sempre que utilizada a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá recompor o valor integral no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da sua utilização ou da respectiva notificação pelo PODER CONCEDENTE, sendo o prazo contado do evento que ocorrer por último.

17.6. Sempre que houver aumento no valor do investimento, a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO deverá ser complementada proporcionalmente, no prazo de até 07 (sete) dias úteis do recebimento pela CONCESSIONÁRIA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas no CONTRATO.

17.7. A CONTRATADA deverá manter a garantia contratual até 03 (três) meses após o encerramento do Contrato.

17.8. A garantia será retida se a CONCESSIONÁRIA der causa ao desfazimento do Contrato, para que o PODER CONCEDENTE possa ser ressarcido, em parte, dos prejuízos experimentados. No caso de apresentação de garantia na modalidade fiança bancária, a CONCESSIONÁRIA deverá providenciar sua prorrogação ou substituição, com antecedência ao seu vencimento, independentemente de notificação, de forma a manter a garantia contratual até o encerramento do Contrato.

17.9. Após o prazo previsto no subitem **17.7** deste contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia prestada será liberada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do requerimento do interessado, protocolizado por intermédio do Protocolo Geral a ser dirigido à Secretaria Municipal de Transportes, gestora que deverá se manifestar quanto à execução contratual e encaminhar à Secretaria Municipal de Justiça.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS SEGUROS DE RESPONSABILIDADE CIVIL

18.1. Durante todo o prazo de vigência do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá manter com companhia seguradora autorizada a funcionar e operar no Brasil e de porte compatível com o objeto segurado, apólices de seguros necessárias para garantir a efetiva e abrangente cobertura de riscos inerentes ao desenvolvimento de todos os serviços e atividades contempladas na presente CONCESSÃO, sem prejuízo dos seguros exigíveis pela legislação aplicável.

18.2. As Apólices de seguros deverão conter, no mínimo, os seguintes seguros e coberturas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE TRANSPORTES

COBERTURA	VALOR
Danos Corporais e/ou Materiais Causados a Passageiros	R\$ 361.916,37
Danos Materiais Causados a Terceiros não transportados	R\$ 361.916,37
Danos Corporais Causados a Terceiros não transportados	R\$ 361.916,37
Danos Morais Causados a Passageiros e a Terceiros Não Transp - LMG único	R\$ 361.916,37
Recomposição de Registros e Documentos de Passageiros	R\$ 271,21

Elaboração EMDEC – data-base agosto de 2026.

18.3. O PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA deverão ser cossegurados nas apólices de seguro contratadas pela CONCESSIONÁRIA.

18.4. Os valores contratados, observado o disposto no subitem **18.2** deste contrato, deverão ser definidos pela CONCESSIONÁRIA de acordo com o cronograma de execução dos serviços e prazo da operação comercial da CONCESSÃO. As franquias serão aquelas praticadas pelo mercado segurador em negócios desta natureza.

18.5. A CONCESSIONÁRIA deverá considerar no plano de seguros as seguintes regras:

- i. todas as apólices de seguro deverão ter vigência mínima de 12 (doze) meses, devendo ser renovada periodicamente até o final da concessão; e
- ii. a CONCESSIONÁRIA deverá fornecer, no final da vigência do seguro, caso não possua a nova apólice, certificado emitido pela(s) seguradora(s) confirmando que os riscos envolvidos foram colocados no mercado segurador, conforme período determinado e de acordo com as coberturas e franquias solicitadas por ela, aguardando apenas a autorização da instituição competente (SUSEP) para emissão da nova apólice.

18.6. A CONCESSIONÁRIA deverá fazer constar das apólices de seguro a obrigação da seguradora de informar por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE, quaisquer fatos que possam implicar o cancelamento, total ou parcial, dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE TRANSPORTES

seguros contratados, redução de cobertura, aumento de franquia ou redução de importâncias seguradas, observadas as situações previstas em lei.

18.7. A CONCESSIONÁRIA é responsável pelo pagamento integral da franquia, em caso de utilização de qualquer seguro previsto no CONTRATO.

18.8. Eventuais diferenças entre os valores contratados e as indenizações/sinistros pagos não ensejarão direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato e nem elidirão a obrigação da CONCESSIONÁRIA de manter serviço adequado.

18.9. A CONCESSIONÁRIA poderá alterar coberturas e franquias, bem como quaisquer condições das apólices contratadas, para adequá-las às várias fases de desenvolvimento das atividades objeto da CONCESSÃO, observando o disposto no subitem **18.2** deste contrato, condicionada, contudo, a apresentação ao PODER CONCEDENTE de Plano de Seguros de Adequação.

18.10. Os seguros deverão ter como beneficiários a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE, de acordo com sua característica, finalidade e a titularidade dos bens envolvidos.

18.11. As apólices emitidas não poderão conter obrigações, restrições ou disposições que contrariem as disposições do presente CONTRATO ou a regulação setorial, e deverão conter declaração expressa da companhia seguradora, de que conhece integralmente este CONTRATO, inclusive no que se refere aos limites dos direitos da CONCESSIONÁRIA.

18.12. A CONCESSIONÁRIA assume toda a responsabilidade pela abrangência ou omissões decorrentes da realização dos seguros de que trata este CONTRATO, inclusive para fins dos riscos assumidos.

18.13. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE as apólices de seguro como condição para a emissão do TERMO DE INÍCIO DE OPERAÇÃO.

18.14. Face ao descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, da obrigação de contratar e manter em plena vigência as apólices de seguro, o PODER CONCEDENTE, independentemente da sua faculdade de decretar a intervenção ou a caducidade da CONCESSÃO, poderá proceder à contratação e ao pagamento direto dos prêmios respectivos, correndo a totalidade dos custos às expensas da CONCESSIONÁRIA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE TRANSPORTES

18.15. Verificada a hipótese do item anterior, a CONCESSIONÁRIA deverá, em 05 (cinco) dias, reembolsar o PODER CONCEDENTE.

18.16. Caso o reembolso não ocorra no prazo e condições assinalados, poderá o PODER CONCEDENTE descontar a quantia devida da garantia de execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA DEFINIÇÃO DAS ETAPAS DOS SERVIÇOS E DOS PRAZOS DE TRANSIÇÃO

19.1. A CONCESSIONÁRIA deverá observar as diretrizes definidas no Anexo II – Pasta Técnica da Concessão Principal e Apêndice II-20 – Transição entre os Contratos de Concessão de Operação de Transporte.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS PARA OBTENÇÃO E UTILIZAÇÃO DO SERVIÇO

20.1. São direitos dos usuários:

20.1.1. Receber serviço adequado, nos termos do EDITAL, seus Anexos e deste Contrato;

20.1.2. Receber do PODER CONCEDENTE informação para a defesa de interesses individuais e coletivos;

20.1.3. Obter o serviço, observadas as normas aprovadas pelo PODER CONCEDENTE;

20.1.4. Participação no acompanhamento da prestação e na avaliação dos serviços;

20.1.5. Obtenção e utilização dos serviços com liberdade de escolha entre os meios oferecidos e sem discriminação;

20.1.6. Acesso e obtenção de informações relativas à sua pessoa constantes de registros ou bancos de dados, observado o disposto no inciso X do caput do art. 5º da Constituição Federal e na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

20.1.7. Proteção de suas informações pessoais, nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE TRANSPORTES

de novembro de 2011 e da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei Federal nº 13.709/2018;

20.1.8. Obtenção de informações nos locais de prestação do serviço, assim como sua disponibilização na internet, especialmente sobre:

- a)** horário de funcionamento das unidades administrativas;
- b)** serviços prestados pelo órgão ou entidade, sua localização exata e a indicação do setor responsável pelo atendimento ao público;
- c)** acesso ao agente público ou ao órgão encarregado de receber manifestações;
- d)** situação da tramitação dos processos administrativos em que figure como interessado; e
- e)** valor das tarifas cobradas pela prestação dos serviços, contendo informações para a compreensão exata da extensão do serviço prestado.

20.2. São obrigações dos usuários:

- 20.2.1.** Utilizar os SERVIÇOS, observadas as normas aprovadas pelo PODER CONCEDENTE;
 - 20.2.2.** Levar ao conhecimento do Poder Público e da CONCESSIONÁRIA as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes aos SERVIÇOS concedidos;
 - 20.2.3.** Comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela CONCESSIONÁRIA na prestação dos SERVIÇOS;
 - 20.2.4.** Contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhe são prestados os SERVIÇOS;
 - 20.2.5.** Zelar pelo serviço público que lhe é prestado;
 - 20.2.6.** Tratar os funcionários, empregados e prepostos do PODER CONCEDENTE e da
-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE TRANSPORTES

CONCESSIONÁRIA com cortesia e urbanidade, recebendo idêntico tratamento;

20.2.7. Utilizar adequadamente os SERVIÇOS, procedendo com urbanidade e boa-fé;

20.2.8. Prestar as informações pertinentes aos SERVIÇOS prestado quando solicitadas;

20.2.9. Colaborar para a adequada prestação dos SERVIÇOS;

20.2.10. Preservar as condições dos bens públicos por meio dos quais lhe são prestados os SERVIÇOS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CRITÉRIOS, INDICADORES, FÓRMULAS E PARÂMETROS DEFINIDORES DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

21.1. Os serviços deverão ser prestados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste CONTRATO, no Anexo II – Pasta Técnica da Concessão Principal – Serviços de Transporte e na proposta vencedora, implicando a não observância desta condição nas consequências previstas neste CONTRATO e seus anexos, como redução da remuneração da CONCESSIONÁRIA e eventual aplicação de sanções.

21.2. A CONCESSIONÁRIA poderá alterar os seus processos de trabalho em função de avanços tecnológicos, desde que sejam atendidas as exigências deste CONTRATO, devendo a CONCESSIONÁRIA sujeitar-se, para isso, à autorização prévia do PODER CONCEDENTE.

21.3. Qualquer medida que implique a alteração dos serviços contratados deverá ser submetida à prévia apreciação e aprovação do PODER CONCEDENTE.

21.4. A CONCESSIONÁRIA deverá obedecer e atender, ainda, todos os parâmetros estabelecidos no Apêndice II-6 – Avaliação da Qualidade, no que tange aos níveis de serviços estabelecidos e a suas variações e tolerâncias.

21.5. Para auxílio na mensuração dos índices de desempenho será contratado VERIFICADOR INDEPENDENTE, conforme regras estabelecidas no Apêndice II.16 – Diretrizes do Verificador Independente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE TRANSPORTES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS DIREITOS, DAS GARANTIAS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

22.1. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela prestação dos SERVIÇOS ADEQUADOS, conforme previsto no Anexo II – Pasta Técnica da Concessão Principal – Serviços de Transporte, oferecendo aos USUÁRIOS serviços de maneira eficiente, conforme indicadores previstos no Apêndice II-6 – Avaliação da Qualidade.

22.2. A prestação dos SERVIÇOS será realizada com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais contidas nos ANEXOS, bem como nas normas técnicas para sua execução e manutenção.

22.3. Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste CONTRATO, em seus ANEXOS, em especial no Anexo II – Pasta Técnica da Concessão Principal – Serviços de Transporte e seus Apêndices e na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, a CONCESSIONÁRIA se obriga a:

i. executar os SERVIÇOS, cumprindo e fazendo cumprir integralmente o CONTRATO, em conformidade com as disposições legais e regulamentares, e ainda as determinações do PODER CONCEDENTE, cabendo-lhe responder pelos prejuízos causados ao PODER CONCEDENTE, aos USUÁRIOS ou a terceiros;

ii. executar adequadamente todos os SERVIÇOS, controles e atividades objeto do CONTRATO, com zelo e diligência, utilizando a melhor técnica aplicável a cada uma das tarefas desempenhadas, cumprindo e fazendo cumprir integralmente o CONTRATO, em conformidade com as disposições legais e regulamentares.

22.4. A qualidade, eficiência e segurança serão aferidas pelo atendimento, pela CONCESSIONÁRIA, dos indicadores previstos no Apêndice II-6 – Avaliação da Qualidade.

22.5. A regularidade e a continuidade são caracterizadas pela prestação contínua, habitual e conforme dos SERVIÇOS.

22.6. A atualidade será caracterizada pela modernidade dos equipamentos, das instalações e das técnicas de prestação do SERVIÇO, com a absorção dos avanços tecnológicos advindos ao longo do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE TRANSPORTES

prazo da CONCESSÃO que tragam benefícios para os USUÁRIOS, respeitadas as disposições do presente CONTRATO e o equilíbrio econômico-financeiro.

22.7. A generalidade será caracterizada pela prestação não discriminatória do SERVIÇO a todo e qualquer USUÁRIO, nos termos da legislação.

22.8. A cortesia será caracterizada pelo atendimento respeitoso e imediato de todos os USUÁRIOS.

22.9. A prestação dos serviços deverá ser realizada sem interrupção durante todo o período do CONTRATO de forma adequada ao pleno atendimento dos USUÁRIOS, em obediência às normas pertinentes, aos padrões e procedimentos estabelecidos neste CONTRATO e nos termos da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

22.10. A prestação dos serviços deverá garantir o cumprimento deste CONTRATO e da legislação aplicável, por parte de todas as subcontratadas, especialmente no que tange aos direitos dos USUÁRIOS e à proteção ambiental.

22.11. A concessionária deverá manter a frota de acordo com as diretrizes operacionais estabelecidas pelo PODER CONCEDENTE, observado, principalmente, os critérios de idade média e idade máxima dos veículos, estado de conservação, equipamentos necessários e acessibilidade, nos termos descritos abaixo e no Apêndice II-4 – Especificações Técnicas da Frota.

22.12. A concessionária deverá divulgar em seu sítio eletrônico, de forma clara e de fácil compreensão pelos usuários, tabela com o valor das tarifas praticadas e a evolução das revisões ou reajustes realizados nos últimos cinco anos.

IDADE DOS VEÍCULOS

22.13. Os veículos deverão respeitar a idade máxima estabelecida, independentemente do estado de conservação, em função do tipo e classe as quais se enquadram, conforme tabela abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE TRANSPORTES

IDADE MÁXIMA DOS VEÍCULOS

TIPO	VEÍCULO	TEMPO MÁXIMO DE USO, EM ANOS
Ônibus urbano	Básico	10
	Padron	10
	Articulado	15

22.14. As idades médias por tipo e classe de ônibus serão de 7,5 (sete e meio) anos para os veículos do tipo ARTICULADO e de 5 anos (cinco) para os demais, calculadas separadamente.

22.15. Aqueles com propulsão elétrica terão idade máxima de 15 (quinze) anos sem renovação e sem impactarem na composição da idade média da frota.

Prolongamento da Vida Útil ou Aquisição de Frota

22.16. A possibilidade de prolongamento da vida útil dos veículos em operação depende de regulamentação específica do PODER CONCEDENTE, a ser expedida durante a execução contratual, por meio de ato próprio, que definirá condições, limites, procedimentos, prazos, métricas de desempenho e documentos comprobatórios. A autorização será discricionária, precária e revogável, inexistindo direito adquirido da CONCESSIONÁRIA.

22.17. O prolongamento da vida útil dos veículos, disposto no subitem **22.16**, somente poderá ser autorizado se e enquanto a tecnologia aplicada (*retrofit*, repotencialização, *repower* de trem de força, sistemas de controle e segurança, telemetria, tratamento de emissões, entre outros) assegurar desempenho de excelência dos veículos, abrangendo, no mínimo: segurança veicular, confiabilidade, disponibilidade, conforto, acessibilidade, níveis de ruído e vibração, emissões atmosféricas equivalentes ou superiores aos padrões vigentes e eficiência energética adequada. Na ausência ou perda desses padrões, o prolongamento será vedado, devendo ocorrer a substituição do veículo.

22.18. Para cada proposta de prolongamento, a CONCESSIONÁRIA apresentará Laudo Técnico, contendo, no mínimo: (i) memorial descritivo das intervenções tecnológicas; (ii) laudos e ensaios de desempenho e segurança emitidos por profissionais habilitados, com ART/ RRT; (iii) análise de eficiência energética; (iv) avaliação de integridade estrutural e de sistemas críticos; (v) impactos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE TRANSPORTES

operacionais (capacidade, tempos de viagem, disponibilidade); (vi) cronograma e garantias; (vii) comprovação de homologações e conformidades exigidas pelos órgãos competentes (inclusive acessibilidade). O PODER CONCEDENTE poderá exigir lote-piloto e vistorias antes de decidir.

22.19. O ato regulamentar do PODER CONCEDENTE fixará: (i) idade técnica máxima e quilometragem após prolongamento; (ii) janelas de inspeção e vida remanescente por subsistema; (iii) equipamentos obrigatórios; e (iv) gatilhos de suspensão automática da autorização.

22.20. A manutenção da autorização fica condicionada ao cumprimento contínuo dos requisitos do subitem **22.19** deste contrato. O descumprimento implicará, sem prejuízo das sanções contratuais: (i) suspensão imediata do prolongamento para o(s) veículo(s) afetado(s); (ii) obrigação de substituição por veículo que atenda aos padrões; e (iii) recomposição de eventuais prejuízos ao serviço.

22.21. Caso não se demonstre a viabilidade técnica/econômica ou a manutenção dos padrões de excelência, o PODER CONCEDENTE poderá determinar a aquisição de novos veículos, priorizando tecnologias de menor impacto ambiental alinhadas às metas de descarbonização e de qualidade do ar e às condições de infraestrutura disponíveis, compatíveis com o Edital de Concessão.

22.22. Os investimentos necessários, bem como ganhos de eficiência comprovados, serão considerados na metodologia de revisão prevista no Contrato.

22.23. O atendimento integral aos requisitos desta cláusula e da regulamentação será condição necessária para (i) autorização de prolongamento da vida útil e (ii) inclusão/ permanência do veículo na frota operacional.

OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

22.24. Apoiar o desenvolvimento das atividades de acompanhamento e fiscalização do PODER CONCEDENTE, nos termos dos ANEXOS deste Contrato.

22.25. Ressarcir o PODER CONCEDENTE, dos desembolsos decorrentes de determinações judiciais para satisfação de obrigações imputáveis à CONCESSIONÁRIA, inclusive reclamações trabalhistas propostas por empregados ou terceiros vinculados à CONCESSIONÁRIA, bem como dos danos aos USUÁRIOS e órgãos de controle e fiscalização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE TRANSPORTES

22.26. Zelar pela integridade dos bens vinculados à CONCESSÃO.

22.27. Manter, durante a vigência do CONTRATO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na LICITAÇÃO.

22.28. Dispor de equipamentos, acessórios, recursos humanos e materiais necessários à perfeita execução do CONTRATO.

22.29. Responder perante o PODER CONCEDENTE e terceiros pelos atos e eventos de sua competência, especialmente por eventuais desídias e faltas quanto a obrigações decorrentes da CONCESSÃO.

22.30. Executar serviços e programas de gestão, bem como fornecer treinamento de todo pessoal vinculado ao CONTRATO, visando ao constante aperfeiçoamento deste para a adequada prestação dos SERVIÇOS.

22.31. Manter o PODER CONCEDENTE informado sobre toda e qualquer ocorrência em desconformidade com a operação adequada dos SERVIÇOS.

22.32. Reportar por escrito ao PODER CONCEDENTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidentes que se verifiquem, independente de comunicação verbal, que deve ser imediata.

22.33. Responder pelo correto comportamento de seus empregados e de terceiros contratados, providenciando o uso de uniforme nas funções e condições em que forem exigidos, bem como suporte de crachá indicativo das funções exercidas.

22.34. Cumprir determinações legais relativas à legislação trabalhista, previdenciária, de segurança e medicina do trabalho, em relação aos seus empregados, responsabilizando-se, como única empregadora, por todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários incidentes sobre o custo da mão-de-obra empregada na operação dos SERVIÇOS, bem como pelos de seguro de acidente de trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE TRANSPORTES

22.35. Comprovar perante o PODER CONCEDENTE, quando solicitado, as quitações legalmente exigidas de todo e qualquer encargo que se referir aos serviços de operação e outros de sua responsabilidade.

22.36. Fornecer ao PODER CONCEDENTE todos e quaisquer documentos e informações pertinentes ao CONTRATO, franqueando acesso amplo e irrestrito à fiscalização e a realização de auditorias.

22.37. Permitir o acesso da fiscalização nas suas dependências, bem como de suas subcontratadas.

22.38. Manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à presente CONCESSÃO, apresentando-o, anualmente, e informar sempre que tiver alterações ao PODER CONCEDENTE.

22.39. Submeter previamente ao PODER CONCEDENTE, para aprovação, toda e qualquer campanha publicitária referente ao serviço concedido, que pretenda realizar nos equipamentos operados, nas áreas concedidas ou em qualquer outra mídia.

22.40. Manter à disposição do PODER CONCEDENTE cópia dos instrumentos contratuais relacionados aos serviços subcontratados, compra de bens, materiais e equipamentos.

22.41. Encaminhar ao PODER CONCEDENTE, quando solicitado, cópia dos instrumentos contratuais relacionados aos eventuais serviços que geram receitas alternativas, complementares, acessórias e de projetos associados.

22.42. Providenciar, antes do início dos SERVIÇOS, que todos os seus empregados direcionados à operação sejam registrados, tenham seus assentamentos devidamente anotados em carteiras de trabalho ou mantenham contrato de prestação de serviço, atendidas as exigências da legislação previdenciária e trabalhista em vigor.

22.43. Aderir às campanhas educativas, informativas, operacionais e outras, limitadas aos equipamentos operados e áreas vinculadas ao CONTRATO, em consonância e de acordo com as diretrizes do PODER CONCEDENTE.

22.44. Recrutar toda mão de obra e fornecer equipamentos e materiais necessários à prestação dos SERVIÇOS, consoante as responsabilidades e atribuições delineadas neste CONTRATO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE TRANSPORTES

22.45. Submeter à análise e aprovação do PODER CONCEDENTE eventuais reformulações de operação, desde que atendidos as referências apresentadas neste CONTRATO e em seus ANEXOS e respeitada a legislação em vigor.

22.46. Submeter à aprovação do PODER CONCEDENTE propostas de implantação de melhorias dos SERVIÇOS e de novas tecnologias.

22.47. Atender, de forma adequada, o público em geral e os USUÁRIOS, em particular.

22.48. É atribuição da CONCESSIONÁRIA e seus prepostos zelar pela correta operação dos equipamentos e sistemas, zelando pela sua integridade, comunicando imediatamente o PODER CONCEDENTE, ou a quem este designar, quaisquer falhas ou situações que prejudiquem ou interrompam o perfeito funcionamento destes.

22.49. A comercialização de créditos de viagem antecipados, ou durante a prestação do serviço, é de responsabilidade exclusiva do PODER CONCEDENTE, realizada mediante a contratação de serviço especializado, nos termos do SAR, através da CONCESSÃO ACESSÓRIA – Serviços Complementares. A CONCESSIONÁRIA não poderá cobrar qualquer contrapartida monetária dos usuários do STPC pela utilização dos serviços concedidos.

22.50. Obter a prévia aprovação do PODER CONCEDENTE, ou de quem este indicar, para os projetos, planos e programas relativos à implantação, operação e manutenção dos SERVIÇOS.

22.51. Manter os serviços executados em conformidade com as determinações da Lei Federal nº 6.514 de 22/12/1977, Capítulo V, Título 2, regulamentada pela Portaria nº 3.214 de 08/06/1978 do Ministério do Trabalho (e alterações posteriores), bem como as Normas de Engenharia, Segurança e Medicina do Trabalho específicas.

22.52. A CONCESSIONÁRIA deverá possuir serviço especializado em Engenharia, Segurança e Medicina do Trabalho, devidamente registrado na Delegacia Regional do Trabalho, assim como instituir uma CIPA - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, nos termos da legislação vigente.

22.53. A CONCESSIONÁRIA deverá prover que os funcionários sob sua responsabilidade ou de prepostos estejam devidamente uniformizados com roupas profissionais em bom estado e portando



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE TRANSPORTES

cartões individuais de identificação, bem como todos os EPIs - Equipamentos de Proteção Individuais e EPCs - Equipamentos de Proteção Coletivos necessários à segurança das atividades em curso.

22.54. Manter, para todas as atividades eventualmente relacionadas a serviços de engenharia, a competente regularidade perante os órgãos reguladores de exercício da profissão exigindo o mesmo de terceiros contratados.

22.55. Manter seu acervo documental de acordo com o disposto na Lei Federal nº 8.159/1991 e demais normas aplicáveis.

22.56. Prever a responsabilização por danos que seus agentes causarem aos USUÁRIOS, a terceiros e, quando for o caso, ao PODER CONCEDENTE, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

22.57. Apresentar até 30 (trinta) dias do encerramento de cada trimestre, ao PODER CONCEDENTE, as demonstrações contábeis em conformidade com a legislação societária, bem como os balancetes mensais de fechamento, devidamente assinados pelo contador responsável.

22.58. Designar um preposto à frente das atividades dos SERVIÇOS, com poderes para representar a CONCESSIONÁRIA perante o PODER CONCEDENTE.

22.59. Manter e conservar todos os bens, equipamentos e instalações vinculadas à CONCESSÃO em perfeitas condições de funcionamento, promover as substituições demandadas em função do desgaste, ou ainda promover os reparos ou modernizações necessárias à boa execução e à preservação da adequação das atividades e serviços, conforme determinado neste CONTRATO.

22.60. Requerer no prazo de até 60 (sessenta) dias da assinatura do contrato, eventuais licenças prévias, de instalação e de operação, certidões, alvarás e autorizações necessárias para permitir a prestação dos SERVIÇOS, conforme previsto nos Apêndices II-5 e II-20 do Anexo II.

22.61. A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar, ceder, para acervo do PODER CONCEDENTE todos os projetos, planos, plantas, softwares e outros documentos, de qualquer natureza, que se revelem necessários ao desempenho das funções indicadas no CONTRATO, e que tenham sido especificamente adquiridos ou criados no desenvolvimento das atividades do CONTRATO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE TRANSPORTES

22.62. A CONCESSIONÁRIA deverá observar o programa de integridade, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013 e do Decreto Municipal nº 21.441/2021.

22.63. Na data de assinatura do CONTRATO, indicar por escrito ao PODER CONCEDENTE o nome e respectivo cargo do empregado ou representante por ela designado como principal responsável pela gestão do CONTRATO ("Representante da CONCESSIONÁRIA"), aos cuidados do qual deverão ser dirigidas as correspondências e notificações.

22.64. A CONCESSIONÁRIA deverá conceder ao seu Representante, os poderes necessários para adotar as medidas para a satisfação de todas as exigências, deveres e obrigações previstas no CONTRATO.

22.65. A qualquer momento durante a vigência do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA poderá substituir o Representante da CONCESSIONÁRIA, mediante notificação prévia ao PODER CONCEDENTE.

22.66. Cumprir as demais condições contidas no edital, no Anexo II e em seus Apêndices.

DA DISPONIBILIZAÇÃO DA FROTA PÚBLICA

22.67. O PODER CONCEDENTE poderá, a seu critério, disponibilizar veículos de sua propriedade destinados à execução do Serviço de Transporte Público Coletivo de Passageiros no Município de Campinas, observada a obrigatoriedade de que tais veículos apresentem índices de emissão de poluentes inferiores aos limites fixados pela Resolução CONAMA nº 490/2018, ou por aquela que vier a substituí-la.

22.68. Na hipótese de o PODER CONCEDENTE dispor de frota própria para a operação de determinados corredores e linhas, em condições específicas a serem estabelecidas em termo aditivo, a execução dos serviços caberá às CONCESSIONÁRIAS, observadas as especificações e detalhamentos que serão apresentados pelo PODER CONCEDENTE com a antecedência necessária à adequada execução contratual.

22.69. Compete à CONCESSIONÁRIA realizar a manutenção preventiva e corretiva dos bens cedidos, em conformidade com as regras técnicas que venham a ser fixadas pelo PODER CONCEDENTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE TRANSPORTES

22.70. Os custos decorrentes da operação dos veículos cedidos e da adequação da infraestrutura, em função da tecnologia empregada, serão previamente identificados pelo PODER CONCEDENTE e correrão às expensas da CONCESSIONÁRIA.

22.71. Fica resguardada, em qualquer hipótese, a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DOS DIREITOS, DAS GARANTIAS E DAS OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

23.1. Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste CONTRATO, bem como na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, o PODER CONCEDENTE obriga-se a:

23.1.1. acompanhar a execução do CONTRATO, fiscalizar e assegurar o cumprimento das obrigações contratuais e a boa qualidade dos SERVIÇOS, preservando os seus direitos e os da CONCESSIONÁRIA;

23.1.2. fiscalizar a execução dos SERVIÇOS, o cumprimento das normas, regulamentos e procedimentos de segurança e de execução de manutenção e zelar pela sua qualidade;

23.1.3. averiguar o cumprimento de obrigações de natureza contábil, econômica e financeira da CONCESSIONÁRIA;

23.1.4. indicar formalmente à CONCESSIONÁRIA o gestor de contrato;

23.1.5. fornecer à CONCESSIONÁRIA, todas as informações e os elementos técnicos disponíveis necessários para o desenvolvimento dos SERVIÇOS;

23.1.6. notificar a CONCESSIONÁRIA, fixando-lhe prazo para corrigir defeito ou irregularidades encontradas na execução deste contrato;

23.1.7. notificar por escrito a CONCESSIONÁRIA da aplicação de eventual penalidade, concedendo-lhe o prazo para o contraditório;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE TRANSPORTES

23.1.8. receber e apurar queixas e reclamações dos USUÁRIOS relativos à atuação da CONCESSIONÁRIA;

23.1.9. realizar, quando e se entender necessário, auditorias nas contas e registros da CONCESSIONÁRIA, por si ou por meio da contratação de terceiros;

23.1.10. inspecionar todas as instalações com o objetivo de verificar a plena conservação do patrimônio concedido;

23.1.11. analisar os pedidos de reajustes e/ou revisão previstos nesse CONTRATO;

23.1.12. intervir na prestação do serviço, retomá-lo e extinguir a concessão, nos casos e nas condições previstas no contrato e na legislação pertinente;

23.1.13. realizar vistorias para averiguar as condições de manutenção e conservação dos veículos utilizados na frota;

23.1.14. realizar vistorias para averiguar as condições de manutenção e conservação da infraestrutura das garagens;

23.1.15. realizar vistorias para averiguar as condições de manutenção e conservação do Sistema Inteligente de Transportes e infraestruturas do BRT e do Programa de Acessibilidade Inclusiva - PAI SERVIÇO;

23.1.16. analisar e, eventualmente, aprovar as receitas alternativas, acessórias, complementares ou de projetos associados;

23.1.17. analisar e eventualmente aprovar, previamente, as alterações de tecnologias que forem sugeridas pela CONCESSIONÁRIA ao longo do contrato de concessão;

23.1.18. avaliar a qualidade e eficiência da prestação do serviço público objeto desta Concessão;

23.1.19. Cumprir as demais condições contidas no edital, no Anexo II e em seus Apêndices.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE TRANSPORTES

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DOS CRITÉRIOS PARA O CÁLCULO E DA FORMA DE PAGAMENTO DAS INDENIZAÇÕES DEVIDAS À CONCESSIONÁRIA, QUANDO FOR O CASO

24.1. Nos casos de advento de termo contratual e de encampação, o PODER CONCEDENTE, antecipando-se à extinção da concessão, procederá aos levantamentos e avaliações necessárias à determinação dos montantes da indenização que será devida à CONCESSIONÁRIA, na forma dos arts. 36 e 37 da Lei Federal nº 8.987/1995.

24.2. A encampação só poderá ocorrer por motivo de interesse público, mediante lei autorizativa específica, após prévio pagamento de indenização, na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA OBRIGATORIEDADE, FORMA E PERIODICIDADE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CONCESSIONÁRIA AO PODER CONCEDENTE

25.1. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar, mensalmente, ao PODER CONCEDENTE:

25.1.1. relatório contendo as informações gerais e específicas sobre a prestação dos serviços, qualidade, ocorrências operacionais relevantes, investimentos realizados;

25.1.2. Balancetes que contenham o detalhamento das transações e Demonstração de Resultado do Exercício (DRE), compatível com o plano de contas estabelecido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA EXIGÊNCIA DA PUBLICAÇÃO DE DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS PERIÓDICAS DA CONCESSIONÁRIA

26.1. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar anualmente Balanço Patrimonial e demonstração de resultado do último exercício social exigível, assinado por bacharel ou técnico em Ciências Contábeis, legalmente habilitado, constando nome completo e registro profissional, que comprovem a boa situação financeira da pessoa jurídica, vedada a sua substituição por balancetes ou Balanços Provisórios, apresentados na forma abaixo discriminada:

26.1.1. No caso específico de Sociedade por Ações (Sociedade Empresária do Tipo S. A.): o Balanço e Demonstração contábeis deverão ser apresentados por publicação no órgão oficial da União ou do Estado ou do Distrito Federal, conforme o lugar em que esteja situada a sede



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE TRANSPORTES

da companhia, ou em outro jornal de grande circulação editado na localidade em que está situada a sede da companhia, ou ainda, se no lugar em que estiver situada a sede da companhia não for editado jornal, por publicação em órgão de grande circulação local.

26.1.2. As Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), ainda que sejam enquadradas no SIMPLES, deverão apresentar Balanço Patrimonial assinado por bacharel ou técnico em ciências Contábeis, legalmente habilitado, constando nome completo e registro profissional, referente ao último exercício social exigível.

26.1.3. As sociedades constituídas há menos de 12 (doze) meses, no exercício social em curso, deverão apresentar o Balanço de Abertura.

26.1.4. Considera-se último exercício social exigível, o exercício imediatamente anterior ao encerrado, até o dia 30 de abril de cada ano. Após essa data, com base no art. 1078 do Código Civil, o último exercício social exigível será o imediatamente anterior, para todas as empresas (inclusive aquelas que optam pelo lucro real ou presumido ou utilizam o Sistema Público de Escrituração Digital – SPED).

26.1.5. O Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social da sede (matriz) poderão ser apresentados através de cópia da Escrituração Contábil Digital (ECD).

26.1.6. As empresas que apresentam Escrituração Contábil Digital (ECD) trimestral deverão apresentar os quatro balanços trimestrais referentes ao último exercício social exigível, nos termos da cláusula **26.1.5** deste contrato.

26.2. A CONCESSIONÁRIA deverá, na forma da lei, publicar periodicamente suas demonstrações financeiras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

27.1. A gestão da Concessão, o controle da prestação dos serviços e a fiscalização deste Contrato serão exercidos pelo PODER CONCEDENTE, mediante delegatário legal e por intermédio da indicação de um gestor e de fiscais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE TRANSPORTES

27.2. O PODER CONCEDENTE nomeará, através de comunicação formal, no ato da assinatura deste contrato, um representante que será responsável pela comunicação entre as partes, pela coordenação e supervisão técnica da execução do contrato e decidirá sobre todas as questões relativas à qualidade e aceitabilidade dos serviços, veículos e equipamentos, cronograma de execução, bem como sobre todas as questões técnicas, observadas as disposições no Decreto Municipal nº 20.083/2018.

27.3. O GESTOR DO CONTRATO, terá, dentre outras, a atribuição de fiscalização da execução do presente contrato, podendo ter acesso a todos os locais onde se desenvolvam atividades relativas ao objeto da concessão, com poderes de requisição e ordem.

27.4. O GESTOR DO CONTRATO poderá suspender temporariamente atividades integrantes dos SERVIÇOS que estejam em desacordo com as especificações ou que apresentem riscos que possam comprometer as operações ou os USUÁRIOS, exigindo que medidas saneadoras e suficientes sejam adotadas pela CONCESSIONÁRIA.

27.5. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao GESTOR DO CONTRATO, o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições, inclusive solicitar à CONCESSIONÁRIA, sempre que julgar conveniente, informações sobre o seu andamento.

27.6. A ação ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a CONCESSIONÁRIA da responsabilidade de executar o serviço, com toda cautela e boa técnica.

27.7. A fiscalização econômico-financeira e contábil do PODER CONCEDENTE abrangerá, dentre outros pontos:

- i. a análise do desempenho econômico-financeiro da CONCESSÃO;
- ii. a análise do cumprimento das obrigações societárias e de auditoria da CONCESSIONÁRIA;
- iii. o exame dos livros, registros contábeis e demais informações econômicas e financeiras, bem como os atos de gestão praticados pela CONCESSIONÁRIA.

27.8. Os agentes do PODER CONCEDENTE ou seus designados, terão livre acesso, em qualquer época, à documentação, instalações e equipamentos vinculados ao SERVIÇO, inclusive aos registros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE TRANSPORTES

e livros contábeis da CONCESSIONÁRIA, podendo requisitar, de qualquer setor, por meio do Representante da CONCESSIONÁRIA, informações e esclarecimentos que permitam verificar a correta execução do CONTRATO, ficando vedado à CONCESSIONÁRIA, restringir o disposto neste subitem. A fiscalização pelo PODER CONCEDENTE não poderá prejudicar a prestação dos SERVIÇOS e o desenvolvimento das atividades normais da CONCESSIONÁRIA.

27.9. Os pedidos formulados pelo PODER CONCEDENTE deverão ser respondidos pela CONCESSIONÁRIA em prazo razoável determinado pelo PODER CONCEDENTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, exceto disposição em contrário prevista no presente contrato.

OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA PARA A FISCALIZAÇÃO

27.10. Para facilitar a fiscalização exercida pelo PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA deverá, sem prejuízo das demais obrigações previstas nesse CONTRATO:

- i. prestar as informações e esclarecimentos solicitados;
- ii. atender prontamente as exigências e observações feitas;
- iii. notificar prontamente o PODER CONCEDENTE a ocorrência de fatos ou atos que possam colocar em risco a prestação do SERVIÇO ou o cumprimento de qualquer cronograma no qual a CONCESSIONÁRIA tenha responsabilidade; e
- iv. apresentar relatórios, de modo a permitir a apresentação, por escrito, à fiscalização, de todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas, para o devido esclarecimento, assim que surgidas, de forma a garantir o bom desempenho do CONTRATO.

27.11. O PODER CONCEDENTE poderá sem prejuízo das demais prerrogativas previstas nesse CONTRATO:

- i. determinar a interrupção imediata da prestação do SERVIÇO quando sua prestação ou execução coloque em risco a vida ou a integridade física de USUÁRIOS, de bens públicos ou de terceiros;
 - ii. exigir que a CONCESSIONÁRIA atenda imediatamente a algum requisito do CONTRATO;
-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE TRANSPORTES

iii. requerer qualquer medida que considerar necessária para a boa execução deste CONTRATO, desde que fundada em descumprimento do CONTRATO ou da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL pela CONCESSIONÁRIA.

27.12. As determinações para a CONCESSIONÁRIA decorrentes do exercício da fiscalização deverão ser feitas por meio de documentação que indique os fundamentos da decisão.

27.13. A fiscalização não exime nem diminui a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONCESSIONÁRIA no âmbito do CONTRATO no que concerne às obrigações contratadas, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o PODER CONCEDENTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades não implicará em corresponsabilidade do PODER CONCEDENTE ou de seus prepostos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO E DO CONTROLE SOCIETÁRIO DA CONCESSIONÁRIA

28.1. A transferência de concessão, a alteração subjetiva da CONCESSIONÁRIA, inclusive as decorrentes de reorganização ou reestruturação empresarial da CONCESSIONÁRIA (cisão, fusão e incorporação), a alteração do tipo societário, bem como a transferência do controle acionário da CONCESSIONÁRIA, sem prévia anuência do PODER CONCEDENTE implicará a caducidade da concessão.

28.2. A CONCESSIONÁRIA deverá comunicar formalmente qualquer modificação da estrutura empresarial e submeter à prévia aprovação do PODER CONCEDENTE, o qual observará para manifestar anuência, os seguintes requisitos:

- i.** observância pela sociedade, mantida ou surgida a partir do processo de fusão, incorporação ou cisão com a sociedade originariamente contratada, dos requisitos de habilitação constantes no instrumento convocatório (exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção do serviço);
- ii.** manutenção de todas as condições estabelecidas no contrato original, comprometendo-se o pretendente a cumprir todas as cláusulas do contrato em vigor;
- iii.** inexistência de prejuízo para a execução do objeto pactuado causado pela modificação da



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE TRANSPORTES

estrutura da empresa; e

iv. anuência expressa da Administração, após verificação dos requisitos apontados anteriormente, como condição para continuidade do contrato.

28.2.1. Para fins de obtenção da anuência, a CONCESSIONÁRIA deverá atender às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção do serviço e comprometer-se a cumprir todas as cláusulas do CONTRATO em vigor.

28.3. O PODER CONCEDENTE poderá autorizar a assunção do controle ou da administração temporária da CONCESSIONÁRIA para seus financiadores e garantidores, visando a promover sua reestruturação financeira e assegurar a continuidade da prestação dos SERVIÇOS, nos termos do art. 27-A da Lei Federal nº 8.987/1995.

28.3.1. Nesta hipótese, o PODER CONCEDENTE exigirá dos financiadores que atendam às exigências de regularidades jurídica, fiscal, social e trabalhista, dispensando-se requisitos de capacidade técnica e econômica.

28.3.2. A assunção do controle ou a administração temporária não alterará as obrigações da CONCESSIONÁRIA e de seus controladores para com terceiros, PODER CONCEDENTE e usuários do serviço público.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA INTERVENÇÃO

29.1. Caberá intervenção pelo PODER CONCEDENTE, em caráter excepcional, com o fim exclusivo de assegurar a regularidade e adequação na execução dos serviços, bem como o fiel cumprimento do Contrato de Concessão e das normas legais e regulamentares pertinentes, aplicando-se o disposto nos arts. 32, 33 e 34 da Lei Federal nº 8.987/1995.

29.2. O ato de intervenção caberá ao Chefe do Executivo, por meio de decreto, que indicará o interventor, o prazo de intervenção, os objetivos e o limite da medida.

29.3. O PODER CONCEDENTE deverá instaurar, no prazo de 30 (trinta) dias da efetivação da intervenção, procedimento administrativo, para comprovar as causas determinantes da intervenção na CONCESSÃO e promover a apuração de eventuais responsabilidades, assegurado à



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE TRANSPORTES

CONCESSIONÁRIA o direito ao contraditório e a ampla defesa.

29.4. O período total da intervenção não será superior a 180 (cento e oitenta) dias, findo o qual o interventor proporá ao PODER CONCEDENTE a extinção da concessão ou a devolução dos serviços à CONCESSIONÁRIA.

29.5. Cessada a intervenção, haverá imediata prestação de contas dos atos praticados pelo interventor durante a sua gestão, sem prejuízo de eventual direito à indenização da CONCESSIONÁRIA.

29.6. Durante o processo de intervenção e antes de ser decretada a extinção da concessão será assegurado a CONCESSIONÁRIA o direito à ampla defesa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

30.1. A extinção do CONTRATO verificar-se-á em qualquer das seguintes hipóteses:

- i.** ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL;
- ii.** ENCAMPAÇÃO;
- iii.** CADUCIDADE;
- iv.** RESCISÃO PELA CONCESSIONÁRIA;
- v.** ANULAÇÃO;
- vi.** FALÊNCIA OU EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA;
- vii.** EXTINÇÃO CONSENSUAL.

30.2. No caso de extinção da CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE poderá:

- i.** ocupar e utilizar os locais, instalações, equipamentos, materiais e recursos humanos empregados na execução dos SERVIÇOS, necessários à sua continuidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE TRANSPORTES

ii. reter e executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, para recebimento de multas e ressarcimento de prejuízos eventualmente causados pela CONCESSIONÁRIA;

iii. manter os contratos firmados pela CONCESSIONÁRIA com terceiros pelo prazo e nas condições inicialmente ajustadas.

30.3. Em qualquer hipótese de extinção do CONTRATO, o PODER CONCEDENTE assumirá, direta ou indiretamente, e, imediatamente, a prestação dos SERVIÇOS.

30.4. Extinta a CONCESSÃO, retornam automaticamente ao PODER CONCEDENTE os BENS REVERSÍVEIS.

30.5. A CONCESSIONÁRIA não poderá reter ou deixar de devolver quaisquer dos BENS REVERSÍVEIS. Os bens desaparecidos ou danificados serão indenizados pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE.

30.6. Os BENS REVERSÍVEIS deverão estar em condições adequadas de conservação e funcionamento, para permitir a continuidade dos SERVIÇOS ao término da CONCESSÃO pelo prazo mínimo adicional de 24 (vinte e quatro) meses, salvo quando tiverem vida útil menor.

30.7. As indenizações eventualmente devidas à CONCESSIONÁRIA, em caso de extinção do CONTRATO, serão pagas conforme as regras previstas neste CONTRATO.

30.8. Sempre que cabível, as multas contratuais, danos e quaisquer outros valores devidos pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE, poderão ser descontados da indenização devida na hipótese de extinção do CONTRATO.

30.9. ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL

30.9.1. O término da vigência contratual, considerada eventual prorrogação, implicará, de pleno direito, a extinção da CONCESSÃO.

30.9.2. Na hipótese de advento do termo contratual, a CONCESSIONÁRIA não fará jus a qualquer indenização relativa a investimentos para aquisição de BENS REVERSÍVEIS em decorrência do término do prazo da CONCESSÃO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE TRANSPORTES

30.10. ENCAMPAÇÃO

30.10.1. O PODER PÚBLICO poderá, a qualquer tempo e justificadamente, com a finalidade de atender ao interesse público e mediante lei autorizativa específica retomar a CONCESSÃO mediante encampação, nos termos do art. 37 da Lei Federal nº 8.987/1995.

30.10.2. A reversão dos BENS REVERSÍVEIS, se cabível, será precedida do pagamento de indenização à CONCESSIONÁRIA, que deverá ser paga pelo PODER CONCEDENTE na data do término do CONTRATO, em moeda corrente, implicando tal pagamento em quitação automática da obrigação do PODER CONCEDENTE perante a CONCESSIONÁRIA.

30.10.3. No caso de extinção do CONTRATO por encampação, o PODER CONCEDENTE deverá realizar para a CONCESSIONÁRIA pagamento de acordo com os critérios estabelecidos na legislação aplicável.

30.10.4. A CONCESSIONÁRIA não terá direito a quaisquer outros valores, podendo o PODER CONCEDENTE abater do valor devido a título de indenização eventuais penalidades aplicadas contra a CONCESSIONÁRIA e ainda pendentes de pagamento, bem como os danos causados por ela e quaisquer pagamentos em atraso, desde que efetivamente devidos, nos termos deste CONTRATO.

30.11. CADUCIDADE

30.11.1. A inexecução total ou parcial do CONTRATO pela CONCESSIONÁRIA, sobretudo, as hipóteses mencionadas no art. 38, § 1º da Lei Federal nº 8.987/1995, acarretará, a critério do PODER CONCEDENTE, a declaração da caducidade da CONCESSÃO, sem prejuízo das penalidades aplicáveis na forma da Cláusula Trigésima Terceira.

30.11.2. A caducidade da CONCESSÃO poderá ser declarada nos casos previstos na Lei Federal nº 8.987/1995.

30.11.3. A decretação de caducidade por parte do PODER CONCEDENTE deverá, necessariamente, ser precedida do competente processo administrativo para a verificação da inadimplência, assegurando-se à CONCESSIONÁRIA o direito à ampla defesa e ao contraditório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE TRANSPORTES

30.11.4. Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência ensejadora da caducidade, esta será declarada por ato do PODER CONCEDENTE.

30.11.5. A indenização devida à CONCESSIONÁRIA deverá ser paga pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA após a extinção do CONTRATO, contados da declaração da caducidade, implicando tal pagamento em quitação automática da obrigação do PODER CONCEDENTE perante a CONCESSIONÁRIA. A indenização devida será calculada no âmbito de processo administrativo.

30.11.6. No caso de extinção do CONTRATO por caducidade, o PODER CONCEDENTE deverá realizar para a CONCESSIONÁRIA os pagamentos previstos na legislação aplicável.

30.11.7. A CONCESSIONÁRIA não terá direito a quaisquer outros valores, podendo o PODER CONCEDENTE abater do valor devido a título de indenização eventuais penalidades aplicadas contra a CONCESSIONÁRIA e ainda pendentes de pagamento, bem como os danos causados pela CONCESSIONÁRIA.

30.11.8. No caso de declaração de caducidade, a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO reverterá integralmente ao PODER CONCEDENTE, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o prejuízo verificado.

30.11.9. A declaração de caducidade não resultará para o PODER CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da CONCESSIONÁRIA.

30.12. RESCISÃO PELA CONCESSIONÁRIA

30.12.1. O CONTRATO poderá ser rescindido por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim, no caso de descumprimento pelo PODER CONCEDENTE de suas obrigações, nos termos do art. 39 da Lei Federal nº 8.987/1995.

30.12.2. Não obstante o disposto, os SERVIÇOS não poderão ser interrompidos ou paralisados pela CONCESSIONÁRIA até o trânsito em julgado da decisão.

30.12.3. No caso de extinção do CONTRATO por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, o PODER



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE TRANSPORTES

CONCEDENTE deverá pagar para a CONCESSIONÁRIA os valores previstos na legislação aplicável.

30.13. ANULAÇÃO

30.13.1. O CONTRATO somente poderá ser anulado na hipótese de ocorrência de ilegalidade que caracterize vício insanável na formalização do CONTRATO ou na LICITAÇÃO.

30.13.2. Caso o PODER CONCEDENTE tenha dado causa à anulação, sem a participação da CONCESSIONÁRIA, este deverá indenizá-la na forma preconizada para a rescisão do CONTRATO por culpa do PODER CONCEDENTE.

30.14. FALÊNCIA E EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

30.14.1. A CONCESSÃO poderá ser extinta caso a CONCESSIONÁRIA tenha a sua falência decretada, ou ainda no caso de extinção da CONCESSIONÁRIA.

30.14.2. Eventual indenização devida à CONCESSIONÁRIA deverá ser paga pelo PODER CONCEDENTE após a extinção do CONTRATO, implicando tal pagamento em quitação automática da obrigação do PODER CONCEDENTE perante a CONCESSIONÁRIA, ressalvada a ordem de preferência e as demais disposições da Lei Federal nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005.

30.14.3. No caso extinção do CONTRATO em caso de falência, a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO reverterá integralmente ao PODER CONCEDENTE, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o prejuízo verificado.

30.14.4. A CONCESSIONÁRIA não terá direito a quaisquer outros valores, podendo o PODER CONCEDENTE abater do valor devido a título de indenização eventuais penalidades aplicadas contra a CONCESSIONÁRIA e ainda pendentes de pagamento, bem como os danos causados pela CONCESSIONÁRIA.

30.15. EXTINÇÃO CONSENSUAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE TRANSPORTES

30.15.1. A extinção do contrato também poderá ser consensual, por acordo entre as partes ou por mediação, desde que haja interesse da Administração.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS BENS REVERSÍVEIS

31.1. Ao final da CONCESSÃO, o serviço público outorgado será revertido ao PODER CONCEDENTE, respeitado o disposto no art. 36 da Lei Federal nº 8.987/1995, excetuados os veículos e imóveis utilizados na operação e administração do serviço concedido, que remanescerão vinculados à CONCESSIONÁRIA.

31.2. Integram a CONCESSÃO, sendo considerados reversíveis, Sistemas de Transporte Inteligente (ITS) não embarcados e eventuais placas solares e carregadores de baterias não embarcados, que venham a ser adquiridos e instalados pela CONCESSIONÁRIA, conforme consta no Apêndice II-9 – Sistema Inteligente de Transportes do Anexo II – Pasta Técnica. Os veículos, equipamentos de garagem e Sistemas de Transporte Inteligente (ITS) embarcado não são considerados bens reversíveis.

31.3. Em período compreendido entre o 24º (vigésimo quarto) mês e o 12º (décimo segundo) mês anteriores ao advento do termo contratual, o PODER CONCEDENTE determinará, mediante notificação com antecedência de no mínimo 5 (cinco) dias, o início do procedimento de vistoria prévia dos BENS REVERSÍVEIS para verificar a compatibilidade de seu estado de conservação com as exigências mínimas deste CONTRATO e com o uso e desgaste natural de tais bens, assegurado à CONCESSIONÁRIA, em qualquer hipótese, o direito de acompanhar tal vistoria e instruí-la com laudos técnicos e outras evidências por ela reunidas.

31.4. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar inventário atualizado de todos os bens reversíveis com até 60 (sessenta) dias de antecedência do término do contrato.

31.5. O PODER CONCEDENTE realizará vistoria dos bens que integram a concessão até 20 (vinte) dias após o término do contrato, sendo lavrado um “Termo de Devolução e Reversão dos Bens” sob depósito da CONCESSIONÁRIA ou integrada à concessão, com indicação detalhada do seu estado de conservação.

31.6. A reversão dos bens reversíveis pela CONCESSIONÁRIA deverá ocorrer sem ônus para o PODER CONCEDENTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE TRANSPORTES

31.7. Caso a reversão dos bens para o PODER CONCEDENTE não se processe nas condições estabelecidas, a CONCESSIONÁRIA indenizará o PODER CONCEDENTE.

31.8. O PODER CONCEDENTE reterá a garantia do cumprimento das obrigações contratuais até o efetivo recebimento das indenizações previstas no subitem anterior.

31.8.1. Após o recebimento da notificação para pagamento, a CONCESSIONÁRIA deverá proceder ao recolhimento da indenização no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de desconto do valor correspondente da garantia do cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO E DA SUBCONCESSÃO DE SERVIÇOS

32.1. É admitida a subcontratação parcial dos serviços devendo a subcontratada atender as mesmas exigências de qualificação técnica exigidas da CONCESSIONÁRIA referente à parcela do objeto que lhe é repassada, sendo a CONCESSIONÁRIA a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços.

32.2. A CONCESSIONÁRIA poderá, após prévia aprovação do PODER CONCEDENTE, subcontratar apenas serviços acessórios e complementares, sendo expressamente vedada a subcontratação do objeto principal da presente concessão.

32.3. A CONCESSIONÁRIA poderá subcontratar os serviços, softwares e hardwares definidos no Apêndice II-9 – Sistema Inteligente de Transportes através de empresas idôneas e de reconhecimento no mercado, devendo atender, minimamente, todas as especificações e condições ali descritas.

32.4. Fica desde já acordado que o PODER CONCEDENTE terá o direito de requisitar alterações nos serviços, softwares e hardware junto as empresas contratadas pela CONCESSIONÁRIA, visando o atendimento das condições definidas no EDITAL, nos Anexos, Apêndices e neste Contrato, devendo todas as referidas solicitações serem custeadas integralmente pela CONCESSIONÁRIA.

32.5. A CONCESSIONÁRIA deverá assegurar que os terceiros contratados tenham experiência pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com as obrigações assumidas por esses terceiros, exigindo que os terceiros contratados demonstrem regularidade fiscal, previdenciária,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE TRANSPORTES

trabalhista e outras pertinentes, sendo vedada a subcontratação de pessoas jurídicas ou físicas que estejam cumprindo pena de suspensão temporária de participação de licitação, de impedimento de contratar com o PODER CONCEDENTE ou declaradas inidôneas.

32.6. Os contratos firmados pela CONCESSIONÁRIA com terceiros serão regidos por regras de Direito Privado, não se estabelecendo nenhum vínculo entre esses terceiros e o PODER CONCEDENTE, cabendo à CONCESSIONÁRIA informar a contratação ao PODER CONCEDENTE para fins de controle e fiscalização quanto ao enquadramento do escopo subcontratado com os requisitos previstos nesta cláusula.

32.7. A CONCESSIONÁRIA será a única responsável perante o PODER CONCEDENTE por eventuais prejuízos causados por seus subcontratados.

32.8. A execução das atividades contratadas com terceiros impõe o cumprimento das normas regulamentares da CONCESSÃO.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

33.1. Além das regras previstas no EDITAL, neste CONTRATO e seus Anexos, deverão ser observadas as disposições nos incisos I ao III do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, nos arts. 38 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 378/2022, e Decreto Municipal nº 22.535/2022 (REINPE), quanto às infrações ali elencadas.

33.2. Em relação às infrações tipificadas no Decreto Municipal nº 22.535/2022 (REINPE), as multas aplicadas serão descontadas das fontes de pagamento devidas pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, respeitado o devido processo legal.

33.3. Pelo descumprimento de quaisquer obrigações previstas no EDITAL, neste CONTRATO e seus Anexos, serão aplicadas, de acordo com a gravidade da falta, devidamente justificada pelo PODER CONCEDENTE, as seguintes penalidades:

33.3.1. advertência escrita;

33.3.2. multa de 1.000 (um mil) UFICs por descumprimento de obrigações de **baixo impacto** na concessão, entre outras, pelas seguintes infrações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE TRANSPORTES

33.3.2.1. Manter vinculado veículo com idade máxima acima da estabelecida no Apêndice II-04 do Anexo II, sendo essa infração verificada semestralmente e aplicada para cada veículo com idade máxima acima da estabelecida vinculado à frota, exceto se autorizado o prolongamento da vida útil do veículo.

33.3.3. multa de 5.000 (cinco mil) UFICs por descumprimento de obrigações de **médio impacto** na concessão:

33.3.3.1. Não apresentar nas datas estabelecidas e de acordo com o Plano de Contas, sua escrituração contábil e de qualquer natureza, incluindo os Demonstrativos de Resultados periódicos e Balanço Anual;

33.3.3.2. Deixar de apresentar no prazo Cronogramas e/ou relatórios de acompanhamento, estabelecidos no EDITAL, no CONTRATO e seus ANEXOS e APÊNDICES, ou que venham a ser estabelecidos na vigência da Concessão;

33.3.3.3. Não apresentar Plano de Manutenção das tecnologias (embarcadas e não embarcadas) e infraestruturas instaladas, sob sua responsabilidade, ou de suas atualizações, quando houver;

33.3.3.4. Não atender as especificações técnicas, conforme estabelecido no EDITAL, no CONTRATO e seus ANEXOS e APÊNDICES;

33.3.3.5. Impedir o acesso de representante do PODER CONCEDENTE às instalações e aos equipamentos atinentes ao OBJETO contratado, assim como aos dados, informações e registros contábeis, administrativos e operacionais;

33.3.3.6. Não fornecer ou fornecer de forma incorreta, dados e informações operacionais, econômicas, financeiras, contábeis ou outras solicitadas pela EMDEC ou estabelecidas na Legislação ou em CONTRATO;

33.3.3.7. Atrasar ou descumprir qualquer outra obrigação estabelecida no EDITAL, no CONTRATO e seus ANEXOS e APÊNDICES.

33.3.4. multa de 20.000 (vinte mil) UFICs por descumprimento de obrigações de **alto**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE TRANSPORTES

impacto na concessão, entre outras, pelas seguintes infrações:

33.3.4.1. Não apresentar Plano de Ação para regularização das não conformidades ou não atender dentro do prazo as correções das irregularidades apresentadas na Auditoria e/ou pelo Verificador Independente;

33.3.4.2. Não manter ou não atualizar a garantia de execução contratual;

33.3.4.3. Não manter ou não atualizar as Apólices de Seguro, incluindo a de Responsabilidade Civil;

33.3.4.4. Não manter o quantitativo de Reserva Técnica, conforme estabelecido no EDITAL, no CONTRATO e seus ANEXOS e APÊNDICES;

33.3.4.5. Não executar Plano de Manutenção das tecnologias (embarcadas e não embarcadas) e infraestruturas instaladas, sob sua responsabilidade, ou de suas atualizações, quando houver;

33.3.4.6. Não atender as especificações técnicas quanto à acessibilidade, conforme estabelecido no EDITAL, no CONTRATO e seus ANEXOS e APÊNDICES, em especial o Apêndice II-4 – Especificações Técnicas da Frota e as Normas ABNT NBR 10.022 em conjunto com a NBR 15.570 (Especificações técnicas para fabricação de veículos de características urbanas para transporte coletivo de passageiros) e NBR 9050;

33.3.4.7. Realizar ações referentes à fusão, à cisão, à incorporação ou qualquer outro processo de reorganização societário ou transferência do controle acionário da Concessionária sem prévia autorização do PODE CONCEDENTE;

33.3.4.8. Não adotar em tempo hábil, quando possível, medidas corretivas necessárias para sanar os efeitos danosos de eventuais circunstâncias ou ocorrências, decorrentes de CASO FORTUITO ou de FORÇA MAIOR, e que impeçam ou venham a impedir a normal execução do CONTRATO;

33.3.4.9. Concessionária não atender à intimação do PODER CONCEDENTE para apresentar documentação relativo à regularidade fiscal, social ou previdenciária, ou outra



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE TRANSPORTES

informação pertinente no curso da Concessão;

33.3.4.10. Atraso não justificado na implantação das ETAPAS DE MOBILIZAÇÃO PARCIAL, MOBILIZAÇÃO COMPLETA E TRANSIÇÃO, nos termos do EDITAL, do CONTRATO e seus ANEXOS e APÊNDICES;

33.3.4.11. Manter frota vinculada com idade média acima da estabelecida no Apêndice II-4 do Anexo II, sendo essa infração verificada semestralmente.

33.3.5. multa de 30.000 (trinta mil) UFICs por descumprimento de obrigações de **altíssimo impacto** na concessão, entre outras, pelas seguintes infrações:

33.3.5.1. Atraso de entrega da frota prevista para cada etapa, conforme prazos dispostos no Anexo II – Pasta Técnica da Concessão Principal – Serviços de Transportes;

33.3.5.2. Atraso na entrega da infraestrutura de garagens, conforme disposto no Anexo II – Pasta Técnica da Concessão Principal – Serviços de Transportes;

33.3.5.3. Não manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade das obrigações, as condições habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

33.3.6. multa de 60.000 (sessenta mil) UFICs, no caso de inadimplemento total do contrato, além de outras medidas e penalidades previstas na lei e neste contrato de concessão;

33.3.7. impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

33.3.8. declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave, nos termos do art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

33.4. Quanto à gravidade do descumprimento de obrigações para aplicação de penalidades, considerar-se-á:

33.4.1. De1 baixo impacto: aquelas que causam algum prejuízo ao PODER CONCEDENTE ou para os usuários, desde que se constate indícios de descumprimento das obrigações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE TRANSPORTES

33.4.2. De impacto médio: aquelas que causem prejuízo moderado ao PODER CONCEDENTE ou para os usuários.

33.4.3. De alto impacto: quando houver prejuízo significativo ao PODER CONCEDENTE ou para os usuários.

33.4.4. De altíssimo impacto: quando houver prejuízo muito significativo ao PODER CONCEDENTE ou para os usuários, especialmente do ponto de vista financeiro.

33.5. A reiteração na aplicação de advertência escrita pelo mesmo fundamento, em um período de 02 (dois) meses, sujeitará a CONCESSIONÁRIA a penalidade pecuniária, conforme subitem **33.3.2.**

33.6. As penas pecuniárias serão aplicadas por evento.

33.7. Em caso de reincidência, a penalidade pecuniária será elevada em 50% (cinquenta por cento) por evento reiterado.

33.7.1. Considera-se reincidência a reiteração do descumprimento ou a não correção da irregularidade apontada do mesmo item do contrato, ou obrigação, em um período de até 2 (dois) meses, prazo que deverá ser comprovado pelo PODER CONCEDENTE.

33.8. As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas da garantia da execução, a critério do PODER CONCEDENTE.

33.9. Abatido o valor parcial da garantia da execução, ou sendo esta executada na sua integralidade, deverá a CONCESSIONÁRIA completá-la ou renová-la em 10 (dez) dias úteis, de forma a manter íntegra a garantia prestada, salvo em caso de extinção do contrato.

33.10. As penalidades previstas neste contrato não excluem a possibilidade de caducidade, reversão, encampação ou rescisão do contrato, na forma da lei.

33.11. As penalidades previstas nos itens acima têm caráter de sanção administrativa. A sua aplicação não exime a CONCESSIONÁRIA de reparação de eventuais perdas e danos que seu ato acarrete ao Município de Campinas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE TRANSPORTES

33.12. O descumprimento parcial ou total, pela CONCESSIONÁRIA ou pelo PODER CONCEDENTE, das obrigações que lhes correspondem, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado. O caso fortuito ou força maior verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não foram possíveis evitar ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

33.13. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicabilidade das demais.

33.14. Em todos os casos, a CONCESSIONÁRIA será notificada da aplicação das penalidades, sendo-lhe assegurado o direito à defesa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

34.1. As despesas referentes ao presente contrato foram previamente empenhadas e serão processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento municipal sob os números abaixo transcritos, conforme consta do processo administrativo:

Dotação(ões) Orçamentária(s)

OBS: A(s) dotação(ões) acima se refere(m) a verba municipal.

34.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-programa, ficando o PODER CONCEDENTE obrigado a apresentar no início de cada exercício a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES RELACIONADA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

35.1. As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, no tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para execução e acompanhamento deste contrato, não podendo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE TRANSPORTES

divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

35.2. A CONCESSIONÁRIA deverá exigir de subcontratadas, quando permitida a subcontratação, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

35.3. É dever da CONCESSIONÁRIA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

35.4. O PODER CONCEDENTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo a CONCESSIONÁRIA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

35.5. A CONCESSIONÁRIA deverá prestar, no prazo fixado pelo PODER CONCEDENTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

35.6. Este contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

36.1. Incumbirá ao PODER CONCEDENTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei Federal nº 12.527/2011, e Decreto Municipal nº 22.170/2022.

36.2. O PODER CONCEDENTE deve manter disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) os documentos elaborados na fase preparatória da licitação que deu origem a este contrato, que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE TRANSPORTES

37.1. Os prazos estabelecidos em dias, neste CONTRATO, contar-se-ão em dias corridos, salvo se estiver expressamente feita referência a dias úteis, excluindo-se o primeiro dia e contando-se o último. O cumprimento dos prazos, obrigações e sanções estabelecidas neste CONTRATO, salvo disposição em contrário, independe de qualquer aviso ou notificação prévia de qualquer uma das PARTES.

37.2. Em havendo divergências entre as informações do Edital e seus Anexos, prevalecem os Anexos e em havendo divergências entre os Apêndices integrantes dos Anexos prevalecem por ordem os Apêndices referentes aos Projetos Básicos e depois os demais.

37.3. Toda documentação técnica entregue à CONCESSIONÁRIA pelo PODER CONCEDENTE é de propriedade deste, sendo vedada sua utilização pela CONCESSIONÁRIA para outros fins que não os previstos no CONTRATO. A CONCESSIONÁRIA deverá manter rigoroso sigilo a respeito da documentação assim recebida.

37.4. Se quaisquer itens ou disposições deste CONTRATO forem declaradas nulas, ilegais, inexequíveis ou inválidas sob qualquer aspecto, essa declaração não afetará ou prejudicará a validade das demais itens e disposições contratuais, que, sempre que possível, se manterão em pleno vigor, eficazes e exequíveis. Não obstante, nessa hipótese de invalidade, ineficácia ou inexequibilidade parcial, as PARTES deverão rever este CONTRATO para substituir os itens e disposições consideradas inválidas, ineficazes ou inexequíveis por outras que produzam, na máxima extensão permitida pela LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, efeitos equivalentes, assegurado, em qualquer hipótese em que haja prejuízo, o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

37.5. Este CONTRATO é para todos os fins de direito, irrevogável e irretratável, salvo disposições expressas em contrário na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL e/ou no próprio CONTRATO.

37.6. O PODER CONCEDENTE providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao órgão de controle interno do Município de Campinas/SP e à Câmara Municipal no prazo de 5 (cinco) dias contados da sua assinatura e ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no prazo fixado na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

37.7. As PARTES comprometem-se a, reciprocamente, cooperar e prestar o auxílio que razoavelmente lhes possa ser exigido para o bom desenvolvimento e execução das atividades



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE TRANSPORTES

previstas no presente CONTRATO.

37.8. Todas as notificações e comunicações entre as PARTES deverão ser efetuadas por correspondência eletrônica ou escrita, incluindo entrega por serviço postal ou de remessa expressa, com entrega de aviso ou comprovante de recebimento, pessoalmente, mediante protocolo, a cada uma das PARTES nos respectivos endereços informados, devendo a CONCESSIONÁRIA designar responsável técnico.

37.9. Cada PARTE poderá alterar o endereço ou o representante por ele indicado para receber comunicações mediante notificação escrita às outras PARTES, a ser entregue em conformidade com este Item ou conforme previsto na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL. A alteração produzirá efeitos após 5 (cinco) dias úteis do recebimento da notificação.

37.10. As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.460/2017 (Participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública), e alterações.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – DO FORO COMPETENTE

38.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas-SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão contratual não resolvida administrativamente.

38.2. E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, _____, de _____ de 20__



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE TRANSPORTES

ANEXO V.2 – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO DA CONCESSÃO ACESSÓRIA (SERVIÇOS COMPLEMENTARES – BILHETAGEM, GERENCIAMENTO E MONITORAMENTO OPERACIONAL)

PROCESSO ADMINISTRATIVO: PMC.2025.00046119-02

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Transportes

MODALIDADE: Concorrência nº 15/2025

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS** por intermédio da Secretaria Municipal de Transportes, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado **PODER CONCEDENTE** e _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, representada por seus representantes legais (dos acionistas das concessionárias vencedoras do Lote Norte e do Lote Sul), doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, firmam o presente instrumento de **CONTRATO DE CONCESSÃO**, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente contratação a concessão comum da prestação e exploração de serviços complementares à função desempenhada pelos CONCESSIONÁRIOS e PERMISSIONÁRIOS do Sistema de Transporte Público Coletivo (STPC) do Município de Campinas, referentes ao fornecimento, implantação, manutenção, suporte da infraestrutura tecnológica e sistemas de informação para bilhetagem e para gerenciamento e monitoramento operacional de frota, em conformidade com especificações contidas no Anexo III - Pasta Técnica da Concessão Acessória - Serviços Complementares, e nas condições estabelecidas neste instrumento.

1.1.1. Os SERVIÇOS COMPLEMENTARES, doravante denominado SERVIÇOS, deverão ser prestados de modo adequado conforme previsto neste CONTRATO DE CONCESSÃO ACESSÓRIA e seus anexos e na forma da legislação pertinente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE TRANSPORTES

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOTE DA CONCESSÃO ACESSÓRIA

2.1. Os serviços serão prestados no Município de Campinas, em LOTE ÚNICO abrangendo toda a área operacional atendida pelas modalidades de SERVIÇO CONVENCIONAL, SERVIÇO ALTERNATIVO e SERVIÇO ESPECIAL, conforme descrição indicada no Anexo III - Pasta Técnica da Concessão Acessória - Serviços Complementares.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS E DA PRORROGAÇÃO DA CONCESSÃO

3.1. O prazo da CONCESSÃO ACESSÓRIA será de 15 (quinze) anos e deverá acompanhar o prazo da CONCESSÃO PRINCIPAL.

3.2. O prazo de vigência contratual poderá ser prorrogado por até 05 (cinco) anos, nos termos do artigo 5º e parágrafo único da Lei Complementar Municipal nº 379/2022, desde que cumpridas as seguintes exigências:

- i.** inexistirem investimentos em atraso por parte da CONCESSIONÁRIA;
- ii.** o ÍNDICE DE QUALIDADE DO SERVIÇO (IQS) da CONCESSIONÁRIA, calculado conforme Apêndice III-15 – Avaliação da Qualidade dos Níveis de Serviços, tenha sido considerado na faixa do conceito BOM ao longo dos 13 (treze) primeiros anos de CONCESSÃO; e
- iii.** a CONCESSIONÁRIA concorde em realizar novos investimentos na CONCESSÃO, conforme determinado pelo PODER CONCEDENTE, com base em estudo técnico, jurídico e econômico-financeiro, em relação ao qual a CONCESSIONÁRIA poderá se manifestar e oferecer contribuições.

3.3. A contagem do prazo de concessão se dará a partir da emissão do TERMO DE INÍCIO DE OPERAÇÃO pelo PODER CONCEDENTE, sendo esta emissão vinculada ao cumprimento de formalidades e condições estabelecidas.

3.3.1. Em até 1 (um) mês, após a assinatura do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá cumprir as exigências estabelecidas no Item 5 do Apêndice III-26 – Transição entre os Contratos de Concessão – Serviços Complementares, e o PODER CONCEDENTE, no prazo de até 10 (dez) dias, prorrogável por igual período, emitirá ORDEM DE SERVIÇO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE TRANSPORTES

3.3.2. Após o recebimento da ORDEM DE SERVIÇO, a CONCESSIONÁRIA terá o prazo máximo de 240 (duzentos e quarenta) dias do recebimento da ORDEM DE SERVIÇO para iniciar, efetivamente, a execução do CONTRATO, com a realização dos investimentos e ações previstas no Item 6 do Apêndice III.26 – Transição entre os Contratos de Concessão – Serviços Complementares.

3.3.3. Cumpridas as obrigações estabelecidas, o PODER CONCEDENTE procederá a avaliação do andamento do calendário de implantação das CONCESSÕES OPERACIONAIS e, em havendo a compatibilização e sincronismo necessário, emitirá no prazo de até 10 (dez) dias, prorrogável por igual período, o TERMO DE INÍCIO DE OPERAÇÃO.

CLÁUSULA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA VENCEDORA

4.1. Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, o instrumento convocatório da licitação, seus anexos e apêndices, bem como a proposta vencedora, composta das informações e documentos complementares solicitados.

4.2. O presente contrato vincula-se ao julgamento proferido pela Comissão Especial de Contratação, ao ato homologatório da licitação e à proposta vencedora, composta das informações e documentos complementares solicitados, constantes do Processo Administrativo indicado no preâmbulo deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA LICITAÇÃO

5.1. Para a execução do objeto deste Contrato, realizou-se licitação na modalidade Concorrência sob o nº 15/2025, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo SEI PMC.2025.00046119-02, em nome da Secretaria Municipal de Transportes.

CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

6.1. Aplica-se a este Contrato e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.987/1995; Lei Federal nº 12.587/2012; Lei Federal nº 14.133/2021; Lei Complementar Municipal nº 378/2022; Lei Complementar Municipal nº 379/2022; Lei Municipal nº 16.682/2025; Decreto Municipal nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE TRANSPORTES

22.532/2022; Decreto Municipal nº 22.533/2022; Decreto Municipal nº 24.188/2025; e Decreto Municipal nº 22.535/2022, e eventuais atualizações legislativas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

7.1. Os serviços, objeto desta contratação, deverão ser executados em conformidade com o estabelecido no Anexo III - Pasta Técnica da Concessão Acessória – Serviços Complementares, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

7.2. A CONCESSIONÁRIA deve cumprir as condições e prazos estabelecidos neste contrato, no EDITAL da Concorrência nº 15/2025, Anexo III - Pasta Técnica da Concessão Acessória – Serviços Complementares, e seus Apêndices.

7.3. Os serviços contratados serão executados sob o regime de concessão.

7.4. A Contratada deverá utilizar, sempre que possível, de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra, desde que não se produzam prejuízos à eficiência na execução do respectivo objeto e que seja respeitado o limite do orçamento estimado para a contratação.

7.5. A Contratada deve, preferencialmente, cadastrar suas eventuais vagas ou recrutar mão de obra no Sistema Nacional de Emprego – SINE, através do Centro Público de Apoio ao Trabalhador – CPAT Campinas, localizado na Avenida Dr. Campos Salles, nº 427 – Centro – Campinas/SP – CEP: 13.010-080 – Telefones (19) 2117-5152 e (19) 2117-5177, e-mail: cpatcampinas@gmail.com, priorizando a contratação dos trabalhadores inscritos no referido órgão. O atendimento no CPAT Campinas é de segunda a sexta-feira, das 08h às 16h.

7.6. Na fase de implantação a CONCESSIONÁRIA deverá alocar mão de obra qualificada e dedicada para a composição da equipe de trabalho, contemplando, no mínimo, mas não unicamente, as funções abaixo:

- a)** Profissional técnico qualificado para gerenciamento e gestão de projetos complexos que execute a coordenação junto a CONCESSIONÁRIA do andamento dos trabalhos necessários à transição e entrada em operação dos serviços contemplados na concessão dos Serviços de Operação de Transportes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE TRANSPORTES

- b)** Profissional técnico qualificado para acompanhar as implantações, instalações e comissionamento dos equipamentos embarcados nos ônibus a serem alocados de modo a viabilizar a transição dos serviços;
- c)** Profissional técnico qualificado para acompanhar a obtenção de dados de cadastro de usuários, higienização e migração dos dados e carga nos novos sistemas a serem implantados SPE de Serviços de Bilhetagem e de Gerenciamento e Monitoramento Operacional;
- d)** Profissional qualificado para a implantação e programação das linhas a serem operadas junto aos sistemas de gestão de frota das garagens e junto ao sistema de monitoramento operacional a ser implantado pela SPE de Serviços de Bilhetagem e de Gerenciamento e Monitoramento Operacional;
- e)** Profissional qualificado para coordenação das etapas de pré-operação e operação assistida a serem executadas quando da entrada em operação dos veículos das Concessões Operacionais; e
- f)** Profissional qualificado em seleção e recrutamento de recursos humanos que será alocado nas diversas funções de operação, manutenção, segurança, atendimento, comercialização e monitoramento.

7.6.1. Os profissionais deverão estar disponíveis e atuar durante a execução das etapas de transição previstas no Apêndice III.26 – TRANSIÇÃO ENTRE OS CONTRATOS DE CONCESSÃO – SERVIÇOS COMPLEMENTARES.

7.7. A CONCESSIONÁRIA deverá respeitar e manter níveis de serviços compatíveis e adequados à satisfação dos usuários e das obrigações junto ao PODER CONCEDENTE, conforme previsto no Anexo III - Pasta Técnica da Concessão Acessória – Serviços Complementares especificamente, mas não se limitando, ao estabelecido no Apêndice III.26 – Transição entre os Contratos de Concessão – Serviços Complementares.

7.8. No caso de a CONCESSIONÁRIA pretender ou identificar a necessidade de suspender quaisquer uma das atividades referentes aos SERVIÇOS deverá informar imediatamente ao PODER CONCEDENTE os motivos e o prazo em que os SERVIÇOS serão afetados, cabendo ao PODER CONCEDENTE avaliar, emitir autorização, e ainda, se for o caso, aplicar da penalidade descritas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE TRANSPORTES

neste CONTRATO.

7.9. A mão de obra contratada pela CONCESSIONÁRIA para a execução dos serviços ora avençada não terá relação de emprego com o PODER CONCEDENTE e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir o PODER CONCEDENTE a ser acionado judicialmente, a CONCESSIONÁRIA o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso, venha a desembolsar.

CLÁUSULA OITAVA – DOS VALORES DA CONCESSÃO

8.1. O valor total da remuneração da presente concessão pelo período de 15 (quinze) anos é de **R\$ 602.479.038,75 (seiscentos e dois milhões, quatrocentos e setenta e nove mil e trinta e oito reais e setenta e cinco centavos)**.

8.2. O valor definido nesta cláusula inclui todos os custos operacionais necessários à perfeita execução do objeto deste contrato, inclusive os tributos eventualmente devidos, como a desoneração da folha de pagamento estabelecida pela Lei Federal nº 12.546/2011 e suas alterações, em especial a Lei Federal nº 14.973/2024, quando constituir direito e opção da empresa, os materiais, equipamentos e a mão de obra imprescindíveis à execução dos serviços, os benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, custo dos vigias noturnos, seguros em geral, tais como contra acidente de trabalho, incêndios, inundações, depredações, descargas elétricas e atmosféricas, que possam causar danos aos serviços, no todo ou em parte, ou a terceiros, que resultem direta ou indiretamente da ação ou omissão da Contratada, bem como as demais despesas diretas e indiretas.

CLÁUSULA NONA – REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

9.1. Pela prestação dos SERVIÇOS, a CONCESSIONÁRIA fará jus ao recebimento mensal de uma remuneração, denominada de REMUNERAÇÃO EFETIVA MENSAL, calculado conforme fórmula abaixo:

$$RRE_{Mensal} = RRM_{Mensal} * IQS_{Mensal}$$

Onde:

RRE_{Mensal} = Remuneração de Referência Efetiva no mês t;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE TRANSPORTES

RRM_{Mensal} = Remuneração de Referência Máxima no mês t ;

IQS_{Mensal} = Índice de Qualidade de Serviços efetivamente ofertado pela concessionária no mês t .

9.2. O valor da REMUNERAÇÃO DE REFERÊNCIA mensal é aquele apresentado no Apêndice III-21 – Modelagem Econômico-Financeira, ao qual a CONCESSIONÁRIA anui e apresenta em sua PROPOSTA ECONÔMICA, no valor de **R\$ 3.347.105,77 (três milhões, trezentos e quarenta e sete mil, cento e cinco reais e setenta e sete centavos)**, na data base de agosto de 2026.

9.3. A REMUNERAÇÃO DE REFERÊNCIA mensal é valor máximo admitido de remuneração, considerando os custos fixos e variáveis estimados e a execução da prestação dos SERVIÇOS dentro dos níveis de produtividade e de qualidade estabelecidos.

9.4. A REMUNERAÇÃO EFETIVA mensal a ser paga será apurada considerando os custos incorridos registrados mensalmente em PLANO DE CONTAS estabelecido, conforme definido no Apêndice III-27 – Estrutura de Plano de Contas e dos níveis de produtividade e de qualidade aferidos a partir da apuração dos indicadores definidos no Apêndice III-15 – Avaliação da Qualidade dos Níveis de Serviços.

9.5. Após o início do Contrato de Concessão será observado o valor de Custos Efetivos da CONCESSIONÁRIA.

9.5.1. Os custos efetivos serão apurados anualmente em um Plano de Contas da CONCESSIONÁRIA, utilizando-se os moldes detalhados no Apêndice III-21 – Modelagem Econômico-Financeira, considerando cada uma das contas de custos indicadas no Plano de Contas, aplicando as alíquotas de overhead e impostos, de acordo com o ano operacional do CONTRATO.

9.5.2. Após a apuração dos Custos Efetivos e a comparação à Remuneração de Referência, aplicar-se-á, neste momento, o seguinte regramento:

- Se $RRE_{anual} < CE_{anual}$



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE TRANSPORTES

- Situação na qual o CE_{anual} - Custo Efetivo anual, apurado por meio do Plano de Contas, são superiores à RRE_{anual} - Remuneração de Referência Efetiva anual da Concessionária;
- A cobertura da diferença, com integralização de capital, por parte dos acionistas (Não há obrigação de integralização por parte da Municipalidade / EMDEC);
- Se o CE_{anual} permanece **entre** 95,5% RRE_{anual} e 100 % RRE_{anual}
 - Situação na qual o CE_{anual} - Custos Efetivos anual, apurado por meio do Plano de Contas, situam-se na margem entre 95,5% e 100% da RRE_{anual} - Remuneração de Referência Efetiva;
 - A remuneração paga à CONCESSIONÁRIA é a íntegra da Remuneração de Referência Efetiva, sendo a diferença entre os Custos Efetivos e a Remuneração de Referência Efetiva apropriada pelas empresas concessionárias.
 - Justificativa: cobertura de overhead administrativo, amortização e remuneração do capital empregado.
- Se o $CE_{anual} < 95,5\% RRE_{anual}$
 - Situação na qual há o compartilhamento de resultados onde 25% da diferença entre os CE_{anual} , apurados por meio do Plano de Contas, e 95,5% da Remuneração de Referência Efetiva é revertida para a modicidade da tarifa conforme estabelecido no Apêndice III-23 – Mecanismos de Compensação e Liquidação de Obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LIQUIDAÇÃO DE OBRIGAÇÕES

10.1. A CONCESSIONÁRIA procederá à administração, compensação e liquidação de obrigações observando estritamente os procedimentos estabelecidos no Apêndice III.23 – Mecanismos de Compensação e Liquidação de Obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RECEITAS ADMINISTRADAS PELA CONCESSÃO ACESSÓRIA

11.1. As receitas previstas e que transitam pela CONCESSÃO, denominadas de RECEITAS ADMINISTRADAS, são as oriundas de RECEITAS DE VENDAS, bem como as advindas de eventuais



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE TRANSPORTES

RECEITAS ACESSÓRIAS e de RECEITAS FINANCEIRAS, sendo que pelo controle e gestão dessas receitas será devido à CONCESSIONÁRIA uma contraprestação a ser paga pelo PODER CONCEDENTE, correspondente à sua REMUNERAÇÃO DE REFERÊNCIA.

11.2. As RECEITAS DE VENDAS são as decorrentes da comercialização créditos ou da venda direta de passagens para utilização do STPC, considerando todos os valores da grade tarifária baseada na Tarifa Pública, a comercialização de Vale Transporte e a cobrança de tarifas de serviços agregados sobre o cadastro e emissão de cartões de utilização.

11.2.1. As RECEITAS DE VENDAS deverão ser recolhidas em conta vinculada específica, denominada CONTA ARRECADADORA, e seus recursos serão transferidos à distribuição aos OPERADORES DE TRANSPORTE, observando-se estritamente os procedimentos estabelecidos no Apêndice III-23 – Mecanismos de Compensação e Liquidação de Obrigações.

11.2.2. Os eventuais saldos remanescentes na CONTA DISTRIBUIDORA não distribuídos e que venham a gerar RECEITAS FINANCEIRAS deverão ser recolhidos a conta vinculada específica denominada CONTA GARANTIA, observando-se estritamente os procedimentos estabelecidos no Apêndice III-23 – Mecanismos de Compensação e Liquidação de Obrigações.

11.3. As RECEITAS ACESSÓRIAS são entendidas como quaisquer receitas alternativas, complementares ou derivadas de projetos associados aos SERVIÇOS concedidos, mas não identificados com estes.

11.3.1. A exploração de quaisquer RECEITAS ACESSÓRIAS dependerá da prévia apresentação pela CONCESSIONÁRIA de proposta técnica de análise de viabilidade e riscos, sendo que o PODER CONCEDENTE procederá a avaliação e a eventual autorização de sua implantação, por meio de TERMO ADITIVO.

11.3.2. Na exploração e oferta de RECEITAS ACESSÓRIAS não serão admitidas atividades que deteriore ou prejudiquem a prestação dos SERVIÇOS e nem permitidas a exploração de atividades ou a veiculação de publicidade que infrinjam a legislação em vigor, que atentem contra a moral e os bons costumes, ou ainda, de cunho religioso ou político partidário.

11.3.3. Os investimentos e despesas realizados pela CONCESSIONÁRIA para o desenvolvimento e a exploração das RECEITAS ACESSÓRIAS serão considerados para fins de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE TRANSPORTES

equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

11.3.4. O prazo de eventuais contratos de exploração comercial de RECEITAS ACESSÓRIAS celebrados pela CONCESSIONÁRIA com terceiros não poderá ultrapassar o prazo da concessão.

11.3.5. Sobre o montante a ser obtido com exploração de eventuais fontes de RECEITAS ACESSÓRIAS incidirá a regra de compartilhamento cabendo à CONCESSIONÁRIA percentual de 60% (sessenta por cento) e ao PODER CONCEDENTE percentual de 40% (quarenta por cento) da Receita Bruta Auferida, antes da incidência de taxas e tributos a que a CONCESSIONÁRIA estiver sujeita.

11.3.5.1. Em função da viabilidade econômico-financeira do projeto, a CONCESSIONÁRIA poderá justificar a repartição de receitas pleiteando a alteração em relação aos percentuais inicialmente estabelecidos, o que poderá ou não ser anuído pelo PODER CONCEDENTE.

11.3.6. A parcela de 40% (quarenta por cento) da RECEITA ACESSÓRIA destinada ao PODER CONCEDENTE, à título de modicidade tarifária, deverá ser depositada em conta vinculada específica, denominada CONTA GARANTIA, conforme estabelecido no Apêndice III-23 – Mecanismos de Compensação e Liquidação de Obrigações.

11.3.7. Todas as eventuais RECEITAS ACESSÓRIAS que vierem a ser autorizadas deverão ter as receitas auferidas recolhidas em conta vinculada específica, denominada CONTA RECEITAS ACESSÓRIAS.

11.4. As RECEITAS FINANCEIRAS são entendidas como as receitas oriundas de aplicações financeiras, incluindo, mas não se limitando a juros, descontos recebidos, receitas de títulos vinculados ao mercado aberto, receitas sobre outros investimentos, prêmio de resgate de títulos e debêntures, bem como as atualizações monetárias pré-fixadas, as variações monetárias dos direitos de crédito e das obrigações em função da taxa de câmbio ou de índices ou coeficientes aplicáveis por disposição legal ou contratual, dentre outras dessa natureza.

11.4.1 Os recursos disponíveis na CONTA ARRECADADORA são os únicos passíveis de gestão e aplicação visando ganho financeiro e as RECEITAS FINANCEIRAS eventualmente obtidas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE TRANSPORTES

serão, ao final de cada mês, direcionadas a CONTA GARANTIA, observando estritamente os procedimentos estabelecidos no Apêndice III-23 – Mecanismos de Compensação e Liquidação de Obrigações.

11.4.1.1. Caberá a CONCESSIONÁRIA a gestão dos saldos, assegurando que as eventuais aplicações realizadas apresentem risco e liquidez compatível com o prazo estabelecido em **11.4.1** deste contrato.

11.4.2. Todas as receitas da CONCESSIONÁRIA estão sujeitas aos tributos e encargos legais, conforme legislação aplicável.

11.5. Caberá ao VERIFICADOR INDEPENDENTE, nos termos do Apêndice III-24 – Atuação de Verificador Independente, proceder a verificação do correto e adequado registro, apuração e distribuição das RECEITAS ADMINISTRADAS pela CONCESSÃO, bem como da REMUNERAÇÃO DE REFERÊNCIA da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE DA REMUNERAÇÃO DE REFERÊNCIA

12.1. O valor da REMUNERAÇÃO DE REFERÊNCIA da CONCESSIONÁRIA será reajustado anualmente, para fins de atualização de preço, de acordo com a seguinte expressão:

$$RRM_n = RRM_{Base} \times (1 + (ParcelaA * IPCA_n) + (ParcelaB * IGPM_n))$$

Onde:

RRM_n = Remuneração de Referência da Concessionária corrigida para a Data do Reajuste;

RRM_{Base} = Remuneração de Referência da Concessionária na Data Base;

n = Data de Reajuste da Remuneração de Referência da Concessionária;

$ParcelaA$ = % do Custo Pessoal Operacional, Terceiros e Seguros sobre o Custo Total, que representa 56%.

$IPCA_n$ = Variação do IPCA no período de reajuste;

$ParcelaB$ = % do Custo de Locação, Sistemas e Licenças sobre o Custo Total, que representa 44%.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE TRANSPORTES

$IGPM_n$ = Variação do IGPM no período de reajuste.

12.1.1. No caso da paralisação da publicação dos índices elencados, esses serão substituídos por outros equivalentes, de comum acordo.

12.1.2. O índice de preços previsto acima deve ser considerado como o índice de atualização monetária do contrato para fins de estudos de reequilíbrio econômico-financeiro e/ou outros pertinentes.

12.2. O valor da REMUNERAÇÃO DE REFERÊNCIA da CONCESSIONÁRIA será fixo e irrevogável até o final do período de 12 (doze) meses a partir da data do orçamento.

12.3. O primeiro reajuste do valor da REMUNERAÇÃO DE REFERÊNCIA DA CONCESSIONÁRIA refletirá as variações previstas, tendo por base a data do orçamento da licitação – **agosto de 2026**, considerando:

12.3.1. A aplicação da variação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo sobre a Parcela A correspondente ao fator de ponderação dos custos relacionados aos itens de pessoal operacional, custo de terceiros, seguros em relação ao custo total;

12.3.2. A aplicação da variação do IGP-M - Índice Geral de Preços – Mercado sobre a Parcela B correspondente ao fator de ponderação dos custos relacionados a equipamentos, sistemas e licenças em relação ao custo total

12.3.3. Os reajustes subsequentes poderão ser solicitados a cada período de 12 (doze) meses a partir do primeiro reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA REVISÃO ORDINÁRIA

13.1. O PODER CONCEDENTE continuamente realizará a avaliação da prestação dos SERVIÇOS de acordo com os critérios estabelecidos no Apêndice III-15 – Avaliação da Qualidade dos Níveis de Serviços. Além disso, em conjunto com a CONCESSIONÁRIA e em observância ao art. 9º, §10º da Lei Federal nº 12.587/2012, realizará revisões periódicas do CONTRATO, com o objetivo de que os serviços sejam prestados em observância aos princípios da atualidade, eficiência e segurança, assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE TRANSPORTES

13.2. Durante essas revisões, os INDICADORES DE DESEMPENHO previstos no Apêndice III-15 – Avaliação da Qualidade dos Níveis de Serviços poderão ser alterados visando sua melhoria e poderá ser avaliada a conveniência e oportunidade de reprogramar certos investimentos, mediante a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

13.2.1. Fica vedada, no entanto, a possibilidade de alteração dos INDICADORES DE DESEMPENHO caso falem menos do que 06 (seis) meses para a próxima revisão ordinária.

13.3. A primeira revisão ordinária ocorrerá 01 (um) ano após o início da prestação dos serviços e as demais ocorrerão a cada 03 (três) anos, também contados do início da prestação dos SERVIÇOS, buscando os objetivos delineados no item anterior, conforme tabela seguinte:

EVENTO	SEQUÊNCIA	PRAZO
Revisões Periódicas Ordinárias	Primeira	Final do Ano 1
	Segunda	Final do Ano 3
	Terceira	Final do Ano 6
	Quarta	Final do Ano 9
	Quinta	Final do Ano 12
	Sexta	Final do Ano 15
	Sétima (em caso de prorrogação)	Final do Ano 18

13.4. No âmbito das revisões ordinárias serão revisados as Parcelas A e B e os demais fatores aplicados de acordo com a média dos custos efetivos observados nos 36 meses precedentes.

13.5. A conveniência e oportunidade quanto à eventual prorrogação do prazo de vigência da concessão, conforme autoriza a Lei Complementar Municipal nº 379/2022, será realizada no 14º ano da execução do contrato, observando, no mínimo, mas não se limitando a avaliação do Índice de Qualidade do Serviço-IQS no mínimo BOM e a manutenção das condições de habilitação inicial.

13.6. Caso haja prorrogação do prazo de vigência do CONTRATO, as revisões ordinárias previstas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE TRANSPORTES

para os anos 15 (quinze) e 18 (dezoito), serão realizadas com os mesmos objetivos previstos nos subitens **13.1** e **13.2** deste contrato. Na hipótese de o CONTRATO não ser prorrogado, a revisão prevista para o ano 15 (quinze) se converterá em apuração final do CONTRATO, buscando seu regular encerramento por força do termo final de vigência.

13.7. O PODER CONCEDENTE, em até 30 (trinta) dias contados do prazo da tabela constante no subitem **13.3** deste contrato, apresentará à CONCESSIONÁRIA a proposta de revisão ordinária.

13.7.1. A CONCESSIONÁRIA terá o prazo de até 30 (trinta) dias para apresentar a sua anuência ou contraproposta devidamente documentada.

13.7.2. O poder CONCEDENTE, no prazo de até 30 (trinta) dias, aceitará ou rejeitará fundamentadamente a contraproposta da CONCESSIONÁRIA.

13.7.3. Os novos parâmetros da revisão ordinária serão aplicados a partir da data do acordo firmado entre as partes ou da decisão referida no subitem **13.7.2** acima.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DA REVISÃO EXTRAORDINÁRIA

14.1. Considera-se, para todos os fins, que as condições estabelecidas no CONTRATO, na PROPOSTA ECONÔMICA, nos ANEXOS e no EDITAL constituem o equilíbrio econômico-financeiro inicial do presente CONTRATO.

14.2. Observados os pressupostos estabelecidos na legislação aplicável, bem como no EDITAL, nos ANEXOS e no presente instrumento, o CONTRATO pode ser objeto de revisão extraordinária em conformidade com o artigo 9º, § 12 da Lei Federal nº 12.587/2012, caso ocorra o desequilíbrio na sua equação econômico-financeira.

14.3. Ocorrendo eventos que autorizem a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, estes serão implementados tomando-se como base os efeitos dos eventos que lhe deram causa. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato será assegurada por meio das regras estabelecidas no Apêndice III-28 – Procedimentos de Avaliação do Equilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato de Concessão Acessória.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE TRANSPORTES

14.4. Os pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO devem ser formulados no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data do evento gerador do desequilíbrio.

14.5. Todos os custos com diligências e estudos necessários à plena instrução do pedido correrão por conta da parte interessada.

14.6. As medidas consideradas urgentes pelo PODER CONCEDENTE deverão ser implementadas assim que determinadas, garantida a revisão extraordinária nos termos do art. 130 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.7. O PODER CONCEDENTE examinará as informações fornecidas pela CONCESSIONÁRIA e decidirá, no prazo de até 90 (noventa) dias, pelo provimento ou não das solicitações da revisão extraordinária.

14.8. O prazo referido no item anterior poderá ser prorrogado por uma única vez justificadamente, a critério do PODER CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RISCOS

15.1. A CONCESSIONÁRIA declara ter pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos na CONCESSÃO e ter levado esses riscos em consideração na formulação de sua PROPOSTA ECONÔMICA.

15.2. No presente CONTRATO as PARTES suportarão os riscos na forma que estes lhes são atribuídos conforme consta no Apêndice III-18 – Gerenciamento de Riscos e Plano de Contingência (Matriz de Riscos).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

16.1. Em caso de disputas ou controvérsias oriundas deste CONTRATO, as PARTES poderão fazer uso do procedimento da mediação, nos termos da Lei Federal nº 13.140/2015.

16.2. Salvo estipulação distinta acordada entre as PARTES, a mediação referente ao CONTRATO será conduzida por 01 (um) mediador, regendo-se pelos prazos e procedimentos previstos no regulamento de mediação do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE TRANSPORTES

Canada (CAM-CCBC), conforme art. 22, §1o, da Lei Federal nº 13.140, de 26 de junho de 2015, prevalecendo, e, em caso de discrepância, o disposto no regulamento.

16.3. Salvo disposição em contrário no termo de mediação ou acordo no curso do procedimento, a mediação será encerrada após o prazo de 01 (um) mês contado da assinatura do termo de mediação pelas PARTES.

16.4. O não comparecimento da PARTE convidada a primeira reunião de mediação acarretará a extinção do procedimento de mediação para o assunto contravertido.

16.5. Após a primeira reunião de mediação, cada PARTE, de forma autônoma, poderá solicitar o encerramento do procedimento de mediação sem que lhe seja aplicável sanção ou ônus.

16.6. A proposta do mediador não será vinculante para as PARTES, as quais decidirão de forma autônoma e independente a respeito de sua aceitação ou recusa.

16.7. Caso aceita pelas PARTES a solução amigável proposta pelo mediador, será incorporada ao CONTRATO mediante assinatura de TERMO ADITIVO.

16.8. Considerar-se-á encerrado o procedimento de mediação nas seguintes hipóteses:

- i. diante da formalização de acordo entre as PARTES;
- ii. após a primeira reunião, em caso de declaração de qualquer das PARTES de falta interesse ou da impossibilidade de se chegar ao acordo; ou
- iii. por decisão do mediador, quando entender não se justificarem novos esforços para a obtenção de consenso.

16.9. A submissão de qualquer questão ao mecanismo de mediação nesse CONTRATO não exonera as PARTES do pontual e tempestivo cumprimento das disposições do CONTRATO e das determinações do PODER CONCEDENTE a ele atinente, nem permite qualquer interrupção do desenvolvimento das atividades objeto da CONCESSÃO, que deverão continuar a se processar nos termos contratualmente exigíveis, assim permanecendo até que uma decisão seja obtida relativamente à matéria em causa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE TRANSPORTES

16.10. Somente se admitirá a paralisação dos serviços mediante decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS FINANCIAMENTOS

17.1. A CONCESSIONÁRIA responderá integralmente pela execução das despesas de capital (CAPEX) e operacionais (OPEX) necessárias à implementação da infraestrutura adequada à prestação dos SERVIÇOS, podendo escolher, a seu critério e de acordo com sua própria avaliação, a captação de recursos nas modalidades e tipos de financiamento disponíveis no mercado, em moeda nacional ou estrangeira, assumindo os riscos diretos pela liquidação de tais obrigações.

17.2. A CONCESSIONÁRIA poderá, nos termos do art. 28 e 28-A da Lei Federal nº 8.987/1995, oferecer em garantia dos financiamentos contratados ou como contra garantia de operações de crédito vinculadas ao cumprimento das obrigações deste CONTRATO, os direitos emergentes da CONCESSÃO, decorrentes da remuneração mensal presente e futura pela prestação dos serviços ou, ainda, das RECEITAS ACESSÓRIAS que vierem a ser autorizadas pelo PODER CONCEDENTE, podendo, para tanto ceder fiduciariamente, vincular, empenhar, gravar, ou por qualquer forma constituir ônus real sobre os direitos principais e acessórios aqui referidos, desde que o oferecimento de tais garantias não inviabilize ou impossibilite a operacionalização e a continuidade da execução do serviço objeto deste contrato.

17.2.1. A CONCESSIONÁRIA deverá demonstrar ao PODER CONCEDENTE que o limite da parcela de garantia ofertada não compromete a operacionalização e a continuidade da prestação do SERVIÇO.

17.2.2. A CONCESSIONÁRIA poderá realizar outras operações de crédito e/ou oferecer outras garantias aos financiadores vinculadas aos direitos emergentes da concessão que não estejam expressamente indicadas acima, desde que observada a legislação aplicável.

17.3. Poderão ser oferecidas em garantia aos financiadores as ações representativas do capital social da CONCESSIONÁRIA, inclusive do bloco de controle, observado o disposto no subitem **30.4** deste contrato.

17.4. A constituição das garantias referidas nos subitens acima deverá ser comunicada ao PODER CONCEDENTE, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados de seu registro nos órgãos competentes, e acompanhada de sumário descritivo informando as condições, os prazos e a modalidade de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE TRANSPORTES

financiamento contratada, salvo no caso de necessidade de anuência prévia.

17.5. O PODER CONCEDENTE se compromete a cooperar com a CONCESSIONÁRIA, no que couber, para facilitar a constituição da garantia e a concessão do financiamento, manifestando, caso exigido pelo financiador, expressamente a sua anuência e prestando esclarecimentos na forma da legislação aplicável, sempre que necessário ou assim requerido pelos financiadores.

17.6. Caso, por exigência dos contratos de financiamento, a CONCESSIONÁRIA venha a solicitar por escrito ao PODER CONCEDENTE o envio de comunicações relevantes relativas ao contrato a seus financiadores, o PODER CONCEDENTE deverá se comprometer o fazer, observada a legislação aplicável.

17.7. Observado o procedimento previsto neste contrato, o PODER CONCEDENTE autorizará a transferência do controle e/ou a administração temporária da CONCESSIONÁRIA para/pelo seu(s) financiador(es), ou terceiros por este(s) indicados, com o objetivo de promover sua reestruturação financeira e assegurar a continuidade da exploração do objeto da concessão.

17.8. O pedido para a autorização da transferência do controle/administração temporária deverá ser apresentado ao PODER CONCEDENTE, por escrito, pelo(s) Financiador(es), contendo a justificativa para tanto, bem como elementos que possam subsidiar a análise do pedido, tais como: cópias de atas de reunião de acionistas, conselheiros e diretores da CONCESSIONÁRIA, correspondências, relatórios de auditoria, demonstrações financeiras e outros documentos pertinentes.

17.9. O PODER CONCEDENTE examinará o pedido no prazo de até 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período, caso necessário, podendo, a seu critério, solicitar esclarecimentos e/ou documentos adicionais à CONCESSIONÁRIA e/ou ao(s) financiador(es), convocar os acionistas controladores ou diretores da CONCESSIONÁRIA e adotar outras providências consideradas adequadas.

17.10. A autorização para a transferência do controle ou administração temporária da CONCESSIONÁRIA, caso seja concedida pelo PODER CONCEDENTE, será formalizada por escrito, indicando as condições e os requisitos para sua implementação.

17.11. O PODER CONCEDENTE exigirá do(s) financiador(es), ou terceiros por este(s) indicados, que



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE TRANSPORTES

atenda(m) às exigências de regularidade jurídica e fiscal previstas no EDITAL e, no caso de transferência de controle, que assinem termo de aditivo contratual se comprometendo a cumprir todas as regras do CONTRATO e seus ANEXOS.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GARANTIA DE ADIMPLEMENTO DO CONTRATO

18.1. A CONCESSIONÁRIA prestará garantia, em qualquer das modalidades previstas no art. 96, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, no valor de **R\$ 1.124.517,83 (um milhão, cento e vinte e quatro mil, quinhentos e dezessete reais e oitenta e três centavos)**, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do investimento total previsto para os 15 (quinze) anos, atualizado anualmente pela variação do IGP-M.

18.2. O valor previsto dos investimentos totaliza o montante de **R\$ 22.490.356,66 (vinte e dois milhões, quatrocentos e noventa mil, trezentos e cinquenta e seis reais e sessenta e seis centavos)**.

18.3. A CONCESSIONÁRIA deverá manter, durante toda a vigência deste CONTRATO, sob pena de caducidade da CONCESSÃO, GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, no montante estabelecido no subitem **18.1** deste contrato prestada em favor do PODER CONCEDENTE para a garantia de suas obrigações e compromissos associados aos serviços e aos investimentos, inclusive penalidades de multa contratual e operacionais eventualmente aplicadas.

18.4. Se o valor das multas contratuais impostas à CONCESSIONÁRIA for superior ao valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO prestada, além da perda desta, a CONCESSIONÁRIA responderá pela diferença, devendo realizar o pagamento no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da respectiva notificação, sob pena de cobrança, sem prejuízo da compensação realizada pelo PODER CONCEDENTE com valores eventualmente devidos à CONCESSIONÁRIA.

18.5. Sempre que utilizada a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá recompor o valor integral no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da sua utilização ou da respectiva notificação pelo PODER CONCEDENTE, sendo o prazo contado do evento que ocorrer por último.

18.6. Sempre que houver aumento no valor do investimento, a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO deverá ser complementada proporcionalmente, no prazo de até 07 (sete) dias úteis do recebimento pela CONCESSIONÁRIA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas no CONTRATO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE TRANSPORTES

18.7. A CONTRATADA deverá manter a garantia contratual até 03 (três) meses após o encerramento do Contrato.

18.8. A garantia será retida se a CONCESSIONÁRIA der causa ao desfazimento do CONTRATO, para que o PODER CONCEDENTE possa ser ressarcido, em parte, dos prejuízos experimentados. No caso de apresentação de garantia na modalidade fiança bancária, a CONCESSIONÁRIA deverá providenciar sua prorrogação ou substituição, com antecedência ao seu vencimento, independentemente de notificação, de forma a manter a garantia contratual até o encerramento do CONTRATO.

18.9. Após o prazo previsto no subitem **18.7** deste contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia prestada será liberada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do requerimento do interessado, protocolizado por intermédio do Protocolo Geral a ser dirigido à Secretaria Municipal de Transporte, gestora que deverá se manifestar quanto à execução contratual e encaminhar à Secretaria Municipal de Justiça.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS SEGUROS DE RESPONSABILIDADE CIVIL

19.1. Durante todo o prazo de vigência do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá manter com companhia seguradora autorizada a funcionar e operar no Brasil e de porte compatível com o objeto segurado, apólices de seguros necessárias para garantir a efetiva e abrangente cobertura de riscos inerentes ao desenvolvimento dos SERVIÇOS da presente CONCESSÃO, sem prejuízo dos seguros exigíveis pela legislação aplicável.

19.2. As Apólices de seguros deverão conter, no mínimo, os seguintes seguros e coberturas:

COBERTURA	VALOR
Responsabilidade civil	R\$ 500.000,00
Seguro patrimonial	R\$ 5.000.000,00
Garantia de valores sob custódia	R\$ 3.761.162,24

19.3. O PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA deverão ser cossegurados nas apólices de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE TRANSPORTES

seguro contratadas pela CONCESSIONÁRIA.

19.4. Os valores contratados, observado o disposto no subitem **19.2** deste contrato, deverão ser definidos pela CONCESSIONÁRIA de acordo com o cronograma de execução dos serviços e prazo da operação comercial da CONCESSÃO. As franquias serão aquelas praticadas pelo mercado segurador em negócios desta natureza.

19.5. A CONCESSIONÁRIA deverá considerar no plano de seguros as seguintes regras:

- i. todas as apólices de seguro deverão ter vigência mínima de 12 (doze) meses, devendo ser renovada periodicamente até o final da concessão; e
- ii. a CONCESSIONÁRIA deverá fornecer, no final da vigência do seguro, caso não possua a nova apólice, certificado emitido pela(s) seguradora(s) confirmando que os riscos envolvidos foram colocados no mercado segurador, conforme período determinado e de acordo com as coberturas e franquias solicitadas por ela, aguardando apenas a autorização da instituição competente (SUSEP) para emissão da nova apólice.

19.6. A CONCESSIONÁRIA deverá fazer constar das apólices de seguro a obrigação da seguradora de informar por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE, quaisquer fatos que possam implicar o cancelamento, total ou parcial, dos seguros contratados, redução de cobertura, aumento de franquia ou redução de importâncias seguradas, observadas as situações previstas em lei.

19.7. A CONCESSIONÁRIA é responsável pelo pagamento integral da franquia, em caso de utilização de qualquer seguro previsto no CONTRATO.

19.8. Eventuais diferenças entre os valores contratados e as indenizações/sinistros pagos não ensejarão direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato e nem elidirão a obrigação da CONCESSIONÁRIA de manter serviço adequado.

19.9. A CONCESSIONÁRIA poderá alterar coberturas e franquias, bem como quaisquer condições das apólices contratadas, para adequá-las às várias fases de desenvolvimento das atividades objeto da CONCESSÃO, observando o disposto no subitem **19.2** deste contrato, condicionada, contudo, a apresentação ao PODER CONCEDENTE de Plano de Seguros de Adequação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE TRANSPORTES

19.10. Os seguros deverão ter como beneficiários a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE, de acordo com sua característica, finalidade e a titularidade dos bens envolvidos.

19.11. As apólices emitidas não poderão conter obrigações, restrições ou disposições que contrariem as disposições do presente CONTRATO ou a regulação setorial, e deverão conter declaração expressa da companhia seguradora, de que conhece integralmente este CONTRATO, inclusive no que se refere aos limites dos direitos da CONCESSIONÁRIA.

19.12. A CONCESSIONÁRIA assume toda a responsabilidade pela abrangência ou omissões decorrentes da realização dos seguros de que trata este CONTRATO, inclusive para fins dos riscos assumidos.

19.13. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE as apólices de seguro como condição para a emissão do TERMO DE INÍCIO DE OPERAÇÃO.

19.14. Face ao descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, da obrigação de contratar e manter em plena vigência as apólices de seguro, o PODER CONCEDENTE, independentemente da sua faculdade de decretar a intervenção ou a caducidade da CONCESSÃO, poderá proceder à contratação e ao pagamento direto dos prêmios respectivos, correndo a totalidade dos custos às expensas da CONCESSIONÁRIA.

19.15. Verificada a hipótese do item anterior, a CONCESSIONÁRIA deverá, em 05 (cinco) dias, reembolsar o PODER CONCEDENTE.

19.16. Caso o reembolso não ocorra no prazo e condições assinalados, poderá o PODER CONCEDENTE descontar a quantia devida da garantia de execução do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS ETAPAS E PRAZOS DE TRANSIÇÃO DA CONCESSÃO

20.1. A CONCESSIONÁRIA deverá observar as diretrizes definidas no Apêndice III-1 – Projeto Básico da Concessão Acessória - Serviços Complementares no que se refere a observância de etapas, prazos e atividades previstas, respeitando o Cronograma de Implantação.

20.2. Na execução da implantação pré-operacional deverão ser observados os procedimentos e obrigações para a transição dos SERVIÇOS conforme estabelecido no Apêndice III-26 – Transição



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE TRANSPORTES

entre os Contratos de Concessão – Serviços Complementares.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

21.1. São direitos dos usuários:

21.1.1. Receber serviço adequado, nos termos do EDITAL, seus Anexos e deste Contrato;

21.1.2. Receber do PODER CONCEDENTE informação para a defesa de interesses individuais e coletivos;

21.1.3. Obter o serviço, observadas as normas aprovadas pelo PODER CONCEDENTE;

21.1.4. Participação no acompanhamento da prestação e na avaliação dos serviços;

21.1.5. Obtenção e utilização dos serviços com liberdade de escolha entre os meios oferecidos e sem discriminação;

21.1.6. Acesso e obtenção de informações relativas à sua pessoa constantes de registros ou bancos de dados, observado o disposto no inciso X do caput do art. 5º da Constituição Federal e na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

21.1.7. Proteção de suas informações pessoais, nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei Federal nº 13.709/2018;

21.1.8. Obtenção de informações nos locais de prestação do serviço, assim como sua disponibilização na internet, especialmente sobre:

a) horário de funcionamento das unidades administrativas;

b) serviços prestados pelo órgão ou entidade, sua localização exata e a indicação do setor responsável pelo atendimento ao público;

c) acesso ao agente público ou ao órgão encarregado de receber manifestações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE TRANSPORTES

d) situação da tramitação dos processos administrativos em que figure como interessado; e

e) valor das tarifas cobradas pela prestação dos serviços, contendo informações para a compreensão exata da extensão do serviço prestado.

21.2. São obrigações dos usuários:

21.2.1. Utilizar os SERVIÇOS, observadas as normas aprovadas pelo PODER CONCEDENTE;

21.2.2. Levar ao conhecimento do Poder Público e da CONCESSIONÁRIA as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes aos SERVIÇOS concedidos;

21.2.3. Comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela CONCESSIONÁRIA na prestação dos SERVIÇOS;

21.2.4. Contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhe são prestados os SERVIÇOS;

21.2.5. Zelar pelo serviço público que lhe é prestado;

21.2.6. Tratar os funcionários, empregados e prepostos do PODER CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA com cortesia e urbanidade, recebendo idêntico tratamento;

21.2.7. Utilizar adequadamente os SERVIÇOS, procedendo com urbanidade e boa-fé;

21.2.8. Prestar as informações pertinentes aos SERVIÇOS prestado quando solicitadas;

21.2.9. Colaborar para a adequada prestação dos SERVIÇOS;

21.2.10. Preservar as condições dos bens públicos por meio dos quais lhe são prestados os SERVIÇOS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE TRANSPORTES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

22.1. Os serviços deverão ser prestados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste CONTRATO, no Anexo III – Pasta Técnica da Concessão Acessória – Serviços Complementares e na proposta vencedora, implicando a não observância desta condição nas consequências previstas neste CONTRATO e seus anexos, como redução da remuneração da CONCESSIONÁRIA e eventual aplicação de sanções.

22.2. A CONCESSIONÁRIA poderá alterar os seus processos de trabalho em função de avanços tecnológicos, desde que sejam atendidas as exigências deste CONTRATO, devendo a CONCESSIONÁRIA sujeitar-se, para isso, à autorização prévia do PODER CONCEDENTE.

22.3. Qualquer medida que implique a alteração dos serviços contratados deverá ser submetida à prévia apreciação e aprovação do PODER CONCEDENTE.

22.4. A CONCESSIONÁRIA deverá obedecer e atender, ainda, todos os parâmetros estabelecidos no Apêndice III-15 – Avaliação da Qualidade dos Níveis de Serviços, no que tange aos critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores dos níveis dos serviços estabelecidos e a suas variações e tolerâncias.

22.5. Para auxílio na mensuração dos índices de desempenho será contratado VERIFICADOR INDEPENDENTE, conforme regras estabelecidas no Apêndice III-24 – Atuação de Verificador Independente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

23.1. A CONCESSIONÁRIA é responsável pela prestação integral dos SERVIÇOS previstos no CONTRATO, seus Anexos e Apêndices, e, sem prejuízo as obrigações estabelecidas, se obriga a:

23.1.1. Executar a prestação dos SERVIÇOS com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências legais, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais contidas no Anexo III e seus Apêndices.

23.1.2. Executar adequadamente todos os SERVIÇOS, controles e atividades objeto do CONTRATO, com zelo e diligência, utilizando as melhores técnicas e práticas aplicáveis a cada



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE TRANSPORTES

uma das tarefas serem desempenhadas, cumprindo e fazendo cumprir integralmente o CONTRATO.

23.1.3. Executar os SERVIÇOS de forma ininterrupta durante todo o período do CONTRATO de forma adequada ao pleno atendimento dos USUÁRIOS.

23.1.4. Atender, de forma adequada, o público em geral e os USUÁRIOS, em particular.

23.1.5. Garantir o cumprimento do CONTRATO e da legislação aplicável, por parte de todas as subcontratadas, especialmente no que tange aos direitos dos USUÁRIOS e à proteção ambiental.

23.1.6. Divulgar em seu sítio eletrônico, de forma clara e de fácil compreensão pelos usuários, tabela com os valores das REMUNERAÇÃO EFETIVA mensal recebidas e a evolução das revisões ou reajustes realizados nos últimos cinco anos.

23.1.7. Ressarcir o PODER CONCEDENTE, dos desembolsos decorrentes de determinações judiciais para satisfação de obrigações imputáveis à CONCESSIONÁRIA, inclusive reclamações trabalhistas propostas por empregados ou terceiros vinculados à CONCESSIONÁRIA, bem como dos danos aos USUÁRIOS e órgãos de controle e fiscalização.

23.1.8. Manter, durante a vigência do CONTRATO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na LICITAÇÃO.

23.1.9. Disponibilizar os recursos humanos e fornecer os meios, equipamentos, sistemas, acessórios e materiais necessários à perfeita execução dos SERVIÇOS consoante as responsabilidades e atribuições delineadas no CONTRATO.

23.1.10. Prover uniformes e assegurar que os funcionários sob sua responsabilidade, de terceiros contratados ou de prepostos estejam devidamente uniformizados com roupas profissionais em bom estado e portando cartões individuais de identificação, bem como, se necessários, todos os Equipamentos de Proteção Individuais (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletivos (EPCs) demandados à segurança das atividades em curso.

23.1.11. Cumprir determinações legais relativas à legislação trabalhista, previdenciária, de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE TRANSPORTES

segurança e medicina do trabalho, em relação aos seus empregados, responsabilizando-se, como única empregadora, por todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários incidentes sobre o custo da mão-de-obra empregada na operação dos SERVIÇOS, bem como pelos de seguro de acidente de trabalho.

23.1.12. Comprovar perante o PODER CONCEDENTE, quando solicitado, as quitações legalmente exigidas de todo e qualquer encargo que se referir aos SERVIÇOS.

23.1.13. Manter os SERVIÇOS executados em conformidade com as determinações da Lei Federal nº 6.514 de 22/12/1977, Capítulo V, Título 2, regulamentada pela Portaria nº 3.214 de 08/06/1978 do Ministério do Trabalho (e alterações posteriores), bem como as Normas de Engenharia, Segurança e Medicina do Trabalho específicas.

23.1.14. Manter serviço especializado em Engenharia, Segurança e Medicina do Trabalho, devidamente registrado na Delegacia Regional do Trabalho, assim como instituir uma CIPA - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, nos termos da legislação vigente.

23.1.15. Acordar regras de convivência com as equipes envolvidas do PODER CONCEDENTE e de outros agentes envolvidos na prestação dos SERVIÇOS e eventuais OBRAS a serem executados em áreas compartilhadas.

23.1.16. Executar serviços e programas de gestão, bem como fornecer treinamento de todo pessoal vinculado ao CONTRATO, visando ao constante aperfeiçoamento deste para a adequada prestação dos SERVIÇOS.

23.1.17. Zelar pelo correto comportamento de seus empregados e de terceiros contratados, respondendo, perante o PODER CONCEDENTE e junto a terceiros, por atos e eventos de sua competência, especialmente por eventuais desídias e faltas quanto a obrigações decorrentes da CONCESSÃO.

23.1.18. Prever a responsabilização por danos que seus agentes causarem aos USUÁRIOS, a terceiros e, quando for o caso, ao PODER CONCEDENTE, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

23.1.19. Manter, para todas as atividades eventualmente relacionadas a serviços de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE TRANSPORTES

engenharia, a competente regularidade perante os órgãos reguladores de exercício da profissão exigindo o mesmo de terceiros contratados.

23.1.20. Manter seu acervo documental de acordo com o disposto na Lei Federal nº 8.159/1991 e demais normas aplicáveis.

23.1.21. Zelar pela integridade e manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à presente CONCESSÃO, apresentando-o, anualmente, e informar sempre que tiver alterações ao PODER CONCEDENTE.

23.1.22. Submeter previamente ao PODER CONCEDENTE, para aprovação, toda e qualquer campanha publicitária referente aos SERVIÇOS concedidos, que pretenda realizar nos equipamentos, sistemas e meios de acesso operados, em qualquer que seja a mídia.

23.1.23. Aderir às campanhas educativas, informativas, operacionais e outras, limitadas aos equipamentos, sistemas e meios operados, em qualquer que seja a mídia, vinculados ao CONTRATO, em consonância e de acordo com as diretrizes do PODER CONCEDENTE.

23.1.24. Submeter à análise e aprovação do PODER CONCEDENTE eventuais propostas de reformulações dos SERVIÇOS, desde que atendidas as especificações e funcionalidades previstas no CONTRATO, Anexos e Apêndices e respeitada a legislação em vigor.

23.1.25. Obter a aprovação prévia do PODER CONCEDENTE quanto a propostas de implantação de melhorias dos SERVIÇOS e de introdução de novas tecnologias.

23.1.26. Verificar e apontar, através da realização de análises e emissão de relatórios, se o uso do Sistema de Transporte Público Coletivo – STPC está sendo feito exclusivamente por USUÁRIOS que utilizem os meios válidos de acesso e de utilização, nos termos do Sistema de Arrecadação e Remuneração (SAR), indicando ao PODER CONCEDENTE quaisquer vícios ou fraudes detectados.

23.1.27. Executar a comercialização de créditos de viagem antecipados ou durante a prestação do serviço, zelando pelo controle e registro dos saldos das vendas nos termos estabelecidos no SISTEMA DE ARRECADAÇÃO E REMUNERAÇÃO (SAR).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE TRANSPORTES

23.1.28. Responder pela venda e arrecadação de créditos de viagem realizadas por rede própria ou credenciada, zelando pelo controle do numerário recolhido em espécie, bem como pela segurança e confiabilidade das transações e operações realizadas através de pix, boletos e cartões bancários de crédito ou débito.

23.1.29. Executar o controle da utilização dos créditos e dos saldos existentes nos cartões e contas dos USUÁRIOS, assegurando a correta apropriação das transações de uso.

23.1.30. Manter à disposição do PODER CONCEDENTE cópia dos instrumentos contratuais relacionados aos serviços subcontratados, compra de bens, materiais e equipamentos.

23.1.31. Encaminhar ao PODER CONCEDENTE, quando solicitado, cópia dos instrumentos contratuais relacionados a eventual exploração de serviços que geram receitas alternativas, complementares, acessórias e de projetos associados.

23.1.32. Apoiar o desenvolvimento das atividades de acompanhamento e fiscalização do PODER CONCEDENTE, nos termos dos ANEXOS deste Contrato.

23.1.33. Disponibilizar ao PODER CONCEDENTE todos e quaisquer documentos e informações pertinentes ao CONTRATO, franqueando acesso amplo e irrestrito à fiscalização e à realização de auditorias, seja na forma presencial ou digital.

23.1.34. Responder integralmente pelos custos de contratação das auditorias contábeis e/ou tecnológicas que vierem a ser demandas pelo PODER CONCEDENTE.

23.1.35. Responder integralmente pelos custos de contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE, observados os procedimentos estabelecidos de liberalidade na indicação, mas a escolha sendo efetuada pelo PODER CONCEDENTE.

23.1.36. Manter contas bancárias vinculadas especificadas como de sua responsabilidade, zelando pela adequada e correta movimentação de recursos e em estrita observância aos procedimentos estabelecidos.

23.1.37. Apresentar nos prazos estabelecidos ao PODER CONCEDENTE, as demonstrações contábeis em conformidade com a legislação societária, bem como os balancetes mensais de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE TRANSPORTES

fechamento, devidamente assinados pelo contador responsável, bem como demais.

23.1.38. Zelar pela correta operação dos equipamentos e sistemas, assegurando sua integridade e confiabilidade operacional, comunicando imediatamente o PODER CONCEDENTE, ou a quem este designar, quaisquer falhas ou situações que prejudiquem ou interrompam o perfeito funcionamento destes.

23.1.39. Reportar por escrito ao PODER CONCEDENTE, no prazo de até 4 (quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou sinistros que se verifiquem na execução dos SERVIÇOS contratados, independentemente de comunicação verbal, que deve ser imediata.

23.1.40. Manter o PODER CONCEDENTE informado sobre toda e qualquer ocorrência em desconformidade com a operação adequada dos SERVIÇOS.

23.1.41. Manter e conservar todos os bens, equipamentos e instalações vinculadas à CONCESSÃO em perfeitas condições de funcionamento, promover as substituições demandadas em função do desgaste ou superação tecnológica, ou ainda promover os reparos ou modernizações necessárias à boa execução e à preservação da adequação das atividades e serviços, conforme determinado neste CONTRATO.

23.1.42. Disponibilizar e ceder, para acervo do PODER CONCEDENTE todos os projetos, planos, plantas, softwares e outros documentos, de qualquer natureza, que se revelem necessários ao desempenho das funções indicadas no CONTRATO, e que tenham sido especificamente adquiridos ou criados no desenvolvimento das atividades do CONTRATO.

23.1.43. Observar e responder nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013 e do Decreto Municipal nº 21.441/2021 por prática de atos contra a administração pública nacional ou estrangeira.

23.1.44. Permitir o acesso da fiscalização nas suas dependências, bem como de suas subcontratadas.

23.1.45. Designar um responsável técnico à frente das atividades dos SERVIÇOS, para atuar como ponto focal e com poderes para representar a CONCESSIONÁRIA perante o PODER CONCEDENTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE TRANSPORTES

23.1.46. Indicar, na data de assinatura do CONTRATO, por escrito ao PODER CONCEDENTE, o nome e respectivo cargo do empregado ou representante por ela designado como principal responsável pela gestão do CONTRATO ("Representante da CONCESSIONÁRIA"), aos cuidados do qual deverão ser dirigidas as correspondências e notificações.

23.1.47. Cumprir as demais condições contidas no edital, no Anexo III e em seus Apêndices.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

24.1. Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste CONTRATO, bem como na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, o PODER CONCEDENTE obriga-se a:

24.1.1. Acompanhar a execução do CONTRATO, fiscalizar e assegurar o cumprimento das obrigações contratuais e a boa qualidade dos SERVIÇOS, preservando os seus direitos e os da CONCESSIONÁRIA;

24.1.2. Fiscalizar a execução dos SERVIÇOS, o cumprimento das normas, regulamentos e procedimentos de segurança e de execução de manutenção e zelar pela sua qualidade;

24.1.3. Averiguar o cumprimento de obrigações de natureza contábil, econômica e financeira da CONCESSIONÁRIA;

24.1.4. Indicar formalmente à CONCESSIONÁRIA o gestor de contrato;

24.1.5. Fornecer à CONCESSIONÁRIA todas as informações e os elementos técnicos disponíveis necessários para o desenvolvimento dos SERVIÇOS;

24.1.6. Notificar a CONCESSIONÁRIA, fixando-lhe prazo para corrigir defeito ou irregularidades encontradas na execução deste CONTRATO;

24.1.7. Notificar por escrito a CONCESSIONÁRIA da aplicação de eventual penalidade, concedendo-lhe o prazo para o contraditório;

24.1.8. Receber e apurar queixas e reclamações dos USUÁRIOS relativos à atuação da CONCESSIONÁRIA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE TRANSPORTES

24.1.9. Realizar, quando e se entender necessário, auditorias nas contas e registros da CONCESSIONÁRIA, por si ou por meio da contratação de terceiros;

24.1.10. Inspecionar todas as instalações com o objetivo de verificar a plena conservação do patrimônio concedido;

24.1.11. Analisar os pedidos de reajustes e/ou revisão previstos nesse CONTRATO;

24.1.12. Intervir na prestação do serviço, retomá-lo e extinguir a concessão, nos casos e nas condições previstas no contrato e na legislação pertinente;

24.1.13. Realizar vistorias para averiguar as condições de operação, segurança e confiabilidade da infraestrutura tecnológica disponibilizada;

24.1.14. Demandar auditorias tecnológicas para verificar a segurança e confiabilidade dos sistemas no que se refere à proteção de dados pessoais dos USUÁRIOS e inviolabilidade dos registros e transações computacionais;

24.1.15. Analisar e, eventualmente, aprovar as receitas alternativas, acessórias, complementares ou de projetos associados;

24.1.16. Analisar e eventualmente aprovar, previamente, as alterações de tecnologias que forem sugeridas pela CONCESSIONÁRIA ao longo do contrato de concessão;

24.1.17. Avaliar a qualidade e eficiência da prestação dos SERVIÇOS concedidos.

24.1.18. Cumprir as demais condições contidas no edital, no Anexo III e em seus Apêndices.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS INDENIZAÇÕES DEVIDAS

25.1. Nos casos de advento de termo contratual e de encampação, o PODER CONCEDENTE, antecipando-se à extinção da concessão, procederá aos levantamentos e avaliações necessárias à determinação dos montantes da indenização que será devida à CONCESSIONÁRIA, na forma dos arts. 36 e 37 da Lei Federal nº 8.987/1995.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE TRANSPORTES

25.2. A encampação só poderá ocorrer por motivo de interesse público, mediante lei autorizativa específica, após prévio pagamento de indenização, na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

26.1. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar, mensalmente, ao PODER CONCEDENTE, até o décimo dia útil do mês subsequente, os seguintes documentos:

26.1.1. Relatório contendo as informações gerais e específicas sobre a prestação dos SERVIÇOS indicando qualidade, ocorrências operacionais relevantes e investimentos realizados;

26.1.2. Balancetes que contenham o detalhamento das transações e Demonstração de Resultado do Exercício (DRE), compatível com o plano de contas estabelecido.

26.1.3. Cópia do extrato bancário das contas específicas vinculadas e administradas pela CONCESSÃO;

26.1.4. Registros das transações contábeis conforme Plano de Contas estabelecido de comum acordo com o PODER CONCEDENTE.

26.2. A não apresentação nos prazos estabelecidos, sem a devida justificativa formal, poderá sujeitar a CONCESSIONÁRIA às penalidades contratuais previstas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

27.1. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar anualmente Balanço Patrimonial e demonstração de resultado do último exercício social exigível, assinado por bacharel ou técnico em Ciências Contábeis, legalmente habilitado, constando nome completo e registro profissional, que comprovem a boa situação financeira da pessoa jurídica, vedada a sua substituição por balancetes ou Balanços Provisórios, apresentados na forma abaixo discriminada:

27.1.1. No caso específico de Sociedade por Ações (Sociedade Empresária do Tipo S. A.): o Balanço e Demonstração contábeis deverão ser apresentados por publicação no órgão oficial da União ou do Estado ou do Distrito Federal, conforme o lugar em que esteja situada a sede



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE TRANSPORTES

da companhia, ou em outro jornal de grande circulação editado na localidade em que está situada a sede da companhia, ou ainda, se no lugar em que estiver situada a sede da companhia não for editado jornal, por publicação em órgão de grande circulação local.

27.1.2. As Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), ainda que sejam enquadradas no SIMPLES, deverão apresentar Balanço Patrimonial assinado por bacharel ou técnico em ciências Contábeis, legalmente habilitado, constando nome completo e registro profissional, referente ao último exercício social exigível.

27.1.3. As sociedades constituídas há menos de 12 (doze) meses, no exercício social em curso, deverão apresentar o Balanço de Abertura.

27.1.4. Considera-se último exercício social exigível, o exercício imediatamente anterior ao encerrado, até o dia 30 de abril de cada ano. Após essa data, com base no art. 1078 do Código Civil, o último exercício social exigível será o imediatamente anterior, para todas as empresas (inclusive aquelas que optam pelo lucro real ou presumido ou utilizam o Sistema Público de Escrituração Digital – SPED).

27.1.5. O Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social da sede (matriz) poderão ser apresentados através de cópia da Escrituração Contábil Digital (ECD).

27.1.6. As empresas que apresentam Escrituração Contábil Digital (ECD) trimestral deverão apresentar os quatro balanços trimestrais referentes ao último exercício social exigível, nos termos da cláusula **27.1.5** deste contrato.

27.2. A CONCESSIONÁRIA deverá, na forma da lei, publicar periodicamente suas demonstrações financeiras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

28.1. A gestão da Concessão, o controle da prestação dos SERVIÇOS e a fiscalização deste Contrato serão exercidos pelo PODER CONCEDENTE, mediante delegatário legal e por intermédio da indicação de um gestor e de fiscais.

28.2. O PODER CONCEDENTE nomeará, através de comunicação formal, no ato da assinatura deste



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE TRANSPORTES

contrato, um representante que será responsável pela comunicação entre as partes, pela coordenação e supervisão técnica da execução do contrato e decidirá sobre todas as questões relativas à qualidade e aceitabilidade dos SERVIÇOS, cronograma de execução, bem como sobre todas as questões técnicas, observadas as disposições no Decreto Municipal nº 20.083/2018.

28.3. O GESTOR DO CONTRATO E FISCAIS terão, dentre outras, a atribuição de fiscalização da execução do presente contrato, podendo ter acesso a todos os locais onde se desenvolvam atividades relativas ao objeto da concessão, com poderes de requisição e ordem.

28.4. O GESTOR DO CONTRATO poderá suspender temporariamente atividades integrantes dos SERVIÇOS que estejam em desacordo com as especificações ou que apresentem riscos que possam comprometer as operações ou os USUÁRIOS, exigindo que medidas saneadoras e suficientes sejam adotadas pela CONCESSIONÁRIA.

28.5. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao GESTOR DO CONTRATO, o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições, inclusive solicitar à CONCESSIONÁRIA, sempre que julgar conveniente, informações sobre o seu andamento.

28.6. A ação ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a CONCESSIONÁRIA da responsabilidade de executar o serviço, com toda cautela e boa técnica.

28.7. A fiscalização econômico-financeira e contábil do PODER CONCEDENTE abrangerá, dentre outros pontos:

- i. Na análise do desempenho econômico-financeiro da CONCESSÃO;
- ii. Na análise do cumprimento das obrigações societárias e de auditoria da CONCESSIONÁRIA;
- iii. O exame dos livros, registros contábeis e demais informações econômicas e financeiras, bem como os atos de gestão praticados pela CONCESSIONÁRIA.

28.8. Os agentes do PODER CONCEDENTE ou seus designados, terão livre acesso, em qualquer época, à documentação, instalações e equipamentos vinculados ao SERVIÇO, inclusive aos registros e livros contábeis da CONCESSIONÁRIA, podendo requisitar, de qualquer setor, por meio do Representante da CONCESSIONÁRIA, informações e esclarecimentos que permitam verificar a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE TRANSPORTES

correta execução do CONTRATO, ficando vedado à CONCESSIONÁRIA, restringir o disposto neste subitem. A fiscalização pelo PODER CONCEDENTE não poderá prejudicar a prestação dos SERVIÇOS e o desenvolvimento das atividades normais da CONCESSIONÁRIA.

28.9. Os pedidos formulados pelo PODER CONCEDENTE deverão ser respondidos pela CONCESSIONÁRIA em prazo razoável determinado pelo PODER CONCEDENTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, exceto disposição em contrário prevista no presente contrato.

CLAÚSULA VIGÉSIMA NONA – DAS OBRIGAÇÕES PARA COM A FISCALIZAÇÃO

29.1. Para facilitar a fiscalização exercida pelo PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA deverá, sem prejuízo das demais obrigações previstas nesse CONTRATO:

- i.** Prestar as informações e esclarecimentos solicitados;
- ii.** Atender prontamente as exigências e observações feitas;
- iii.** Notificar prontamente o PODER CONCEDENTE a ocorrência de fatos ou atos que possam colocar em risco a prestação do SERVIÇO ou o cumprimento de qualquer cronograma no qual a CONCESSIONÁRIA tenha responsabilidade; e
- iv.** Apresentar relatórios, de modo a permitir a apresentação, por escrito, à fiscalização, de todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas, para o devido esclarecimento, assim que surgidas, de forma a garantir o bom desempenho do CONTRATO.

29.2. O PODER CONCEDENTE poderá sem prejuízo das demais prerrogativas previstas nesse CONTRATO:

- i.** Determinar a interrupção imediata da prestação do SERVIÇO quando sua prestação ou execução coloque em risco a vida ou a integridade física de USUÁRIOS, de bens públicos ou de terceiros;
- ii.** Exigir que a CONCESSIONÁRIA atenda imediatamente a algum requisito do CONTRATO;
- iii.** Requerer qualquer medida que considerar necessária para a boa execução deste



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE TRANSPORTES

CONTRATO, desde que fundada em descumprimento do CONTRATO ou da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL pela CONCESSIONÁRIA.

29.3. As determinações para a CONCESSIONÁRIA decorrentes do exercício da fiscalização deverão ser feitas por meio de documentação que indique os fundamentos da decisão.

29.4. A fiscalização não exime nem diminui a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONCESSIONÁRIA no âmbito do CONTRATO no que concerne às obrigações contratadas, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o PODER CONCEDENTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades não implicará em corresponsabilidade do PODER CONCEDENTE ou de seus prepostos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DA TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO E DO CONTROLE SOCIETÁRIO

30.1. A transferência de concessão, a alteração subjetiva da CONCESSIONÁRIA, inclusive as decorrentes de reorganização ou reestruturação empresarial da CONCESSIONÁRIA (cisão, fusão e incorporação), a alteração do tipo societário, bem como a transferência do controle acionário da CONCESSIONÁRIA, sem prévia anuência do PODER CONCEDENTE implicará a caducidade da concessão.

30.2. A CONCESSIONÁRIA deverá comunicar formalmente qualquer modificação da estrutura empresarial e submeter à prévia aprovação do PODER CONCEDENTE, o qual observará para manifestar anuência, os seguintes requisitos:

- i. observância pela sociedade, mantida ou surgida a partir do processo de fusão, incorporação ou cisão com a sociedade originariamente contratada, dos requisitos de habilitação constantes no instrumento convocatório (exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção do serviço);
- ii. manutenção de todas as condições estabelecidas no contrato original, comprometendo-se o pretendente a cumprir todas as cláusulas do contrato em vigor;
- iii. inexistência de prejuízo para a execução do objeto pactuado causado pela modificação da estrutura da empresa; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE TRANSPORTES

iv. anuência expressa da Administração, após verificação dos requisitos apontados anteriormente, como condição para continuidade do contrato.

30.2.1. Para fins de obtenção da anuência, a CONCESSIONÁRIA deverá atender às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção do serviço e comprometer-se a cumprir todas as cláusulas do CONTRATO em vigor.

30.3. O PODER CONCEDENTE poderá autorizar a assunção do controle ou da administração temporária da CONCESSIONÁRIA para seus financiadores e garantidores, visando a promover sua reestruturação financeira e assegurar a continuidade da prestação dos SERVIÇOS, nos termos do art. 27-A da Lei Federal nº 8.987/1995.

30.3.1. Nesta hipótese, o PODER CONCEDENTE exigirá dos financiadores que atendam às exigências de regularidades jurídica, fiscal, social e trabalhista, dispensando-se requisitos de capacidade técnica e econômica.

30.3.2. A assunção do controle ou a administração temporária não alterará as obrigações da CONCESSIONÁRIA e de seus controladores para com terceiros, PODER CONCEDENTE e usuários do serviço público.

30.4. Por tratar-se de CONCESSÃO ACESSÓRIA vinculada a CONCESSÃO PRINCIPAL de SERVIÇOS DE TRANSPORTES a aprovação e anuência pelo PODER CONCEDENTE de alterações societárias de quaisquer naturezas será avaliada se, de forma concomitante, houver a transferência de controle e/ou administração temporária da CONCESSÃO PRINCIPAL responsável pelos SERVIÇOS DE TRANSPORTES, e vice e versa, mantendo assegurado, todavia os poderes especiais ("*Golden Share*") detidos pela Empresa Estatal participante do bloco de controle.

30.5. Ademais, quaisquer que sejam as alterações societárias que venham a ocorrer não poderá haver alteração do percentual de participação da Empresa Estatal participante do bloco de controle e nem de alteração dos poderes especiais ("*Golden Share*") por ela detidos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DA INTERVENÇÃO

31.1. Caberá intervenção pelo PODER CONCEDENTE, em caráter excepcional, com o fim exclusivo de assegurar a regularidade e adequação na execução dos serviços, bem como o fiel cumprimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE TRANSPORTES

do Contrato de Concessão e das normas legais e regulamentares pertinentes, aplicando-se o disposto nos arts. 32, 33 e 34 da Lei Federal nº 8.987/1995.

31.2. O ato de intervenção caberá ao Chefe do Executivo, por meio de decreto, que indicará o interventor, o prazo de intervenção, os objetivos e o limite da medida.

31.3. O PODER CONCEDENTE deverá instaurar, no prazo de 30 (trinta) dias da efetivação da intervenção, procedimento administrativo, para comprovar as causas determinantes da intervenção na CONCESSÃO e promover a apuração de eventuais responsabilidades, assegurado a CONCESSIONÁRIA o direito ao contraditório e a ampla defesa.

31.4. O período total da intervenção não será superior a 180 (cento e oitenta) dias, findo o qual o interventor proporá ao PODER CONCEDENTE a extinção da concessão ou a devolução dos serviços à CONCESSIONÁRIA.

31.5. Cessada a intervenção, haverá imediata prestação de contas dos atos praticados pelo interventor durante a sua gestão, sem prejuízo de eventual direito à indenização da CONCESSIONÁRIA.

31.6. Durante o processo de intervenção e antes de ser decretada a extinção da concessão será assegurado à CONCESSIONÁRIA o direito à ampla defesa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

32.1. A extinção do CONTRATO verificar-se-á em qualquer das seguintes hipóteses:

i. ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL;

ii. ENCAMPAÇÃO;

iii. CADUCIDADE;

iv. RESCISÃO PELA CONCESSIONÁRIA;

v. ANULAÇÃO;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE TRANSPORTES

vi. FALÊNCIA OU EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA;

vii. EXTINÇÃO CONSENSUAL.

32.2. No caso de extinção da CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE poderá:

- i.** ocupar e utilizar os locais, instalações, equipamentos, materiais e recursos humanos empregados na execução dos SERVIÇOS, necessários à sua continuidade;
- ii.** reter e executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, para recebimento de multas e ressarcimento de prejuízos eventualmente causados pela CONCESSIONÁRIA;
- iii.** manter os contratos firmados pela CONCESSIONÁRIA com terceiros pelo prazo e nas condições inicialmente ajustadas.

32.3. Em qualquer hipótese de extinção do CONTRATO, o PODER CONCEDENTE assumirá, direta ou indiretamente, e, imediatamente, a prestação dos SERVIÇOS.

32.4. Extinta a CONCESSÃO, retornam automaticamente ao PODER CONCEDENTE os BENS REVERSÍVEIS.

32.5. A CONCESSIONÁRIA não poderá reter ou deixar de devolver quaisquer dos BENS REVERSÍVEIS. Os bens desaparecidos ou danificados serão indenizados pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE.

32.6. Os BENS REVERSÍVEIS deverão estar em condições adequadas de conservação e funcionamento, para permitir a continuidade dos SERVIÇOS ao término da CONCESSÃO pelo prazo mínimo adicional de 24 (vinte e quatro) meses, salvo quando tiverem vida útil menor.

32.7. As indenizações eventualmente devidas à CONCESSIONÁRIA, em caso de extinção do CONTRATO, serão pagas conforme as regras previstas neste CONTRATO.

32.8. Sempre que cabível, as multas contratuais, danos e quaisquer outros valores devidos pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE, poderão ser descontados da indenização devida na hipótese de extinção do CONTRATO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE TRANSPORTES

32.9. ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL

32.9.1. O término da vigência contratual, considerada eventual prorrogação, implicará, de pleno direito, a extinção da CONCESSÃO.

32.9.2. Na hipótese de advento do termo contratual, a CONCESSIONÁRIA não fará jus a qualquer indenização relativa a investimentos para aquisição de BENS REVERSÍVEIS em decorrência do término do prazo da CONCESSÃO.

32.10. ENCAMPAÇÃO

32.10.1. O PODER PÚBLICO poderá, a qualquer tempo e justificadamente, com a finalidade de atender ao interesse público e mediante lei autorizativa específica retomar a CONCESSÃO mediante encampação, nos termos do art. 37 da Lei Federal nº 8.987/1995.

32.10.2. A reversão dos BENS REVERSÍVEIS, se cabível, será precedida do pagamento de indenização à CONCESSIONÁRIA, que deverá ser paga pelo PODER CONCEDENTE na data do término do CONTRATO, em moeda corrente, implicando tal pagamento em quitação automática da obrigação do PODER CONCEDENTE perante a CONCESSIONÁRIA.

32.10.3. No caso de extinção do CONTRATO por encampação, o PODER CONCEDENTE deverá realizar para a CONCESSIONÁRIA pagamento de acordo com os critérios estabelecidos na legislação aplicável.

32.10.4. A CONCESSIONÁRIA não terá direito a quaisquer outros valores, podendo o PODER CONCEDENTE abater do valor devido a título de indenização eventuais penalidades aplicadas contra a CONCESSIONÁRIA e ainda pendentes de pagamento, bem como os danos causados pela CONCESSIONÁRIA e quaisquer pagamentos em atraso, desde que efetivamente devidos, nos termos deste CONTRATO.

32.11. CADUCIDADE

32.11.1. A inexecução total ou parcial do CONTRATO pela CONCESSIONÁRIA, sobretudo, as hipóteses mencionadas no art. 38, § 1º da Lei Federal nº 8.987/1995, acarretará, a critério do PODER CONCEDENTE, a declaração da caducidade da CONCESSÃO, sem prejuízo das



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE TRANSPORTES

penalidades aplicáveis na forma da Cláusula Trigésima Quinta.

32.11.2. A caducidade da CONCESSÃO poderá ser declarada nos casos previstos na Lei Federal nº 8.987/1995.

32.11.3. A decretação de caducidade por parte do PODER CONCEDENTE deverá, necessariamente, ser precedida do competente processo administrativo para a verificação da inadimplência, assegurando-se à CONCESSIONÁRIA o direito à ampla defesa e ao contraditório.

32.11.4. Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência ensejadora da caducidade, esta será declarada por ato do PODER CONCEDENTE.

32.11.5. A indenização devida à CONCESSIONÁRIA deverá ser paga pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA após a extinção do CONTRATO, contados da declaração da caducidade, implicando tal pagamento em quitação automática da obrigação do PODER CONCEDENTE perante a CONCESSIONÁRIA. A indenização devida será calculada no âmbito de processo administrativo.

32.11.6. No caso de extinção do CONTRATO por caducidade, o PODER CONCEDENTE deverá realizar para a CONCESSIONÁRIA os pagamentos previstos na legislação aplicável.

32.11.7. A CONCESSIONÁRIA não terá direito a quaisquer outros valores, podendo o PODER CONCEDENTE abater do valor devido a título de indenização eventuais penalidades aplicadas contra a CONCESSIONÁRIA e ainda pendentes de pagamento, bem como os danos causados pela CONCESSIONÁRIA.

32.11.8. No caso de declaração de caducidade, a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO reverterá integralmente ao PODER CONCEDENTE, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o prejuízo verificado.

32.11.9. A declaração de caducidade não resultará para o PODER CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da CONCESSIONÁRIA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE TRANSPORTES

32.12. RESCISÃO PELA CONCESSIONÁRIA

32.12.1. O CONTRATO poderá ser rescindido por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, mediante ação judicial especialmente intentada para este fim, no caso de descumprimento pelo PODER CONCEDENTE de suas obrigações, nos termos do art. 39 da Lei Federal nº 8.987/1995.

32.12.2. Não obstante o disposto no subitem anterior, os SERVIÇOS não poderão ser interrompidos ou paralisados pela CONCESSIONÁRIA até o trânsito em julgado da decisão.

32.12.3. No caso de extinção do CONTRATO por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE deverá pagar para a CONCESSIONÁRIA os valores previstos na legislação aplicável.

32.13. ANULAÇÃO

32.13.1. O CONTRATO somente poderá ser anulado na hipótese de ocorrência de ilegalidade que caracterize vício insanável na formalização do CONTRATO ou na LICITAÇÃO.

32.13.2. Caso o PODER CONCEDENTE tenha dado causa à anulação, sem a participação da CONCESSIONÁRIA, este deverá indenizá-la na forma preconizada para a rescisão do CONTRATO por culpa do PODER CONCEDENTE.

32.14. FALÊNCIA E EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

32.14.1. A CONCESSÃO poderá ser extinta caso a CONCESSIONÁRIA tenha a sua falência decretada, ou ainda no caso de extinção da CONCESSIONÁRIA.

32.14.2. Eventual indenização devida à CONCESSIONÁRIA deverá ser paga pelo PODER CONCEDENTE após a extinção do CONTRATO, implicando tal pagamento em quitação automática da obrigação do PODER CONCEDENTE perante a CONCESSIONÁRIA, ressalvada a ordem de preferência e as demais disposições da Lei Federal nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005.

32.14.3. No caso extinção do CONTRATO em caso de falência, a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO reverterá integralmente ao PODER CONCEDENTE, que promoverá a cobrança



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE TRANSPORTES

de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o prejuízo verificado.

32.14.4. A CONCESSIONÁRIA não terá direito a quaisquer outros valores, podendo o PODER CONCEDENTE abater do valor devido a título de indenização eventuais penalidades aplicadas contra a CONCESSIONÁRIA e ainda pendentes de pagamento, bem como os danos causados pela CONCESSIONÁRIA.

32.15. EXTINÇÃO CONSENSUAL

32.15.1. A extinção do contrato também poderá ser consensual, por acordo entre as partes ou por mediação, desde que haja interesse da Administração.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DOS BENS REVERSÍVEIS

33.1. Ao final da CONCESSÃO, o serviço público outorgado será revertido ao PODER CONCEDENTE, respeitado o disposto no art. 36 da Lei Federal nº 8.987/1995, excetuados os veículos e imóveis utilizados na operação e administração do serviço concedido, que remanescerão vinculados à CONCESSIONÁRIA.

33.2. Integram a CONCESSÃO, sendo considerados reversíveis, equipamentos do Sistema Inteligente de Transportes (ITS) não embarcados, adquiridos pela CONCESSIONÁRIA, conforme consta no Anexo III – Pasta Técnica da Concessão Acessória – Serviços Complementares.

33.3. Em período compreendido entre o 24º (vigésimo quarto) mês e o 12º (décimo segundo) mês anteriores ao advento do termo contratual, o PODER CONCEDENTE determinará, mediante notificação com antecedência de no mínimo 5 (cinco) dias, o início do procedimento de vistoria prévia dos BENS REVERSÍVEIS para verificar a compatibilidade de seu estado de conservação com as exigências mínimas deste CONTRATO e com o uso e desgaste natural de tais bens, assegurado à CONCESSIONÁRIA, em qualquer hipótese, o direito de acompanhar tal vistoria e instruí-la com laudos técnicos e outras evidências por ela reunidas.

33.4. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar inventário atualizado de todos os bens reversíveis com até 60 (sessenta) dias de antecedência do término do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE TRANSPORTES

33.5. O PODER CONCEDENTE realizará vistoria dos bens que integram a concessão até 20 (vinte) dias após o término do contrato, sendo lavrado um “Termo de Devolução e Reversão dos Bens” sob depósito da CONCESSIONÁRIA ou integrada à concessão, com indicação detalhada do seu estado de conservação.

33.6. A reversão dos bens reversíveis pela CONCESSIONÁRIA deverá ocorrer sem ônus para o PODER CONCEDENTE.

33.7. Caso a reversão dos bens para o PODER CONCEDENTE não se processe nas condições estabelecidas, a CONCESSIONÁRIA indenizará o PODER CONCEDENTE.

33.8. O PODER CONCEDENTE reterá a garantia do cumprimento das obrigações contratuais até o efetivo recebimento das indenizações previstas no subitem anterior.

33.8.1. Após o recebimento da notificação para pagamento, a CONCESSIONÁRIA deverá proceder ao recolhimento da indenização no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de desconto do valor correspondente da garantia do cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO E DA SUBCONCESSÃO DE SERVIÇOS

34.1. É vedada a subconcessão dos SERVIÇOS concedidos.

34.2. A CONCESSIONÁRIA poderá, após prévia aprovação do PODER CONCEDENTE, subcontratar serviços ancilares aos SERVIÇOS concedidos, sendo expressamente vedada a subcontratação do objeto principal da presente concessão.

34.3. É admitida a subcontratação parcial dos SERVIÇOS, sendo a CONCESSIONÁRIA a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços que vierem a ser contratados.

34.4. A CONCESSIONÁRIA deverá assegurar que os terceiros contratados tenham experiência pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com as obrigações assumidas por esses terceiros, exigindo que os terceiros contratados demonstrem regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e outras pertinentes, sendo vedada a subcontratação de pessoas jurídicas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE TRANSPORTES

ou físicas que estejam cumprindo pena de suspensão temporária de participação de licitação, de impedimento de contratar com o PODER CONCEDENTE ou declaradas inidôneas.

34.5. Os contratos firmados pela CONCESSIONÁRIA com terceiros serão regidos por regras de Direito Privado, não se estabelecendo nenhum vínculo entre esses terceiros e o PODER CONCEDENTE, cabendo à CONCESSIONÁRIA informar a contratação ao PODER CONCEDENTE para fins de controle e fiscalização quanto ao enquadramento do escopo subcontratado com os requisitos previstos na nesta cláusula.

34.6. A CONCESSIONÁRIA será a única responsável perante o PODER CONCEDENTE por eventuais prejuízos causados por seus contratados.

34.7. A execução das atividades contratadas com terceiros impõe o cumprimento das normas regulamentares da CONCESSÃO.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

35.1. Além das regras previstas no EDITAL, neste CONTRATO e seus Anexos, deverão ser observadas as disposições nos incisos I ao III do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, nos arts. 38 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 378/2022, e Decreto Municipal nº 22.535/2022 (REINPE), quanto às infrações ali elencadas.

35.2. Em relação às infrações tipificadas no Decreto Municipal nº 22.535/2022 (REINPE), as multas aplicadas serão descontadas das fontes de pagamento devidas pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, respeitado o devido processo legal.

35.3. Pelo descumprimento de quaisquer obrigações previstas no EDITAL, neste CONTRATO e seus Anexos, serão aplicadas, de acordo com a gravidade da falta, devidamente justificada pelo PODER CONCEDENTE, as seguintes penalidades:

35.3.1. advertência escrita;

35.3.2. multa de 1.000 (um mil) UFICs por descumprimento de obrigações de **baixo impacto** na concessão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE TRANSPORTES

35.3.3. multa de 5.000 (cinco mil) UFICs por descumprimento de obrigações de **médio impacto** na concessão;

35.3.4. multa de 20.000 (vinte mil) UFICs por descumprimento de obrigações de **alto impacto** na concessão;

35.3.5. multa de 30.000 (trinta mil) UFICs por descumprimento de obrigações de **altíssimo impacto** na concessão;

35.3.6. multa de até 60.000 (sessenta mil) UFICs, no caso de inadimplemento total do contrato, além de outras medidas e penalidades previstas na lei e neste contrato de concessão;

35.3.7. impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

35.3.8. declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave, nos termos do art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

35.4. Quanto à gravidade do descumprimento de obrigações para aplicação de penalidades, considerar-se-á:

35.4.1. De baixo impacto: aquelas que causam algum prejuízo ao PODER CONCEDENTE ou para os usuários, desde que se constate indícios de descumprimento das obrigações;

35.4.2. De impacto médio: aquelas que causem prejuízo moderado ao PODER CONCEDENTE ou para os usuários;

35.4.3. De alto impacto quando houver prejuízo significativo ao PODER CONCEDENTE ou para os usuários;

35.4.4. De altíssimo impacto: quando causar prejuízo muito significativo para o PODER CONCEDENTE ou para os usuários, especialmente financeiro.

35.5. A reiteração na aplicação de advertência escrita pelo mesmo fundamento, desde que esgotados os prazos recursais, em um período de 02 (dois) meses, sujeitará a CONCESSIONÁRIA a penalidade pecuniária conforme subitem **35.3.2** deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE TRANSPORTES

35.6. As penas pecuniárias serão aplicadas conforme definido no Apêndice III-20 do Anexo III – Pasta Técnica da Concessão Acessória – Serviços Complementares.

35.7. Em caso de reincidência, a penalidade pecuniária será elevada em 50% (cinquenta por cento) por evento reiterado.

35.7.1. Considera-se reincidência a reiteração do descumprimento ou a não correção da irregularidade apontada do mesmo item do contrato, ou obrigação, em um período de até 2 (dois) meses, prazo que deverá ser comprovado pelo PODER CONCEDENTE.

35.8. As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas da garantia da execução, a critério do PODER CONCEDENTE.

35.9. Abatido o valor parcial da garantia da execução, ou sendo esta executada na sua integralidade, deverá a CONCESSIONÁRIA completá-la ou renová-la em 10 (dez) dias úteis, de forma a manter íntegra a garantia prestada, salvo em caso de extinção do contrato.

35.10. As penalidades previstas neste contrato não excluem a possibilidade de caducidade, reversão, encampação ou rescisão do contrato, na forma da lei.

35.11. As penalidades previstas nos itens acima têm caráter de sanção administrativa. A sua aplicação não exige a CONCESSIONÁRIA de reparação de eventuais perdas e danos que seu ato acarrete ao Município de Campinas.

35.12. O descumprimento parcial ou total, pela CONCESSIONÁRIA ou pelo PODER CONCEDENTE, das obrigações que lhes correspondem, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado. O caso fortuito ou força maior verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não foram possíveis evitar ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

35.13. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicabilidade das demais.

35.14. Em todos os casos, a CONCESSIONÁRIA será notificada da aplicação das penalidades, sendo-lhe assegurado o direito à defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE TRANSPORTES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

36.1. As despesas referentes ao presente contrato foram previamente empenhadas e serão processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento municipal sob os números abaixo transcritos, conforme consta do processo administrativo:

Dotação(ões) Orçamentária(s)

OBS: A(s) dotação(ões) acima se refere(m) a verba municipal.

36.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-programa, ficando o PODER CONCEDENTE obrigado a apresentar no início de cada exercício a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES RELACIONADA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

37.1. As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, no tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para execução e acompanhamento deste contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

37.2. A CONCESSIONÁRIA deverá exigir de subcontratadas, quando permitida a subcontratação, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

37.3. É dever da CONCESSIONÁRIA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

37.4. O PODER CONCEDENTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo a CONCESSIONÁRIA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE TRANSPORTES

37.5. A CONCESSIONÁRIA deverá prestar, no prazo fixado pelo PODER CONCEDENTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

37.6. Este contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

38.1. Incumbirá ao PODER CONCEDENTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei Federal nº 12.527/2011, e Decreto Municipal nº 22.170/2022.

38.2. O PODER CONCEDENTE deve manter disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) os documentos elaborados na fase preparatória da licitação que deu origem a este contrato, que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

39.1. Os prazos estabelecidos em dias, neste CONTRATO, contar-se-ão em dias corridos, salvo se estiver expressamente feita referência a dias úteis, excluindo-se o primeiro dia e contando-se o último. O cumprimento dos prazos, obrigações e sanções estabelecidas neste CONTRATO, salvo disposição em contrário, independe de qualquer aviso ou notificação prévia de qualquer uma das PARTES.

39.2. Em havendo divergências entre as informações do Edital e seus Anexos, prevalecem os Anexos e em havendo divergências entre os Apêndices integrantes dos Anexos prevalecem por ordem os Apêndices referentes aos Projetos Básicos e depois os demais.

39.3. Toda documentação técnica entregue à CONCESSIONÁRIA pelo PODER CONCEDENTE é de propriedade deste, sendo vedada sua utilização pela CONCESSIONÁRIA para outros fins que não os previstos no CONTRATO. A CONCESSIONÁRIA deverá manter rigoroso sigilo a respeito da



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE TRANSPORTES

documentação assim recebida.

39.4. Se quaisquer itens ou disposições deste CONTRATO forem declaradas nulas, ilegais, inexequíveis ou inválidas sob qualquer aspecto, essa declaração não afetará ou prejudicará a validade das demais itens e disposições contratuais, que, sempre que possível, se manterão em pleno vigor, eficazes e exequíveis. Não obstante, nessa hipótese de invalidade, ineficácia ou inexequibilidade parcial, as PARTES deverão rever este CONTRATO para substituir os itens e disposições consideradas inválidas, ineficazes ou inexequíveis por outras que produzam, na máxima extensão permitida pela LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, efeitos equivalentes, assegurado, em qualquer hipótese em que haja prejuízo, o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

39.5. Este CONTRATO é para todos os fins de direito, irrevogável e irretroatável, salvo disposições expressas em contrário na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL e/ou no próprio CONTRATO.

39.6. O PODER CONCEDENTE providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao órgão de controle interno do Município de Campinas/SP e à Câmara Municipal no prazo de 5 (cinco) dias contados da sua assinatura e ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no prazo fixado na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

39.7. As PARTES comprometem-se a, reciprocamente, cooperar e prestar o auxílio que razoavelmente lhes possa ser exigido para o bom desenvolvimento e execução das atividades previstas no presente CONTRATO.

39.8. Todas as notificações e comunicações entre as PARTES deverão ser efetuadas por correspondência eletrônica ou escrita, incluindo entrega por serviço postal ou de remessa expressa, com entrega de aviso ou comprovante de recebimento, pessoalmente, mediante protocolo, a cada uma das PARTES nos respectivos endereços informados, devendo a CONCESSIONÁRIA designar responsável técnico.

39.9. Cada PARTE poderá alterar o endereço ou o representante por ele indicado para receber comunicações mediante notificação escrita às outras PARTES, a ser entregue em conformidade com este Item ou conforme previsto na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL. A alteração produzirá efeitos após 5 (cinco) dias úteis do recebimento da notificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE TRANSPORTES

39.10. As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.460/2017 (Participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública), e alterações.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – DO FORO COMPETENTE

40.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas-SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão contratual não resolvida administrativamente.

40.2. E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, _____, de _____ de 20__



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE TRANSPORTES

ANEXO VI – MINUTAS DE ESTATUTO SOCIAL E REGIMENTO INTERNO DA SPE DE BILHETAGEM E DE GERENCIAMENTO E MONITORAMENTO OPERACIONAL

Arquivos elaborados pela Secretaria Municipal de Transportes, constantes no processo administrativo PMC.2025.00046119-02, indicado no documento SEI nº 20596087, que serão disponibilizados no *link* <https://drive.campinas.sp.gov.br/index.php/s/aerQQf9c3Z8ZxoN>.

Este Anexo é composto pelos seguintes documentos:

Anexo VI.1 – Minuta de Estatuto Social da SPE de Bilhetagem e de Gerenciamento e Monitoramento Operacional

Anexo VI.2 – Minuta de Regimento Interno da SPE de Bilhetagem e de Gerenciamento e Monitoramento Operacional



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE TRANSPORTES

ANEXO VII – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

A(O) empresa (ou consórcio, através da empresa líder) _____, com sede na cidade de _____, CNPJ nº _____, representada pelo(a) Sr.(a) _____, CREDENCIA o(a) Sr.(a)

_____,
(CARGO), portador(a) do RG nº _____ CPF nº _____, para representá-la perante o Município de Campinas na licitação Concorrência nº 15/2025 (Concessão comum da prestação e exploração do Serviço de Transporte Público Coletivo de Passageiros na cidade de Campinas/SP, dividida em 2 (dois) Lotes, envolvendo: serviço de transporte público coletivo na Modalidade Convencional; serviço de transporte para pessoas com deficiência e/ou redução severa de mobilidade (PAI Serviço); serviços nos terminais e nas estações do *Bus Rapid Transit* (BRT); e lote único para os serviços complementares de bilhetagem e de gerenciamento e monitoramento operacional), podendo assinar todos os documentos, responder pela empresa/consórcio em todos os atos relacionados ao processo licitatório, bem como interpor recurso ou desistir de recorrer contra atos da Administração, em qualquer fase do certame.

NOME: _____

RG: _____

CARGO: _____

Observação: anexar ato constitutivo da licitante ou compromisso de constituição do consórcio acompanhado do ato constitutivo da empresa líder.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE TRANSPORTES

ANEXO VIII – MODELO DE TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

PROCESSO ADMINISTRATIVO: PMC.2025.00046119-02

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Transportes

OBJETO: Concessão comum da prestação e exploração do Serviço de Transporte Público Coletivo de Passageiros na cidade de Campinas/SP, dividida em 2 (dois) Lotes, envolvendo: serviço de transporte público coletivo na Modalidade Convencional; serviço de transporte para pessoas com deficiência e/ou redução severa de mobilidade (PAI Serviço); serviços nos terminais e nas estações do *Bus Rapid Transit* (BRT); e lote único para os serviços complementares de bilhetagem e de gerenciamento e monitoramento operacional.

MODALIDADE: Concorrência nº 15/2025

CONTRATANTE: Município de Campinas

CONTRATADA:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): ____/20__

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pelo Contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no art. 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade da Contratada manter seus dados sempre atualizados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE TRANSPORTES

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE TRANSPORTES

ORDENADOR DE DESPESAS DO CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*

Nota: *Redação deste Anexo dada pela Resolução nº 11/2021. O Núcleo de Formalização de Ajustes da PGM deve formalizar o Termo de Ciência e de Notificação de acordo com a norma do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo vigente no momento da celebração do ajuste, independentemente do Modelo contido neste Anexo.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE TRANSPORTES

ANEXO IX – MODELO DE DECLARAÇÕES PARA O ENVELOPE 1

PROCESSO ADMINISTRATIVO: PMC.2025.00046119-02

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Transportes

OBJETO: Concessão comum da prestação e exploração do Serviço de Transporte Público Coletivo de Passageiros na cidade de Campinas/SP, dividida em 2 (dois) Lotes, envolvendo: serviço de transporte público coletivo na Modalidade Convencional; serviço de transporte para pessoas com deficiência e/ou redução severa de mobilidade (PAI Serviço); serviços nos terminais e nas estações do *Bus Rapid Transit* (BRT); e lote único para os serviços complementares de bilhetagem e de gerenciamento e monitoramento operacional.

MODALIDADE: Concorrência nº 15/2025

DECLARAÇÕES ASSOCIADAS AO ENVELOPE 1 – (GARANTIA DA PROPOSTA, DOCUMENTOS DE REPRESENTAÇÃO E DECLARAÇÕES):

DECLARAÇÕES GERAIS

A licitante, por intermédio de seu representante legal, abaixo identificado, DECLARA, para cumprimento ao que dispõe o subitem 13.12 do edital:

1. que realizou seu cadastro como usuário externo no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, por meio do endereço eletrônico <https://sei.campinas.sp.gov.br/externo/cadastro-usuario>, informando, para fins de identificação, que o nome do usuário cadastrado é _____ e que o endereço eletrônico utilizado no cadastro é _____, estando ciente de que os dados informados serão utilizados pela Administração para viabilizar o acesso aos autos do processo licitatório no SEI, após a sessão de abertura dos Envelopes 1, ficando o referido acesso disponível por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias; **OU**, caso ainda não tenha realizado o referido cadastro, que está ciente de que, para obter vista dos autos do processo licitatório, deverá observar o procedimento e as condições estabelecidos nos subitens **1.5** e **1.5.1** do edital;
2. que cumpre plenamente os requisitos para a habilitação, sob pena de sujeição às penalidades previstas no **Item 32** do edital;
3. a conformidade de sua proposta com as exigências deste edital e seus anexos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE TRANSPORTES

4. ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos e concordância com suas condições;
5. que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta;
6. que inexistente impedimento à sua habilitação e que comunicará a superveniência de ocorrência impeditiva ao Município;
7. ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação;
8. que observa os incisos III e IV do art. 1º e que cumpre o disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal, que veda o tratamento desumano ou degradante;
9. que cumpre a reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.

DECLARAÇÕES DA PROPOSTA

A licitante, por intermédio de seu representante legal, abaixo identificado, DECLARA, especialmente quanto à proposta econômica, para cumprimento ao que dispõe o subitem 13.13 do edital:

1. que **entregará, se arrematante, os quadros financeiros** do Apêndice II-19.2A (Lote Sul) ou do Apêndice II-19.2B (Lote Norte), preenchidos nos moldes do Apêndice II.19 – Diretrizes para o Detalhamento da Proposta Econômica;
 2. **sua anuência ao valor referente aos serviços complementares de bilhetagem e de gerenciamento e monitoramento operacional**, estabelecido para a constituição e funcionamento da SPE responsável pela bilhetagem e gerenciamento e monitoramento operacional, bem como às condições de contratação, nos termos do Anexo III;
-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE TRANSPORTES

3. sua anuência às Minutas de Estatuto Social e Regimento interno da SPE de Bilhetagem e de Gerenciamento e Monitoramento Operacional, constante do Anexo VI, e que se compromete a respeitar e utilizar minimamente a estrutura e conteúdo estabelecido no referido documento, sem acrescentar dispositivos contraditórios aos ali dispostos;

4. que manterá válida a proposta econômica pelo prazo de 01 (um) ano, contados da data de entrega dos envelopes;

5. que aceita todas as condições descritas no subitem **14.9** do edital;

6. o cumprimento das atividades previstas nos incisos III e IV do art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, para fins de critérios de desempate, sob as penas de responder pela veracidade das informações prestadas na forma da lei;

7. que apresentará, no ato de assinatura do contrato, comprovante de pagamento à B3 S.A. Brasil, Bolsa, Balcão, do valor proporcional ao lote, abaixo descrito, atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, após o decurso de 01 (um) ano a partir da data-base de outubro de 2025, a ser realizado mediante pagamento de boleto bancário expedido pela B3 a partir da data de adjudicação do objeto licitado, com vencimento de 15 (quinze) dias corridos, contados de sua emissão, incidindo-se multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, pro rata tempore, calculados desde o dia do vencimento até a data da efetiva liquidação, no caso de atraso.

- **LOTE NORTE: R\$ 321.116,37 (trezentos e vinte e um mil, cento e dezesseis reais e trinta e sete centavos), correspondente a 56,32% do valor a ser pago à B3;**
- **LOTE SUL: R\$ 249.051,74 (duzentos e quarenta e nove mil, cinquenta e um reais e setenta e quatro centavos), correspondente a 43,68% do valor a ser pago à B3.**

A licitante, por intermédio de seu representante legal, abaixo identificado, DECLARA CIÊNCIA, para cumprimento ao que dispõe o subitem 13.14 do edital, de que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE TRANSPORTES

1. o critério de julgamento é a **MENOR TARIFA DE REMUNERAÇÃO DE JULGAMENTO**, a ser proposta pela licitante para a prestação, na modalidade concessão de serviços públicos de transporte público coletivo de passageiros no Município de Campinas/SP;
 2. por se tratar de uma concessão, requer o atendimento aos:
 - 2.1. Apêndices II-17 – Metodologia de Avaliação do Equilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato de Concessão da Operação de Transporte e II-18 – Mecanismos de Remuneração da Concessionária, do Anexo II;
 - 2.2. Apêndices III-22 – Mecanismos de Remuneração da Concessionária e III-28 – Procedimentos de Avaliação Equilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato de Concessão Acessória, do Anexo III; e
 - 2.3. Apêndice II-19 – Diretrizes para o Detalhamento da Proposta Econômica.
 3. a presente proposta econômica reflete a intenção desta licitante e é vinculante, irrevogável, irretratável e incondicional;
 4. foram levantados todos os investimentos, tributos, custos e despesas necessárias à execução do contrato de concessão, não existindo, posteriormente, qualquer despesa adicional em separado, ficando, assim, por conta exclusiva e integral desta proponente;
 5. foram analisados todos os riscos assumidos em eventual contratação, no caso de sagrar-se vencedora desta licitação;
 6. que o prazo de contrato de concessão é de 15 (quinze) anos;
 7. a TIR não poderá ser **maior do que 11,36% (onze vírgula trinta e seis por cento) e menor que 7,16% (sete vírgula dezesseis por cento)**;
 8. terá capacidade para execução do objeto da respectiva licitação, atendendo rigorosamente ao solicitado por esta Administração Pública Municipal, de maneira eficiente, a fim de garantir, também, valor público;
-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE TRANSPORTES

9. todos os investimentos necessários, serviços e demais características da concessão foram considerados, bem como as informações divulgadas foram suficientes para a anuência e independência dessa licitante para a apresentação desta proposta econômica.

_____, de _____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal

EMPRESA (ou CONSÓRCIO): _____

CNPJ: _____

REPRESENTANTE LEGAL: _____

CARGO: _____

RG: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE TRANSPORTES

ANEXO X – MODELO DE DECLARAÇÕES PARA O ENVELOPE 3

PROCESSO ADMINISTRATIVO: PMC.2025.00046119-02

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Transportes

OBJETO: Concessão comum da prestação e exploração do Serviço de Transporte Público Coletivo de Passageiros na cidade de Campinas/SP, dividida em 2 (dois) Lotes, envolvendo: serviço de transporte público coletivo na Modalidade Convencional; serviço de transporte para pessoas com deficiência e/ou redução severa de mobilidade (PAI Serviço); serviços nos terminais e nas estações do *Bus Rapid Transit* (BRT); e lote único para os serviços complementares de bilhetagem e de gerenciamento e monitoramento operacional.

MODALIDADE: Concorrência nº 15/2025

DECLARAÇÕES ASSOCIADAS AO ENVELOPE 3 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

A licitante, por intermédio de seu representante legal, abaixo identificado, **DECLARA**, para cumprimento ao que dispõem os subitens **17.2**, **18.7** e **18.8** do edital:

- 1.** que conhece as condições dos locais e dos serviços que serão prestados, renunciando a qualquer alegação futura que não teve conhecimento do objeto licitado (Caso a licitante opte por não realizar a visita técnica disposta no subitem **17.2** do edital);
- 2.** que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menor de 18 (dezoito) anos, e qualquer trabalho a menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- 3.** que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

_____, de _____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE TRANSPORTES

EMPRESA (ou CONSÓRCIO): _____

CNPJ: _____

REPRESENTANTE LEGAL: _____

CARGO: _____

RG: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE TRANSPORTES

ANEXO XI – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Arquivo elaborado pela Secretaria Municipal de Transportes, constante no processo administrativo PMC.2025.00046119-02, documento SEI nº 17066091, que será disponibilizado no *link* <https://drive.campinas.sp.gov.br/index.php/s/aerQQf9c3Z8ZxoN>.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE TRANSPORTES

ANEXO XII – MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA B3

Disponível no sítio eletrônico

<https://drive.campinas.sp.gov.br/index.php/s/aerQQf9c3Z8ZxoN>